



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXV — N.º 13

SEXTO-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA — DF



SENADO FEDERAL

ATA DA 13.ª SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domício Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está aberta a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A presente Sessão especial se destina a homenagear a memória do Sr. Deputado Monsenhor Arruda Câmara,

nos termos do Requerimento aprovado pela Casa.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TORRES
(Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Liderança da Maioria nesta Casa do Congresso Nacional incumbiu-me de falar, em seu nome, nesta Sessão em que se reverencia a figura inesquecível de um parlamentar sacerdote, de um homem que, cerca de quarenta anos, exerceu atividade legislativa e que, no elenco da vida política brasileira, se destacou como figura de mérito singular, espírito de combatividade, extraordinária capacidade de trabalho, conciliando perfeitamente a batina com o mandato legislativo.

Perguntava eu, há pouco, ao Vice-Líder Petrônio Portella, que me havia indicado para falar nesta Sessão Solene, por que eu o designado? S. Exa. explicava: o Presidente, Senador João Cleofas, de Pernambuco, não poderá vir a Plenário falar; os outros dois Senadores, representantes do Estado, pertencem ao Movimento Democrático Brasileiro; era preciso que eu falasse em nome da Aliança Renovadora Nacional, agremiação política a que pertencia o ex-tinto.

Sr. Presidente, que a força da saudade, que é imensa, me permite, neste instante, relembrar a figura simpática, humana, daquele que compareceu várias vezes a este Plenário, porque aqui se feria o prélio para escolha do Presidente do chamado Instituto de Previdência do Congresso.

Tenho, Sr. Presidente, neste instante de recordação, bem presente aquél colega, em cuja fisionomia se podia ver a determinação, a austeridade, a

crença nos ideais democráticos. Firme nas suas passadas, ele caminhava com alguma ligeireza e, já amadurecido nos anos, muitas vezes parecia um jovem pelo dinamismo da sua atividade. E a simpatia que irradiava tinha muito da determinação que marcava a sua personalidade.

Fui escolhido para falar em nome da ARENA e acho que de propósito isto foi feito, porque se Pernambuco há de ter justificados motivos de orgulho pela atividade do seu filho emérito, eu, um homem do sul, quero justamente destacar que essa figura deixou de ter aquelas características regionais para pertencer a todo o Brasil. Foi um parlamentar que, em hora de definição, fundou uma agremiação política — o Partido Democrata Cristão. Foi o autor do seu programa, do seu ideário. Locomoveu-se de Norte a Sul para constituir diretórios da agremiação partidária que, tendo por princípio a defesa dos ideais cristãos, já ia adquirindo uma importância imensa no quadro da vida política brasileira, não só com a eleição de Deputados Federais e Estaduais e de Prefeitos, mas porque, Sr. Presidente, o PDC era o terreno neutro a que o idealista político poderia chegar porque foi fundado justamente quando a nossa Pátria atravessava o período mais duro das radicalizações, tanto da esquerda, quanto da direita. E no partido eminentemente do centro, Sr. Presidente, os idealistas podiam abrigar-se. Dentro das circunstâncias, era um oásis de filosofia democrática, onde o homem público podia, por um instante, aberrar-se dos ensinamentos de Cristo para defender as mais legítimas tradições democráticas da nossa terra.

Portanto, a ARENA, por meu intermédio, não situa a homenagem no

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

Tiragem: 27.000 exemplares

campo do regionalismo. Neste instante, não são dirigidas só ao pernambucano Alfredo de Arruda Câmara estas palavras sentidas de homenagem por mim pronunciadas. São também endereçadas ao brasileiro Arruda Câmara, figura conhecida de norte a sul do nosso País e que, inclusive, verteu o seu sangue, no Nordeste, em defesa da causa democrática.

Convivi muito com S. Ex.^a, Presidente João Cleofas, e aqui vai um depoimento. Quando estava terminando meu mandato federal, em 1961, já um pouco desiludido dessa terrível vida política, dessa atividade assassina e bandoleira, um dia, com aquele saudoso colega, num confiteor, dei-lhe conta do meu estado d' alma. S. Exa. animou-me e, hoje, digo que as suas palavras influenciaram poderosamente para que eu me candidatasse a Senador da República pelo Estado do Rio, e viesse para aqui, para esta Capital que vai comemorar dez anos dentro em pouco. Naquela época sentia não apenas o esvaziamento, mas o distanciamento de um homem que abraça essa carreira tão bela, tão difícil e tão ingrata, que é a política,

em que se tem que ficar longe da família, dos amigos. Porque Brasília, Sr. Presidente, nos albores da sua inauguração, não oferecia condições mínimas àqueles que, como eu, tinham família e necessitavam que os seus filhos estudassem e tivessem o mínimo de conforto, que é obrigação de todo pai fornecer, embora Senador ou Deputado, embora às vezes, Senador e Deputado, desgraçadamente, pareçam não ter direito de ser pai nem chefe de família.

Suas palavras, Sr. Presidente, influenciaram-me para que disputasse a eleição. Hoje, aqui me encontro, e, n'um preito de saudade à sua memória, queria dizer que a sua presença, a mim particularmente, orador da ARENA, faz uma falta imensa, porque desejava ouvi-lo novamente, agora que tenho motivos redobrados, que tenho falado com a minha alma nesta introspecção que o deserto de Brasília sugere; encontro-me nesta encruzilhada, perguntando, a mim mesmo, se devo voltar ou não para o Senado Federal.

Disto eu lhe dei conta, previamente, na viagem que fizemos, acho que a úl-

tima viagem que élê fêz. Assim, se élê estivesse vivo, sua palavra me serviria de alento.

Ia eu representando o nosso País, num conclave internacional, quando o tive como companheiro, viajando rigorosamente às suas expensas. Como Deputado nunca teve missão: nem da União Interparlamentar, nem como observador parlamentar e nem pela União de Turismo. Amealhando as suas economias, poucas vezes foi a Roma rever a paisagem onde a sua formação se fêz, onde foi ordenado sacerdote, justamente no Colégio Pio-Latino.

Eu lhe dava conta dos desenganos, das mágoas, dos aborrecimentos, das decepções, das ingratidões, pois era meu companheiro de mesa no navio "Eugênio C."

Hoje, Sr. Presidente, declaro com indisfarçável emoção — e disto tomo Deus por testemunha — que gostaria de o ouvir, novamente, a fim de que, como confessor e amigo, pudesse responder às críticas que a mim mesmo faço, pudesse contraditar o estado de espírito em que me encontro, nesta

dúvida shakespeariana de ser ou não ser — to be or not to be — de voltar ou não voltar. Para tanto alinharia entre as razões que tenho, Sr. Presidente, imensas, a falta do élan de antigamente, quando Deputado federal ou no princípio de meu mandato de Senador.

O que ora digo, nesta homenagem prestada pelo meu Partido, representa, talvez, o sentido mais puro de aprêço, de afeto, de muito respeito, de muita saudade, à pessoa do Deputado Arruda Câmara.

Recordo-me, também, Sr. Presidente, de que, Membro da Comissão designada para dar parecer à Constituição de 1967, matéria enviada pelo saudoso Presidente Castello Branco, naquelas prolongadas madrugadas, na Câmara dos Deputados, na sala da Comissão de Orçamento, onde o Presidente da Comissão, Deputado Pedro Aleixo, mostrava a sua grande capacidade de trabalho e o Congresso pôde descobrir que possuia elementos de primeira ordem, houve uma subversão, no bom sentido. Foi quando se procurou o mais jovem Senador, para que relatasse a matéria enviada pelo Presidente da República, o eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Qual de nós, que fêz parte da Comissão, pode olvidar a presença continua de Monsenhor Arruda Câmara? Era um direito que assistia a qualquer Deputado ou Senador falar, debater e discutir. Da parte que dêle merecia mais cuidado — o Direito de Família, — foi um vigilante.

Debatedor incansável, conseguiu convencer a todos nós, apresentando os argumentos jurídicos, em que se respaldava, para demonstrar a procedência das suas convicções.

Sr. Presidente, é paradoxal: um sacerdote, que jamais cursara uma Faculdade de Direito, lograva tal poder de convicção! Como um homem que não havia, jamais, atravessado os umbrais, os pórticos de uma Faculdade de Direito, poderia chegar a presidente da Comissão de Justiça da Câmara — a mais importante na época — presidente de um órgão técnico que, teoricamente, repito, deve exigir a condição de bacharel em Direito?!

Aqui, vai outra referência: tendo-se apaixonado pelo Direito de Família, fêz, por sua conta própria, um curso de Direito Civil e de Direito Constitucional. Assim, muitos bacharéis — juristas, não, — que debatiam com ele, perdiam. E ele avançava num terreno firme, fazendo com que as idéias difundidas fossem sempre aceitas, principalmente no que tange ao vínculo do matrimônio.

A batalha pretendida por alguns Deputados minoritários, da instituição do divórcio neste País, sempre foi ganha, espetacularmente, pelo Monsenhor Arruda Câmara.

Várias assembléias legislativas estaduais foram visitadas pelo Deputado que ora pranteamos. Era a sinceridade em pessoa, em harmonia absoluta com a defesa das tradições brasileiras. Como se diz, na linguagem popular que tanto gosto de usar, para ser fiel a mim mesmo, cobria tudo na fumaça, nada deixava para fazer no dia seguinte.

Teria ainda muito que falar, Srs. Senadores, como sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas, ao qual tantas críticas, tantas e infundadas críticas foram feitas. Dizia-se: — Como um Deputado, ou Senador, pode aposentar-se, com um mandato? Ele estava sempre na linha de frente, com base nos cálculos atuariais, demonstrando que não havia nenhuma exceção, nenhum privilégio, era a organização resultante de contribuições de congressistas, facultativamente e obrigatoriamente aos que se elegiam. Ele, que se preocupava justamente com a família, defendia o direito à pensão para a família. E quantos cassados, Sr. Presidente, uns com recursos, uma grande parte sem elementos para a sobrevivência e que não podem falar aqui agora, não sentiram e até não choraram a morte desse líder, porque ele não deixou que faltasse pão no lar de um Deputado ou de um Senador; pequena quantia que fosse, resguardava aquela condição de assegurar, com modéstia, a subsistência familiar.

Sr. Presidente, esta homenagem eu a presto — eu, que estou tão habituado ao uso da tribuna — com uma dificuldade emocional que não consigo disfarçar.

Era o sacerdote — sou católico, apostólico romano — com quem eu e outros Senadores e vários Deputados nos confessávamos. Apesar do espírito de coleguismo, Monsenhor Arruda Câmara para nós era um sacerdote.

Várias vezes confessei-me com ele, e, como disse no início da minha oração, seguia os seus conselhos que, neste instante, me fazem grande falta.

O Sr. Antônio Carlos V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Vasconcelos Tôrres, para cumprir tarefa inadiável, afastei-me por alguns momentos do Plenário e, ao regressar, o nobre Senador Moura Andrade relatou-me as referências generosas que V. Exa. fez a mim, seu velho amigo e admirador, quando lembrou ao Plenário a notável atuação de Monsenhor Arruda Câmara na Comissão Mista que examinou e debateu o Projeto da Constituição de 1967. Quero agradecer as palavras de V. Exa. quanto à minha pessoa, fruto, certamente, da nossa velha amizade, e quero acorrer ao seu pregão para testemunhar a notável atuação que teve Monsenhor Arruda Câmara perante a Comissão Mista que estudou o Projeto da Constituição, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente Castello Branco. Não era S. Exa. componente efetivo daquele órgão que estudou o projeto, mas compareceu como se de fato o fosse. Apresentou uma série de emendas, da maior importância, ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e participou não só dos debates daquelas emendas como dos debates das matérias mais importantes que foram discutidas naquele órgão, todos os Títulos, Capítulos e Seções. Várias de suas emendas foram aprovadas, as mais importantes aquelas apresentadas ao Título da Família, Educação e Cultura, onde S. Exa., mantendo a tradição do direito público brasileiro, estabeleceu a indissolubilidade do vínculo conjugal e a obrigatoriedade de o Estado proteger a família, a maternidade, a infância e a adolescência. Ainda nesse elenco de emendas, duas que foram aprovadas, referentes ao reconhecimento do casamento religioso, dando efeitos civis ao casamento religioso, seja com o preparo antes da celebração da cerimônia religiosa, seja após a reali-

zação da cerimônia. Também no capítulo do Funcionalismo Público, várias das emendas de Monsenhor Arruda Câmara foram aprovadas, entre elas aquela que reduzia o tempo e a idade para a aposentadoria voluntária, em caso de serviços excepcionais, com risco de vida etc. Foi também brilhante sua participação nos debates do capítulo dos Direitos e Garantias Individuais sobre a instituição do júri. Deve V. Exa. estar lembrado de que, debatendo com o nobre Senador Eurico Rezende e outros Srs. Representantes, Monsenhor Arruda Câmara revelou os seus conhecimentos jurídicos. Da sua atuação na Comissão, Monsenhor Arruda Câmara escreveu um livro, um alto testemunho do esforço, do espírito público, da boa vontade do Congresso Nacional quando examinou o documento que se transformou, depois de 254 vêzes emendado pelo Congresso, na Constituição de 1967. Sou daqueles que sentem também, como V. Exa., uma imensa saudade de Monsenhor Arruda Câmara. Ele, com aquele seu aspecto sóbrio, à primeira vista parecia um homem agreste. Era, no entanto, um imenso coração. Recebi dele as maiores demonstrações de amizade, coroadas com referências que fêz, seguindo o generoso caminho de V. Exa., na última reunião da Comissão Mista, ao trabalho que realizei como Relator-Geral da Constituição. Mas não foi apenas aquela manifestação que me tornou cativo da personalidade, do coração, do amor de Monsenhor Arruda Câmara: até mesmo pequenas lembranças mandava a meu apartamento em Brasília, doces e outras iguarias do Nordeste, fazem com que tenha de sua pessoa imensa saudade e, nesta hora em que aprecio V. Exa. — exclusivamente, porque V. Exa. fêz citação do meu nome em seu comovido discurso — possa dizer que ele foi um dos maiores parlamentares do Brasil. Atento, dedicado, capaz, estudioso, revelou sempre, em todos os momentos, muita habilidade e toda coragem. Fará uma grande falta ao Parlamento brasileiro, à vida pública de nosso País, o homem que foi um modelo de sacerdote e, ao mesmo tempo, um modelo de cidadão.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES —
Sr. Presidente, tudo isso é o que de-

via ser dito: aí está o retrato, em síntese, feito pelo brilhante Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Só acrescentaria o espírito conservador de fidelidade ao sacerdócio. Indaguei-lhe, certa feita, por que, tendo sido adotado o *clergyman* como vestuário para todos os sacerdotes, continuava ele com o uso da batina. Disse-me que havia sido ordenado assim, e que morreria assim.

É o traço de sua fidelidade à carreira que abraçara e também a definição de sua personalidade como homem fiel, homem sincero, apegado às coisas que constituíam sua vida, seu círculo, seu meio.

Poderia dizer mais, Sr. Presidente, a respeito de sua atuação em defesa das polícias militares. No meu Estado, e, acredito, no Estado de qualquer dos Srs. Senadores, as polícias militares têm verdadeira veneração pela figura do antigo Vigário de Pesqueira, homem que, na vida, encerrou um destino. Educado na Europa, em Roma, foi para o Nordeste, na hora mais crucial deste ponto geográfico brasileiro, quando os desajustamentos sociais eram mais acentuados. Sem SUDENE nem incentivos fiscais, o Nordeste abandonado e esquecido despertou nêle uma prodigiosa força de liderança, que se prolongou durante o tempo todo da sua existência. Por isto, cerca de quarenta anos, o povo pernambucano jamais oviu a sua atuação, e ele veio sempre como Deputado federal representar o Leão do Norte. Sua voz sempre encontrou eco, do Oiapoque ao Chuí, pelas causas sagradas que ele sempre defendeu.

A vida desse homem, Sr. Presidente, é extraordinária e tem aspectos maravilhosos a serem estudados.

Fui colhido de surpresa, ontem, no final da tarde, quando o Vice-Líder Senador Petrônio Portella, me deu essa incumbência. Eu preferia, Sr. Presidente, falar noutro ensejo. Mas, talvez, assim tenha sido melhor porque, abrindo o coração, como abro perante o Plenário do Senado, digo tudo o que sinto, em homenagem àquele que, pelos seus exemplos morais, há de ser um paradigma da boa conduta parlamentar em nosso País.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES —
Pois não.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, não tive a satisfação de ouvir o brilhante discurso de V. Exa. desde o início, mas não poderia deixar, nesta oportunidade em que o Senado presta homenagem póstuma ao saudoso Deputado Monsenhor Arruda Câmara, de expressar também os meus sentimentos de solidariedade a este ato. Além de um parlamentar dos mais respeitáveis e que tanto lutou e batalhou em defesa dos princípios da religião contra o divórcio, enfim pela boa causa que o povo brasileiro, por tradição, sempre procurou defender, devemos, em grande parte, ao saudoso parlamentar a que hoje se presta esta homenagem, a organização e fundação do Instituto de Previdência dos Congressistas, a cujo Conselho de Administração tive a honra de pertencer, tendo S. Exa. o Deputado Monsenhor Arruda Câmara como Presidente-fundador. Dou o meu testemunho do zelo, do trabalho, da altitude, daquele parlamentar, na Presidência do Instituto de Previdência dos Congressistas. De sorte que não só a Câmara dos Deputados, não só Pernambuco, mas também o Congresso Nacional, realmente, perderam uma de suas figuras mais expressivas e honradas, dedicada ao bem público e ao interesse mesmo do Parlamento. Agradeço, nesta oportunidade, a V. Exa. o ter podido, em palavras simples de homem do interior que sou, com pouca cultura, expressar meus sentimentos de saudade pelo desaparecimento do nosso grande companheiro.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES —
Senador Atílio Fontana, esta é a dimensão nacional que o representante de uma região pode atingir. Somos nós, do Sul, que reverenciamos e homenageamos a figura gigantesca do Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, não me alongarei mais. Creio que um sacerdote puro como foi o Monsenhor Arruda Câmara, tenha sido recebido no céu de maneira acolhedora porque, na vida terrena, ele havia garantido a sua imortalidade.

Transformo estas minhas palavras em oração, em preces. Diria muito mais. A iniciativa do nobre Líder do

Govérno, Senador Filinto Müller em requerer esta Sessão Especial para homenagear a memória do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, interpretou o sentimento de todo o Senado. Fui escolhido, ao acaso, para falar, mas, por coincidência extraordinária, o humilde orador tinha tal ligação sentimental com o homenageado que tudo que disse foi sincero, puro, correto.

Sr. Presidente, com quase 25 anos de mandato que vou fazer, no ano vindouro, acho que pela primeira vez na minha vida parlamentar falei com os olhos rasos dágua.

Era o que queria dizer, em nome da Aliança Renovadora Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, coube-me a importante tarefa de falar em nome do meu Partido, o MDB e, ao mesmo tempo, por indicação do nosso Presidente, João Cleofas, falar também em nome de todos a Bancada do Estado de Pernambuco, sobre a vida e a obra de um grande brasileiro, que faleceu recentemente, vitimado por doença perniciosa e cruel.

Refiro-me ao Deputado Monsenhor Arruda Câmara. Esta tarefa não é das mais fáceis. Sê-lo-ia se não se tratasse de encaixar na pequenez das palavras a personalidade gigante de Alfredo de Arruda Câmara, a quem todos aprendemos a estimar e respeitar. A morte colheu-o após uma vida plena de trabalho e realizações pelo nosso País. Colheu-o em plena faina de trabalho, pois ainda servia a Pernambuco e ao Brasil pela investidura parlamentar.

Agora, todo o País sentiu-lhe a ausência física, pois sua vida e obra são imorredouras. O Senado da República reverencia com justiça a perda do eminentíssimo brasileiro. Por isso mesmo, Srs. Senadores, recebi com honra, sim, a incumbência de enaltecer-lhe a personalidade nesta tarde, porém recebi este encargo também ciente de que jamais poderia fazê-lo a contento, pois um homem desta envergadura não se circunscreve pela análise de

sua vida, não cabe no acanhado das idéias, transcendendo a tudo pela sua nobreza de caráter, sua humildade, seu devotamento à causa pública, seu acendrado espírito de justiça, sua fé e amor em Deus e nas coisas do seu País. Falo do homem sacerdote, do homem soldado e do homem político.

Em primeiro, o homem em si. Pernambucano de grande coração, nasceu à beira do Pageú, na cidade de Afogados de Ingazeira, no dia 8 de dezembro de 1905. Era filho de Júlio de Arruda Câmara e de Dona Emilia de Arruda Câmara. Fêz filosofia pelo Seminário de Olinda. Doutor em Teologia Dogmática pela Universidade Gregoriana, de Roma, em 1928. Láurea em Filosofia pela Academia de Santo Tomás, de Roma. Foi Constituinte em 1934, 1946 e 1967. Foi Deputado Federal nas legislaturas de 1934 a 1937, 1946 a 1951, 1951 a 1955, 1955 a 1959, 1959 a 1963, 1963 a 1967 e na atual. Numerosas vezes, portanto, o povo pernambucano consagrou-o nas urnas.

É uma prova da estima que desfrutava e cujos amigos renovavam-lhe a confiança quantas vezes fossem necessárias. Foi pároco-substituto em Piedade, na cidade do Recife, e em sua terra natal, Afogados de Ingazeira. Pároco de Pesqueira e Cura da Catedral, em 1928. Reitor do Seminário Menor de Pesqueira. Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Pernambuco, em 1937. 1.º Vice-Presidente e Presidente Interino da Câmara dos Deputados, em 1937. Líder da bancada do extinto Partido Social Democrático de Pernambuco, na Câmara dos Deputados. Diretor da Caixa Econômica Federal de Pernambuco, de 1938 a 1946. Capelão do Hospital da 7.ª Região Militar. Fundador do extinto Partido Democrata Cristão, em 1945. Presidente da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, de 1934 a 1937. Membro das Comissões de Segurança Nacional e de Constituição e Justiça, da mesma Câmara. Autor do projeto do Instituto de Previdência dos Congressistas, da qual foi sempre o seu presidente, tendo se havido com notável direção e honestidade. Entre as suas condecorações citamos a de Tenente-Coronel Honorário da Polícia Militar de Pernambuco, em 1934. Medalha de Guerra. Medalha do Pacificador Caxias. Monse-

nhor Prelado Doméstico de Sua Santidade o Papa, em 1948. Protonotário Apostólico, em 1954.

Monsenhor Arruda Câmara deixa obras de transcendente importância à cultura e à defesa dos principais problemas da sociedade, tendo se notabilizado na luta pela indissolubilidade do vínculo matrimonial, cujos trabalhos todo o Brasil estava acostumado a acompanhar. Entre as suas obras, são conhecidas os "Discursos na Constituinte e na Câmara", em 1935; "Na tribuna e no púlpito"; "Casamento indissolúvel"; "Contra o comunismo"; "Ação parlamentar"; "A família e as imagens"; "Em defesa da família"; "A família e o divórcio"; "Preservação da família e das tradições"; "A batalha do divórcio"; "O Espírito Santo"; "Traços de minha vida"; e, mais recentemente, em 1968, "O Direito da família" e "O Projeto de Código Civil".

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Os trabalhos de plenário, nesta semana, foram destinados, praticamente, pelo Senado da República, a homenagear grandes brasileiros desaparecidos. V. Exa., com muita felicidade, representando o glorioso Estado de Pernambuco, requereu esta Sessão solene para homenagear um grande filho de sua terra, o eminente Deputado Monsenhor Arruda Câmara. Eu não podia deixar de solidarizar-me com V. Exa., dar o meu aparte, como Senador pela Paraíba, pelo Nordeste, e como amigo que fui daquele grande Parlamentar, o qual V. Exa., com tanto brilhantismo, tanta profundidade e tantas minúcias, está retratando na oração que ora profere. Evoco, com saudade e respeito, a memória de Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, o Deputado pelo Leão do Norte na Câmara Federal. Conheci-o no interior do Estado de Sergipe, em 1930, quando jovem integrava as forças revolucionárias, na oportunidade em que a brigada se deslocava pelo Nordeste, através do litoral, com direção ao Sul. Monsenhor Arruda Câmara, recém-chegado, apresentou-se ao Tenente Juracy Magalhães, então Coronel da Brigada e Comandante das forças revolucionárias, como Capelão. No dia imediato ao do seu aparecimento, ofe-

receu-se ele para ir à Bahia a fim de convencer o Governo e as forças federais lá sediadas a não resistirem às forças revolucionárias. Era uma atitude de coragem da parte dele. Como anjo da paz — porque era um sacerdote de Cristo — o Coronel Juracy Magalhães o recebeu e aceitou aquela missão. Ele foi à Bahia e a desempenhou admiravelmente. Foi preso. Mas, com a sua inteligência e poder de sua argumentação criou um clima de otimismo, dentro das forças governistas, em Salvador, que prenunciava a entrada das nossas tropas, naquela capital, sem derramamento de sangue generoso dos nossos patrícios. Mantive sempre relações de amizade com ele. Impedível, como sacerdote, mês, naquela época, misturado com os revolucionários, jovens soldados, sempre de batina, todos lhe prestavam as maiores provas de respeito e de aprêço ante sua impedível conduta. V. Exa., Senador José Ermírio, foi feliz na iniciativa que, realmente, deveria partir da Bancada de Pernambuco, de reverenciar a memória de Monsenhor Arruda Câmara. Poderia ela partir de qualquer bancada do Nordeste, porque ele era um grande representante do Nordeste na Câmara Federal. Peço perdão a V. Exa. por ter estendido meu modesto aparte, mas, o Padre Arruda Câmara, o Monsenhor Arruda Câmara, o bravo Deputado pernambucano Arruda Câmara, tinha tantas virtudes, era tão grande, que merecia e merece de todos nós, profundo aprêço e profunda admiração.

Visitei-o várias vezes no Hospital dos Servidores do Estado, inclusive por ocasião do seu aniversário natalício, última comemoração com ele vivo. O gigante pernambucano já não podia falar, entretanto, o seu olhar brilhante e expressivo refletia a rudeza da luta que enfrentava contra os horrores da morte.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Os nossos agradecimentos ao ilustre Senador Ruy Carneiro, que nos ofereceu pormenores da mais alta importância, a respeito de Monsenhor Arruda Câmara, desconhecidos de muitos de nós.

Eu queria, apenas, fazer uma correção: a iniciativa de se reverenciar a memória de Monsenhor Arruda Câmara, segundo estou informado, partiu

do Senador Filinto Müller. Aceitamo-la de bom grado pela justiça que ela envolve.

Como se vê, nobres Senhores Senadores, trata-se de uma fôlha de serviço das mais brilhantes. Sua presença era marcante nos assuntos de vital interesse à coletividade. E, para essa mesma coletividade, abria seu generoso coração, escrevendo as obras que o imortalizam. A gratidão da família brasileira deve ser imensa, pois poucos conseguem marcar tão firmemente a passagem pelo cenário nacional de tal forma que, em morrendo, continuam vivos no nosso espírito, na nossa vida diária. E Arruda Câmara é um desses. Nenhum homem ou mulher, quer casados ou não, quando se trata de defender as legítimas tradições e a indestrutibilidade dos vínculos do casamento, lembram-se de Monsenhor Arruda Câmara. Seus debates na Câmara, seus escritos.

O seu livro "A Batalha do Divórcio", escrito em 1952, consubstancia essa luta antídiorcista. Graças ao seu trabalho, que já vinha de muito tempo, as Constituições de 1934, de 1937 e 1946 inseriram essa indissolubilidade, dizendo em seu livro que:

"A introdução do divórcio em nossas leis, além de constituir uma verdadeira calamidade e abrir as portas ao comunismo, poderia induzir, com nosso mau exemplo, outras nações a adotar o nefasto instituto."

Eis aí Arruda Câmara lutando não só pelo seu País, mas pela humanidade. Um espírito de tal envergadura não conhece fronteiras. E prossegue afirmando que:

"No dia em que os inimigos da família abalassem, entre nós, a estabilidade dessa divina instituição, estaria removido o grande obstáculo à marcha batida do credo vermelho no País e as instituições estariam próximas do ocaso."

Aqui, defende também as instituições. Sua batalha era feita em térmos que revelavam profundo estudo da matéria e suas consequências à família brasileira, buscando basear suas assertivas na experiência de outros grandes homens da Humanidade e na História dos países. Assim é que em pronunciamento na Câmara, no dia 2

de outubro de 1951, reproduziu o pensamento do grande estadista inglês Gladstone, que também lutava contra o divórcio e dizia:

"Com carvão e não com giz se há de escrever, na história da Inglaterra, a data em que fôr introduzido o divórcio neste País".

Não somos entendidos da matéria, apenas analisamos o homem, seus cuidados, suas atenções, seu devotamento à uma causa nobre, uma causa que interessa a todos os brasileiros.

No dia 2 de outubro de 1963, Arruda Câmara pronunciava discurso na Câmara dos Deputados, verberando contra o comunismo. Nesse dia afirmou que "o comunismo nega a Deus, a alma e os direitos da pessoa humana. Tudo se reduz à matéria. O materialismo dialético e histórico é a base do sistema". Eis aqui o homem sacerdote defendendo os direitos da pessoa humana, sob a inspiração superior. Nesse trabalho, que ninguém esquece, procurou sintetizar as preocupações do político, do homem em si, e do ministro de Deus, contra os exageros da mente humana na formulação de sistemas, que, segundo seu depoimento, são incompatíveis com o catolicismo.

Arruda Câmara era um idealista, que usava profunda justiça nos seus trabalhos. Queremos dar realce, neste momento, ao seu mérito, ao seu valor, sua inteligência, o bem que espalhou pela sua Pátria e pela Igreja. O alto objetivo de sua luta, seus pontos de vista, suas opiniões, a História far-lhe-á a devida justiça no tempo certo.

Passando os olhos sobre sua vida, vemos, sempre, entremeados, o soldado, o sacerdote e o político, num só caráter, numa só intenção. Esta intenção foi revelada nas lições colhidas no Colégio Pio Latino, de Roma, onde teve sua formação filosófica. Lá, fazendo seus altos estudos, sentiu a necessidade de devotar-se ao seu País com afinco e invencível dedicação. É, por isso, que sua ação atingia todos os pontos. Pois, regressando jovem ao Brasil novas idéias ferviam-lhe na mente, quando encontrou-o mergulhado no anseio coletivo pela implantação dos ideais da juventude militar, em 1922. O fulgor da juventude norteava-lhe os passos. Incorporou-se, assim, na jornada revolucionária,

que iria resultar na Revolução de 1930, vitoriosa. Foram, desde então, 40 anos de trabalho, que o tornariam um homem público de sucesso, através de atuação nobre, altaiva, coerente. Quem diria que o vigário de Pesqueira marcaria tão fortemente sua passagem no cenário nacional. Quase sempre retraído, comedido nas suas ações, difícil de conhecer quanto às suas reações, nunca tremia, nunca se arrefecia, mesmo diante do perigo. Vemo-lo no passado, em 1935, quase se convertendo num mártir da Pátria, quando, em nome de filosofia esdrúxula tentou-se submeter a alma brasileira, numa intentona. Enxergamo-lo em 1937 heróico e firme. Observamo-lo na luta pela redemocratização do País em 1945. Em 1964, como revolucionário. E, em 1968, já mais velho e cansado pelas duras lutas da vida, temo-lo vigilante, atuante e coerente no episódio que culminou com o recesso do Congresso. A enfermidade, porém, chegara. Sua resistência se extinguia, mas não a fortaleza de alma, e sim a física, sobrevindo a morte.

Foi um homem de personalidade tão marcante, que quase não cremos que morreu. Nos últimos anos, deu todo carinho e esforço em prol do Instituto de Previdência dos Congressistas, conseguindo dirigi-lo sábiamente.

Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Não temos mais palavras para exaltar o grande brasileiro. Nenhum biógrafo certamente poderá exumar a grande quantidade de fatos que constituíram sua vida. Faço, neste momento, apenas pequena mostra do que foi um trabalho muito modesto. Antes de concluir direi que a Igreja e a política brasileira perderam um vulto de inestimável valor. E, como pernambucano, diria que não defendeu apenas o nosso Estado, mas principalmente o Brasil e a família brasileira, que lhe será sempre grata. Muito justa, justíssima, a homenagem que o Senado da República lhe tributou. Foi ele sobretudo um padre, um sacerdote que, sendo também soldado e político, fazia da causa do bem público, da defesa da família, da sociedade, da Pátria, enfim, um verdadeiro sacerdócio, um sacerdócio sagrado. Soube fazer amigos, que se

tornavam inseparáveis. Na minha campanha ao Senado, por Pernambuco, demonstrou ser um grande amigo, evidenciando carinho todo especial por aqueles que lutavam por um Brasil melhor. A sua casa, em Recife, situada na Rua da União, 397, comparecia grande número de pessoas, as quais eram recebidas humildemente. Por tódas estas razões criou raízes eternas no coração de todo pernambucano. E, Senhores Senadores, concluindo esta oração, rogamos a Deus que distribua à Arruda Câmara a colheita que ele merece pela sementeira plantada na terra brasileira. Foi um homem que sem ter constituído família, por ser sacerdote, fêz da família brasileira a sua própria. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Mesa se associa às homenagens póstumas tributadas, nessa Sessão, ao Deputado Monsenhor Arruda Câmara.

Monsenhor Arruda Câmara foi, na verdade, o representante legítimo do nordestino. Aparentemente áspero, de coração grande e generoso, dedicou a sua existência ao sacerdócio e ao interesse público. Em tódas as oportunidades sempre defendeu, com transigência, lealdade e altaneria, os princípios e as causas que abraçava. E, durante a sua longa existência de político, de homem público, votado ao interesse de sua terra natal e do Brasil, chegou ao extremo de arriscar sua própria vida.

É, sem dúvida, o exemplo frisante de homem público devotado ao interesse nacional toda a longa carreira política do Deputado Monsenhor Arruda Câmara.

Embora sómente nestes últimos anos tenha privado do seu convívio e da sua amizade, já o conhecia através das lutas árduas que travou, no Congresso Nacional, em defesa do que considerava o seu ideal e viamos, ao mesmo tempo, o sacerdote defendendo, como político, ideais que nasciam da sua crença religiosa.

Era um homem franco, leal e des temido, que prestou, durante a sua atuação política, inestimáveis serviços a Pernambuco e ao Brasil. Por isto, a Mesa do Senado Federal, tam-

bém golpeada pelo desaparecimento desse ilustre brasileiro, pranteia a sua perda e envia ao Partido a que pertencia e ao glorioso povo pernambucano a sua solidariedade de pesar.

A Mesa adotará as providências regimentais constantes do requerimento aprovado por esta Casa.

Assim, cumpre a Sessão especial sua finalidade. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária hoje, às 16 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 3/70 (n.º 34/70, na origem), de 3 de abril do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Lucillo Haddock Lobo para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Costa Rica.

2

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 7/70 (n.º 47/70, na origem), de 6 do corrente mês, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Luiz Roberto de Rezende Puech, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**ATA DA 14.ª SESSÃO
EM 16 DE ABRIL DE 1970**

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura.**

EXTRAORDINÁRIA

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO
CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 16 horas e 20 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

CARTA

**DO SR. PRESIDENTE DO
INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ÁLCOOL**

Nos seguintes termos:

Em 13 de abril de 1970.

Exmo. Senhor

Senador João Cleofas

Tive conhecimento do discurso pronunciado no Senado pelo Excelentíssimo Senador Arnon de Mello, tecendo comentários e críticas a ato do IAA, decorrente de decisão desta Presidência. Referiu-se o ilustre Senador ao indeferimento do pleito do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, em que era solicitada a moagem de canas excedentes num total de trezentos mil sacos que, somados ao milhão de sacos concedidos, anteriormente, pelo Conselho Deliberativo do Instituto, totalizariam um milhão e trezentos mil sacos, além da cota oficial.

Levado o assunto aos devidos estudos técnicos, com a análise de todas as implicações que Vossa Excelência bem conhece, a decisão que parece ter causado a celeuma foi fundamentada exclusivamente na obediência à lei vigente, suporte que me parece o único válido ante a necessidade de deliberar, quando interesses diversos aparecem em conflito.

Assim exposta a questão, em termos sucintos, tenho a honra de passar a Vossa Excelência cópia do despacho que proferi para denegar a pretensão dos Usineiros do Estado de Alagoas, e o faço no intuito de proporcionar a Vossa Excelência elementos para uma melhor compreensão do pleito em foco.

Agradecendo desde já o interesse que Vossa Excelência julga ser merecedor o caso, subscrevo-me.

Atenciosamente, — Gen. Álvaro Tavares Carmo, Presidente.

DESPACHO

Considerando:

1 — que o presente pleito dos produtores de Alagoas visa à atribuição

de uma segunda parcela de açúcar, de categoria extra-límite, que iria majorar para 1,3 milhão de sacas a autorização anterior de 1,0 milhão de sacas também extra-límite;

2 — que o abastecimento de açúcar cristal na região Norte-Nordeste acha-se, atualmente, assegurado de modo integral, dispensando outras autorizações suplementares;

3 — que o volume de açúcar demerara disponível nesta safra é suficiente para atender ao cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil, previstos para embarque até o fim do ano de 1970, tanto no mercado preferencial dos Estados Unidos como no mercado livre mundial;

4 — que, estando o País dividido em duas regiões açucareiras autônomas e dispondo o Centro-Sul de suprimentos bastantes ao atendimento de suas necessidades de consumo até o início da próxima safra de 1970/71, não há razões que possam justificar o deferimento de um novo contingente suplementar aos produtores da área Norte-Nordeste em substituição à parcela da produção autorizada ao Centro-Sul, que não foi utilizada devido a condições climáticas adversas;

5 — que, nos termos da Lei n.º 4.870, que é a viga mestra da defesa da economia açucareira, não se pode admitir, em nenhuma hipótese, a produção extralímite, salvo evidentemente quando houver necessidade de atender à demanda do consumo interno, ou a compromissos internacionais, o que não ocorre no presente caso;

Resolvo:

Indefirir, ad referendum do Conselho Deliberativo, o presente memorial por considerar que não existe, quer do ponto de vista da atual conjuntura regional e nacional, quer sob o aspecto legal (art. 3.º e seus parágrafos da Lei n.º 4.870) suporte para o deferimento da pretensão.

Em 7 de abril de 1970. — Gen. Álvaro Tavares Carmo, Presidente.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Recife

— A crise por que atravessa a produção acucareira alagoana — com a ordem de paralisação das atividades de 27 usinas — é típica de um setor econômico que, tendo pago para ver o jôgo do parceiro — no caso, o IAA — e, portanto, correndo o risco, acabou em conflito com uma política mesma de governo.

— Uma das razões da criação do IAA e da existência, ainda, da autarquia, malgrado as suas reconhecidas deficiências estruturais, é a defesa da produção. A ela se juntam o equilíbrio do mercado e a garantia do abastecimento interno e dos compromissos do Governo para com o consumo externo — mercado livre e mercado preferencial americano.

— Em nome da defesa da produção, o Instituto adotou, nos primórdios de sua existência, uma orientação de contingentamento, a fim de evitar os danosos efeitos de uma oferta maior do que a procura. Esse princípio salutar, nas três últimas décadas, parece que sómente foi rigorosamente observado na administração Barbosa Lima Sobrinho. De lá até agora, com as ruinosas consequências de super-produção, invasão de mercados e aviltamento do valor do produto, consentiu-se num aumento desordenado da fabricação, muito além das quotas oficiais atribuídas aos Estados produtores.

— Esse consentimento do IAA é que permitiu a São Paulo chegar aos 45 milhões de sacos (a sua produção autorizada é de pouco mais de 30 milhões), para citar apenas um exemplo.

— O novo presidente do Instituto, general Tavares Carmo, parece estar inflexível na disciplina da produção, uma das linhas básicas da política nacional açucareira. No seu entendimento, arrimado na legislação do setor, cada Estado que fabrique açúcar até o volume oficialmente autorizado pela autarquia. Com essa orientação, São Paulo está contido nos seus 30 milhões de sacos — quando poderia, tranquilamente, ul-

trapassar os 60 milhões; Pernambuco não poderá fazer mais do que os 18 milhões que lhe são fixados; e os demais Estados açucareiros, igualmente, se devem cingir ao teto que o Governo oficialmente lhes deferiu.

— A agroindústria alagoana estava consciente dos limites oficiais da produção, mas, certamente, se louvou numa quase tradição ocorrente naquele Estado: aumentar progressivamente o volume da fabricação, sem considerar os limites e sem receber sanções da autarquia, no decurso de todos estes anos. O costume se lhe afigurou um direito e há de ter ditado o seu comportamento de infringir, mais uma vez, a disciplina de produção que o Governo impunha.

— Bastou que o IAA, agora, com o general Carmo, fizesse cumprir, rígido e inflexível, o contingentamento, para aflorar a crise. O Instituto, por uma atitude de coerência, haverá de dizer que, transigindo mais uma vez, para atender a Alagoas, estará abrindo um precedente perigoso, pois, com as mesmas razões, São Paulo pretenderá beneficiar-se, também, de quotas extras de produção. Aí, o grande Estado do Sul deixaria os seus 30 milhões atuais para fabricar até 60 milhões de sacos, com o que, por motivos óbvios, aforaria não apenas a própria Alagoas, mas também Pernambuco e os demais Estados produtores, com a saturação do mercado e o poderio financeiro paulista. Sem falar nos problemas de difícil solução, a se criarem para o próprio Governo, que fatalmente se obrigaría a substancial desembolso em socorro de unidades agro-industriais nordestinas que se debilitariam fundamentalmente com uma em nada desejável guerra açucareira entre Nordeste e São Paulo.

OFÍCIO

DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

N.º 5/70, de 2 do corrente mês, solicitando seja mantida a redação final, aprovada pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39/64, que dispõe sobre o exercício da profissão de protético dentário.

LISTA N.º 3, DE 1970

Comunicações de posses:

PREFEITOS

- Do Sr. Antônio Reinaldo Pôrto, para a Prefeitura de Franca-MA.
- Do Sr. Domingos Rego, para a Prefeitura de Timon-MA.
- Do Sr. Raimundo Ferreira Lima, para a Prefeitura de Urbano Santos-MA.
- Do Sr. Leopoldo José de Oliveira, para a Prefeitura de São Francisco-MA.
- Da Sra. Raimunda Alves de Melo, para a Prefeitura de Bacabal —MA.
- Do Sr. Manoel de Jesus Alves da Silva, para a Prefeitura de Pindaré Mirim-MA.
- Do Sr. João Gusmão, para a Prefeitura de Monção-MA.
- Do Sr. Francisco Teixeira Santos Ferreira, para a Prefeitura de Bacabinha-MA.
- Do Sr. Antenor Arruda Lêda, para a Prefeitura de Presidente Dutra-MA.
- Do Sr. Marcelo Tadeu de Assunção, para a Prefeitura de Caxias —MA.
- Do Sr. Erasmo Garrêto de Souza, para a Prefeitura de Mata-Roma —MA.
- Do Sr. Lourival Pachêco, para a Prefeitura de Barra do Corda-MA.
- Do Sr. José Raimundo Bastos Silva, para a Prefeitura de Pio XII —MA.
- Do Sr. Osvaldo Freire de Faria, para a Prefeitura de Buriti-MA.
- Do Sr. Pedro Alves Souza, para a Prefeitura de Sítio Moreiras-CE.
- Do Sr. Antônio Ferreira Sousa Filho, para a Prefeitura de Baía Formosa-RN.
- Do Sr. João Ferreira da Silva, para a Prefeitura de Bom Jesus —RN.
- Do Sr. Vicente Lopes Fernandes, para a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN.
- Do Sr. José Araújo de Medeiros, para a Prefeitura de Cuitegi-PB.
- Do Sr. José Luiz Neto, para a Prefeitura de Salgado de São Félix-PB.

- Do Sr. Raúl Rodrigues da Costa, para a Prefeitura de Lagoa de Dentro—PB.
- Do Sr. Juarez Lucas de Lima, para a Prefeitura de Boqueirão dos Cochos—PB.
- Do Sr. Valdimiro Alves da Silva, para a Prefeitura de Brejo dos Santos—PB.
- Do Sr. José Luís da Silva Netto, para a Prefeitura de Jacaraú—PB.
- Do Sr. José Antônio Gomes, para a Prefeitura de Machados—PE.
- Do Sr. Barnabé Roberto Monteiro, para a Prefeitura de São Joaquim do Monte—PE.
- Do Sr. Zacarias Falcão Filho, para a Prefeitura de Santa Maria do Cambucá—PE.
- Do Sr. Mariano Manoel de Massina, para a Prefeitura de Chá de Alegria—PE.
- Do Sr. Antônio Alves de Souza, para a Prefeitura de Saloá—PE.
- Do Sr. Onaci Souto Andrade, para a Prefeitura de Sairé—PE.
- Do Sr. José Luiz Lessa, para a Prefeitura de Colônia Leopoldina—AL.
- Do Sr. Luiz Eustáquio Toledo, para a Prefeitura de Cajueiro —AL.
- Do Sr. Humberto dos Anjos, para a Prefeitura de Olho d'Água das Flôres—AL.
- Do Sr. Gerson Amaral, para a Prefeitura de Coruripe—AL.
- Do Sr. Pedro Barbosa de Lima, para a Prefeitura de União dos Palmares—AL.
- Do Sr. Benedicto Sanches Pontes, para a Prefeitura de Taiaçu —SP.
- Do Sr. Maximiniano de Souza, para a Prefeitura de Platina—SP.
- Do Sr. Rolando Emboaba da Costa, para a Prefeitura de Flora Rica—SP.
- Do Sr. Orlando Graminha, para a Prefeitura de Uru—SP.
- Do Sr. Manoel Vieira Pinho, para a Prefeitura de Santa Mercedes—SP.
- Do Sr. Nafetale Pereira Dias, para a Prefeitura de Gastão Vidigal—SP.
- Do Sr. Ernesto Daun, para a Prefeitura de Lúpércio—SP.
- Do Sr. Geraldo Covre, para a Prefeitura de Murutinga do Sul—SP.
- Do Sr. Carlos Gonçalves Siqueira, para a Prefeitura de Palmital—PR.
- Do Sr. José Carlos Pagliaci, para a Prefeitura de Uniflor—PR.
- Do Sr. Jaime J. Guzzo, para a Prefeitura de Dois Vizinhos—PR.
- Do Sr. Justo Fernandes Couso, para a Prefeitura de Santa Maria—PR.
- Do Sr. Nilo Miro Sander, para a Prefeitura de Mondai—SC.
- Do Sr. Roberto Schuhmacher, para a Prefeitura de Ituporanga—SC.
- Do Sr. Armando César Ghislandi, para a Prefeitura de Balneário de Camboriú—SC.
- Do Sr. Benno da Silva, para a Prefeitura de Presidente Castello Branco—SC.
- Dr. Sr. Serafim Cáus, para a Prefeitura de Pôrto União—SC.
- Do Sr. Antonio Pompermayer, para a Prefeitura de Xanxerê —SC.
- Do Sr. Amadio Dalago, para a Prefeitura de Camboriú—SC, como Vice-Prefeito.
- Dr. Etore Bottura, para a Prefeitura de Santa Fé do Sul—RS.
- Do Sr. Artenir Werner, para a Prefeitura de Pôrto Alegre—RS.
- Do Sr. Amir Soares de Carvalho, para a Prefeitura de Ferros—MG.
- Do Sr. Osiris de Urzêda Natal, para a Prefeitura de Pontalina —GO.
- Do Sr. Armando de Souza, para a Prefeitura de Israelândia—GO.
- Do Sr. Antonio Teixeira de Lima, para a Prefeitura de Itapaci —GO.
- Do Sr. Manoel Hipólito Machado, para a Prefeitura de Nazário—GO.
- Do Sr. Joaquim Domingos Sobrinho, para a Prefeitura de Maria Rosa—GO.
- Do Sr. Petrônio Tálito de Faria, para a Prefeitura de Ipameri—GO.
- Do Sr. Hermírio Azevedo Soares, para a Prefeitura de Araguaia—GO.
- Do Sr. José de Oliveira Neto, para a Prefeitura de Mutunópolis—GO.
- Do Sr. Oldack Musa dos Santos, para a Prefeitura de Caçu—GO.
- Do Sr. Custódio de Oliveira Barbosa, para a Prefeitura de Aloândia—GO.
- Do Sr. Dorival de Carvalho, para a Prefeitura de Jataí—GO.
- Do Sr. Augusto Peixoto dos Santos, para a Prefeitura de Cristalina—GO.
- Do Sr. Gaudênio Rincon Segóvia, para a Prefeitura de Pires do Rio—GO.
- Do Sr. Severo Lopes de Oliveira, para a Prefeitura de Itaueú—GO.
- Do Sr. Antônio Gricon da Silva, para a Prefeitura de Rianópolis—GO.
- Do Sr. Saavedra Feliciano Rodrigues, para a Prefeitura de Nova Veneza—GO.
- Do Sr. José Cardoso Filho, para a Prefeitura de Alvorada do Norte—GO.
- Do Sr. Euripedes Diniz Ferreira, para a Prefeitura de Firminópolis—GO.
- Do Sr. Sebastião Moreira da Silva, para a Prefeitura de Diorama—GO.
- Do Sr. Moisés Caetano Linhares, para a Prefeitura de Auriândia—GO.
- Do Sr. José Bernardes Ferreira, para a Prefeitura de Água Limpa—GO.
- Do Sr. Nilton Maciel Barreto, para a Prefeitura de Itaguatins—GO.
- Do Sr. Tércio Alves Portilho, para a Prefeitura de Joviânia—GO.
- Do Sr. João José de Paula, para a Prefeitura de Heitorá—GO.
- Do Sr. Messias de Souza, para a Prefeitura de Planaltina—GO.
- Da Sra. Shirley Ivone Balthazar Querido, para a Prefeitura de Alvorada—GO.
- Do Sr. Edelfrides Gomes da Silva, para a Prefeitura de Petróglina—GO.
- Do Sr. Eurico Lúcio de Melo, para a Prefeitura de Cromínia—GO.
- Do Sr. José Rodrigues Naves Júnior, para a Prefeitura de Goianira—GO.

- Do Sr. Pedro Pereira da Silva, para a Prefeitura de Trindade—GO.
- Do Sr. João Vieira Machado, para a Prefeitura de Itajá—GO.
- Do Sr. Noésio Barros, para a Prefeitura de Aragarcas—GO.
- Do Sr. João Saraiva dos Santos, para a Prefeitura de Xambioá—GO.
- Do Sr. Délio Rodrigues de Freitas, para a Prefeitura de Mozarlândia—GO.
- Do Sr. Maurício de Moura, para a Prefeitura de Jandaia—GO.
- Do Sr. Deocleciano Coelho de Souza Sobrinho, para a Prefeitura de Dueré—GO.
- Do Sr. Sebastião Ferreira Côrtes, para a Prefeitura de Santa Teresa de Goiás—GO.
- Do Sr. José Junqueira Ramos, para a Prefeitura de Nerópolis—GO.
- Do Sr. Sebastião Francisco de Oliveira, para a Prefeitura de Piracanjuba—GO.
- Do Sr. Waldemar Moiana, para a Prefeitura de Jussara—GO.
- Do Sr. José Alvim Penha, para a Prefeitura de Pium—GO.
- Do Sr. João de Souza Pinheiro, para a Prefeitura de Itacajá—GO.
- Do Sr. Warner Carlos Prestes, para a Prefeitura de Itapuranga—GO.
- Do Sr. João Netto de Campos, para a Prefeitura de Catalão—GO.
- Do Sr. João de Souza Leão, para a Prefeitura de Vianópolis—GO.
- Do Sr. Samuel Costa Araújo, para a Prefeitura de Corumbá de Goiás—GO.
- Do Sr. Cristóvam Francisco de Ávila, para a Prefeitura de Uruaçu—GO.
- Do Sr. Nilson José de Resende, para a Prefeitura de Portelândia—GO.
- Do Sr. Noraldrino Rodrigues Pôrto, para a Prefeitura de Goianésia—GO.
- Do Sr. Sebastião Borges de Freitas, para a Prefeitura de Urutai—GO.
- Do Sr. Alarico Nunes Azevêdo, para a Prefeitura de Babaçulândia—GO.
- Do Sr. Oscar Braz de Queiroz, para a Prefeitura de Luziânia—GO.
- Do Sr. Joaquim Rodrigues Alves, para a Prefeitura de Santa Cruz—GO.
- Do Sr. Mário Cândido de Moura, para a Prefeitura de Montes Belos—GO.
- Do Sr. Sisenando Pacini Filgueiras, para a Prefeitura de Almas—GO.
- Do Sr. Olímpio Peixoto de Carvalho, para a Prefeitura de Cristalândia—GO.
- Do Sr. Justino da Silva Lustosa, para a Prefeitura de Pedro Afonso—GO.
- Do Sr. Diomar dos Santos Freire, para a Prefeitura de Arraias—GO.
- Do Sr. Dorival Brandão de Andrade, para a Prefeitura de São Miguel do Araguaia—GO.
- Do Sr. Raimundo Gomes Marinhos, para a Prefeitura de Araquataua—GO.
- Do Sr. José Francisco de Moura Bastos, para a Prefeitura de Sítio D'Abadia—GO.
- Do Sr. Domingos Alves Pereira, para a Prefeitura de Paraúna—GO.
- Do Sr. João Gonçalves dos Reis, para a Prefeitura de Porangatu—GO.
- Do Sr. Abendigá Máximo Rodrigues, para a Prefeitura de Pequizeiro—GO.
- Do Sr. José Abadio Aparecida Campos, para a Prefeitura de Sanclerlândia—GO.
- Do Sr. Verônio Alvino Pereira, para a Prefeitura de Cachoeira de Goiás—GO.
- Do Sr. Luiz Ribeiro Horta, para a Prefeitura de Três Ranchos—GO.
- Do Sr. David Dutra, para a Prefeitura de Taquaral—GO.
- Do Sr. Getúlio de Souza, para a Prefeitura de Rialma—GO.
- Do Sr. Carlos Alberto Corrêa Leite, para a Prefeitura de Ivinhema—MT.
- Do Sr. Francisco Messias Alves, para a Prefeitura de Rio Negro—MT.
- Do Sr. Laerte Rodrigues de Almeida, para a Prefeitura de Rachedo—MT.
- Do Sr. Lindberg Ribeiro Nunes Rocha, para a Prefeitura de Poxoréo—MT.
- Do Sr. Alcides Sãovesso, para a Prefeitura de Pataiporã—MT.
- Do Sr. Geraldo Martins Ferreira, para a Prefeitura de Itiquira—MT.
- Do Sr. Nilson Lima, para a Prefeitura de Caarapó—MT.
- Do Sr. Leandro Corrêa de Oliveira, para a Prefeitura de Terenos—MT.
- Do Sr. Pedro Coêlho Ormond, para a Prefeitura de Nortelândia—MT.
- Do Sr. Abílio de Souza Guerra, para a Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso—MT.

Em, 13 de abril de 1970.

PARECERES

PARECERES

N.ºs 7 E 8, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1968 (n.º 3.339-B/65 na Câmara), que inclui na categoria de trabalhadores autônomos, para fins de previdência Social, os guardas-noturnos mantidos por instituições particulares.

PARECER N.º 7

da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Duarte Filho.

Apresentado na Câmara dos Deputados, o presente projeto, em seu artigo 1.º, considera como "trabalhadores autônomos" os guardas-noturnos "mantidos por instituições particulares", ficando sujeitos à contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

2. O autor, justificando a medida, alega:

"Os integrantes das entidades comumente designadas como "guardas-noturnos" nunca tiveram, expressamente, determinada a sua filiação previdenciária. Os regulamentos dos diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões e das Caixas anteriores não inscreveram qualquer disposição a respeito incluindo em seu âmbito os guardas-noturnos. Não é justo nem humano manter os guardas-noturnos à margem da Previdência Social alheios a qualquer auxílio do Estado".

3. Inicialmente, convém verificarmos a que espécie de "guardas-noturnos" se refere a proposição, uma vez existirem três tipos, a saber:

- a) os vigias, que são guardas-noturnos de empresas, fábricas, condomínios etc;
- b) os guardas-noturnos vinculados a organizações próprias do ramo, de caráter policial-particular; e
- c) os guardas-noturnos independentes que, por sua própria conta, entrosados com os proprietários de lojas, casas particulares etc., efetuam tal trabalho em troca de determinada remuneração.

Aos dois primeiros tipos, evidentemente, não se aplicam as disposições do projeto, pois são "empregados", ou seja, pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário (art. 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho) — e, nessa qualidade, segurados "obrigatórios" do INPS (art. 2.º, n.º 1, da Lei n.º 3.807, de 1960).

O projeto, assim, destina-se à última classe de "guardas-noturnos", muito embora eles não sejam, na grande maioria das vezes, "mantidos por instituições particulares". Essa frase dá a entender a existência de uma relação de emprego, o que não ocorre. O objetivo do projeto, portanto, só pode ser o de amparar os "livres atiradores" que, por sua própria conta e risco, oferecem seus serviços de guarda não a "instituições particulares" mas, sim, a pessoas e proprietários diversos.

4. As leis, no nosso entender, especialmente as de caráter geral, não podem ser causuísticas, mencionando expressamente, casu a casu, todas as classes de trabalhadores, enquadrando-as nessa ou naquela categoria de segurados. Eis por que não é extraíável, nem seria de se esperar o contrário, que a Lei Orgânica da Previdência Social, não se refira textualmente a guarda-noturno ou outras classes.

5. A Lei n.º 3.807, de 1960, considera beneficiário da Previdência Social, como segurados, "todos os que exercem emprego ou atividade remunerada no Território Nacional" (art. 2.º, I). Do Regime da Lei só foram exclui-

dos (art. 3.º) os servidores civis e militares da União, Estados e Municípios sujeitos a regimes próprios de previdência (item I) e os trabalhadores rurais (item II), sendo de se notar que estes últimos estão amparados por legislação recentemente promulgada (Plano Básico de Previdência Social — Decreto-Lei n.º 564, de ... 1-5-69).

Dessa forma, não é cabível a alegação do autor de que os referidos "guardas-noturnos" estão sendo mantidos "à margem da Previdência Social, alheios a qualquer auxílio do Estado".

Assim, basta que o guarda-noturno se apresente perante os órgãos previdenciários próprios e prove estar exercendo uma atividade remunerada para ter direito ao regime previdenciário, e a ser enquadrado ou inscrito numa ou noutra classe de segurados, de acordo com os critérios da lei, pelos órgãos administrativos do INPS.

6. Não obstante entendermos tratar-se de matéria mais própria de regulamentação, o projeto deve ter sido apresentado por existir qualquer dúvida no tocante ao referido enquadramento.

7. Assim, a fim de não prejudicarmos ou impedirmos que determinada classe possa ser amparada e atendida pela previdência social brasileira, concordamos com a aprovação do projeto, na forma da seguinte

EMENDA N.º 1-CLS

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º — Os guardas-noturnos que não possuam a qualidade de "empregado", conforme definição da legislação do trabalho, são considerados como "trabalhadores autônomos" para os fins previstos na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960".

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1969. — Petrônio Portella, Presidente — Duarte Filho, Relator — Júlio Leite — José Leite.

PARECER N.º 8

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, em seu artigo 1.º, considera "trabalhadores autônomos", para fins previdenciários,

os "guarda-noturnos mantidos por instituições particulares, ficando sujeitos à contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)".

2. O Autor, na justificação do projeto, afirma que os guardas-noturnos nunca tiveram expressamente determinada a sua filiação previdenciária, não sendo justo nem humano mantê-los "à margem da Previdência Social, alheios a qualquer auxílio do Estado".

3. A Comissão de Legislação Social desta Casa aprovou o parecer do Relator, o Ilustre Senador Duarte Filho, o qual, após minucioso exame da situação dos guardas-noturnos, perante a previdência social, conclui pela aprovação do projeto, com emenda ao art. 1.º

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Como se sabe, de acordo com o estabelecido no Capítulo I do Título IV da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960), a contribuição da União para a Previdência Social destina-se à cobertura do pagamento do seu pessoal e das suas despesas administrativas. Essa contribuição, por outro lado, é constituída pelo produto da arrecadação de diversas taxas.

Dessa forma, tendo em vista, na hipótese, a fonte dos recursos da União e a destinação das mesmas, verifica-se que disposições, como a presente, não implicam em aumento de despesa por parte da União.

5. Diante do exposto, inexistindo repercussões financeiras que interessem ao nosso exame, esta Comissão deixa de se manifestar por julgar a matéria fora do âmbito da sua competência.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Leite — Pessoa de Queiroz — Moura Andrade — Clodomir Millet — Dinarte Mariz — José Ermírio — Mem de Sá — Oscar Passos.

PARECER N.º 9, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º ... 449-C, de 1963, na Casa de origem), que altera o art. 16 do De-

creto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Relator: Sr. Antônio Balbino

1. Oriundo da Câmara dos Deputados chega à Comissão de Constituição e Justiça o projeto que nesta Casa tomou o n.º 22/69, alterando o artigo 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

2. De acordo com a proposição de autoria do nobre Deputado Gabriel Hermes, fica estabelecido que o filho natural, na hipótese do seu reconhecimento tanto pelo pai como pela mãe, deverá ficar em poder da mãe e não em poder do pai como está atualmente no Decreto-Lei n.º 3.200.

A justificação do ilustre autor do projeto, assim se exprime:

Matéria das mais delicadas é, sem dúvida, a questão da guarda de filhos menores.

Nas uniões legítimas, o Código Civil, até pouco tempo, dispunha que, no desquite litigioso, os filhos menores ficariam com o cônjuge inocente e, se ambos culpados, a mãe teria direito à guarda da filha, sempre, e dos filhos até seis anos. Os filhos, depois desta idade, seriam entregues ao pai.

Com o advento da Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada, os filhos menores de qualquer sexo passaram a ser entregues à mãe se, na ação de desquite, ambos os cônjuges forem considerados culpados, ressalvado o caso, é claro, em que o juiz verifique que, de tal solução, possa advir prejuízo de ordem moral para elas.

O citado Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, diz que o filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor que o reconheceu e se ambos o reconheceram, sob o poder do pai, salvo se o juiz decidir de outro modo no interesse do menor.

Do confronto desse dispositivo com as prescrições do Código Civil infere uma flagrante desigualdade de tratamento a duas situações completamente idênticas,

senão vejamos: Código Civil, art. 326, § 1.º, redação dada pela Lei n.º 4.121/62: confere o direito de guarda dos filhos menores à mulher, no caso de culpa de ambos os cônjuges, devidamente comprovadas durante a lide; Lei de Proteção à Família, art. 16, Decreto-Lei n.º 3.200/41: confere o direito de guarda dos filhos menores ao homem, no caso em que ambos progenitores os tenham reconhecido.

Ora, tamanho despautério há que ser corrigido, senão seriam dois pesos e duas medidas.

Os motivos que levaram o legislador, recentemente, a deixar ficar em poder das mães os filhos menores, têm suas raízes bastante profundas no senso de lógica e de justiça.

A criança, está exuberantemente comprovado, em tenra idade mais necessita de carinho, desvelo e da assistência da mãe, que do pai. É lógico que, se subsistirem motivos graves que aconselhem o desligamento, deve a lei conferir, como confere, poderes ao juiz para regular de forma diferente essa situação.

Se esta razão está vitoriosa com referência aos filhos legítimos, por que conferir-se aos naturais situação diversa?

Atentando justamente para esse problema, que sabemos de grande valor social, é que apresentamos o presente projeto que, modificando o art. 16, do Decreto-Lei n.º 3.200, e introduzindo-lhe, no que couber, normas semelhantes às de nosso Código Civil — procura corrigir um verdadeiro contra-senso existente em nossa legislação.

3. Não temos dúvida em dar pleno acolhimento como o fêz, aliás, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, à justificativa acima transcrita. E, nessas condições, opinamos pela aprovação do projeto, substituindo apenas com a Emenda n.º 1, que oferecemos, a expressão "progenitor" por "genitor", recordando que, conforme o ensinamento de Ruy na célebre réplica à redação do Código Civil: "progenitor" quer dizer "avô" e não "pai".

EMENDA N.º 1

Redija-se assim o art. 16:

"Art. 16 — O filho natural enquanto menor ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor."

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Antônio Balbino**, Relator — **Cleomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Moura Andrade**.

PARECER

N.º 10, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1968 (número 53-C/69, na Câmara), que dá nova redação ao art. 833 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, dá nova redação ao art. 833 do Código de Processo Civil.

2. Ao examinarmos a proposição, encontramos anexa à mesma, já pronta, minuta de um parecer elaborado pelo primeiro Relator da matéria, o saudoso Senador Aloysio de Carvalho Filho, assim redigida:

"O Projeto de Lei n.º 206, de 1968, oriundo da Câmara, introduz modificações no art. 833 do Código de Processo Civil, no sentido de permitir embargo de nulidade e infringente do julgado em agravo de petição, quando não fôr unânime a decisão proferida. Já eram embargáveis as decisões, não unânime, em grau de apelação e em ação rescisória. Anteriormente, também o era a decisão, em iguais termos, proferida em mandado de segurança, mas a lei disciplinadora desse instituto eliminou a concessão.

A matéria, por sua evidente repercussão no sistema dos recursos de decisões, é das que não devem ser consideradas senão dentro de um contexto geral. A proximidade de elaboração pelo Congresso, do projeto de Código de Processo Civil, a ser enviado pelo Executivo, aconselha, pois, o adiamento na sua apreciação. De resto, tem si-

do esta a orientação seguida, invariavelmente, por esta Comissão. Assim, somos de parecer que a proposição em causa seja sobreposta, à espera da votação da reforma do Código de Processo Civil."

3. Nada temos a acrescentar a tal parecer, que tornamos nosso, e, assim, opinamos também pelo sobrepostamento da proposição até que nos seja submetida a reforma do Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Milton Campos — Antônio Balbino — Bezerra Neto — Argemiro de Figueiredo — Clodomir Millet — Moura Andrade — Guido Mondin.

PARECERES

N.^os 11 E 12, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 189, de 1968 (n.^o 1.387-B, de 1968 na Câmara), que manda contar como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antigüidade, o período de licença para tratamento de saúde concedido ao funcionário.

PARECER N.^o 11

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O presente projeto garante ao funcionário público, quando acidentado ou submetido a intervenção cirúrgica, a contagem, para efeito de aposentadoria e de promoção por antigüidade, do tempo de serviço compreendido no período de licença para tratamento de saúde (art. 1.º).

No art. 2.º, se estabelece que o aposentado por motivo de doença contará, como de efetivo exercício, o período de licença para tratamento de saúde de que deu causa à sua aposentadoria.

O art. 3.º assegura ao inativo o direito de atendimento nos serviços médicos da repartição a que o mesmo pertence.

As providências consubstanciadas no projeto, como se vê, alteram a disciplina estatutária vigente, criando situações novas em relação ao pessoal ativo e inativo do serviço público civil.

Essas medidas, certo, repercutirão nos campos administrativo e financeiro, mediata ou imediatamente.

Assim, antes do exame deste órgão técnico, julgamos oportuno o pronunciamento da doura Comissão de Constituição e Justiça, relativamente aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1968. — Eurico Rezende, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Adalberto Sena — Arnon de Mello.

PARECER N.^o 12

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, visa a modificar o regime jurídico pertinente aos servidores públicos da União, especificamente no que concerne à aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por motivo de saúde.

Embora aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, vale ressaltar que, com o advento da Emenda Constitucional n.^o 1, de 17 de outubro de 1969, a matéria tornou-se flagrantemente inconstitucional face ao determinado no art. 57, V, da Constituição Federal que, expressamente, declara:

"Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que: (o grifo é nosso)

V — disponha sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;"

Inexistindo quaisquer dúvidas quanto à manifesta e irrefutável inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.^o 189, de 1968 (n.^o 1.387-B/68 — na Câmara), somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Moura Andrade — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Milton Campos — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Guido Mondin.

PARECERES

N.^os 13, 14 E 15, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 6, de 1969 (n.^o 475-B/67, na Câmara), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências.

PARECER N.^o 13

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Relator: Sr. Celso Ramos

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, com dizeres e desenhos alusivos ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

O parágrafo único do art. 1.º ressalva que o selo sómente será emitido no caso de a República Portuguesa emitir selo idêntico, medida essa a ser objeto de acordo internacional.

Estabelece, ainda, o projeto que a referida emissão fará parte da programação anual da Comissão Filatélica Nacional, dentro de suas dotações orçamentárias.

A justificação salienta ser uma antiga idéia a emissão de um selo luso-brasileiro e que, vendido nas repartições postais dos dois países, terá valor filatélico extraordinário.

Além desse aspecto financeiro, imagina o autor que essa medida irá ao encontro da "concretização de um Mercado Comum Luso-Brasileiro".

A proposição é semelhante a outras já examinadas por esta Comissão, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — Sebastião Archer, Presidente eventual — Celso Ramos, Relator — Paulo Torres — Atílio Fontana — Domicílio Gondim.

PARECER N.^o 14

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Antônio Carlos

Emissão de um selo postal, com desenhos e dizeres alusivos ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, é o objetivo do projeto que vem ao exame desta Comissão. A proposição — se-

gundo informa o autor, Deputado Dayl de Almeida — pretende a concretização de antiga idéia, e o sêlo “só será emitido, no caso de o Ministério dos Negócios das Relações Exteriores, em decorrência do Tratado de Consulta e Amizade, estabelecer acordo com a República Portuguesa, para sêlo idêntico ser, também aí, emitido”.

O projeto atende a dois pontos importantes: circulará em todo o mundo e constituirá fonte de renda para o erário, tanto português quanto brasileiro. Atenderá aos filatelistas e, ao mesmo tempo, demonstrará que a integração das nações de fala portuguesa começa a transferir-se do terreno ideal para o campo prático.

Há, contudo, pequenas modificações redacionais a serem introduzidas na proposição. O parágrafo único do art. 1º, por exemplo, faz referência ao “artigo anterior” e a “sêlo idêntico ser, também, aí emitido”. Feitas as correções, a matéria é da maior significação para portugueses e brasileiros, conforme já ficou assinalado nas Comissões da Câmara.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1970. — **Gilberto Marinho**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Bezerra Neto** — **Mem de Sá** — **José Leite** — **Arnon de Mello** — **Pessoa de Queiroz** — **Oscar Passos** — **Waldemar Alcântara**.

PARECER N.º 15

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Júlio Leite

O ilustre Deputado Dayl de Almeida, da representação do Estado do Rio de Janeiro, propôs, com o acolhimento da Câmara dos Deputados, a emissão anual de um sêlo comemorativo do Dia da Comunidade Luso-Brasileira. Dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto que ora vem a esta doura Comissão, que o referido sêlo “sómente será emitido no caso de o Ministério das Relações Exteriores, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, estabelecer acordo com a República Portuguesa, para sêlo idêntico ser, também, aí emitido”.

2. O art. 2º, por sua vez, prevê que o desenho será escolhido pela Comissão Filatélica Nacional, com a anuên-

cia do Ministério das Relações Exteriores, prescrevendo o respectivo parágrafo único que “os selos, cujos desenhos podem variar a critério da Comissão Filatélica Nacional, devem conter motivos relacionados com os dois países, e serem, predominantemente, impressos nas suas cores nacionais”.

3. Cumpre assinalar, inicialmente, que o “Dia da Comunidade Luso-Brasileira” foi instituído no Brasil pela Lei n.º 5.270, de 22 de abril de 1967, oriunda de projeto de autoria do eminentíssimo Senador Vasconcelos Tôrres, sendo comemorado na data da promulgação da referida lei.

4. A dourada Comissão de Relações Exteriores, que se pronunciou favoravelmente ao projeto, ao aprovar o parecer do eminentíssimo Senador Antônio Carlos, já chamou a atenção para “pequenas modificações redacionais a serem introduzidas na proposição”.

5. No que se refere ao âmbito de atribuições da Comissão de Finanças, nada há a objetar, sendo de se ressaltar mesmo o mérito da iniciativa que é, em última análise, uma demonstração do desejo do Congresso Nacional de ver adotadas providências práticas que corporifiquem a comunidade Luso-Brasileira.

6. Desejamos deixar consignada, entretanto, a necessidade de serem corrigidas, na redação final, não só as impropriedades de redação já apontadas, mas sobretudo algumas expressões que melhor se coadunariam com os elevados objetivos da proposição, se pudessem ser adotadas. Entre elas, apontamos o substantivo “sêlo” que aparece no artigo 2º e seu parágrafo único, respectivamente, no singular e no plural.

7. O mesmo art. 2º estipula que o desenho do sêlo será escolhido “pela Comissão Filatélica Nacional, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores” enquanto o seu parágrafo único dispõe que os “desenhos podem variar a critério da Comissão Filatélica Nacional”, apenas, devendo “conter motivos relacionados com os dois países, e serem, predominantemente, impressos nas suas cores nacionais”.

8. Assinalamos, por fim, que, relativamente aos dizeres e desenhos do sêlo que se pretende emitir, estipula o art. 1º que serão “alusivos ao Dia

da Comunidade Luso-Brasileira”, enquanto o parágrafo único do art. 2º dispõe que o sêlo deverá “conter motivos relacionados com os dois países”, o que, mesmo que não fosse considerado conflitante, teria, pelo menos, o aspecto de evidente redundância.

9. Considerando porém, que são impropriedades que poderão ser convenientemente reparadas pela dourada Comissão de Redação, e tendo em vista os propósitos meritórios do projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Júlio Leite**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Raul Giuberti** — **Bezerra Neto** — **José Leite** — **Pessoa de Queiroz** — **Mem de Sá** — **José Ermírio** — **Clodomir Millet**.

PARECER

N.º 16, DE 1970

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1968 (n.º 1.887-A/67, na origem), que retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967.

Relator: Sr. Mem de Sá

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 193/68, que retifica o detalhamento do Projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região.

A matéria foi relatada e mereceu aprovação desta Comissão em 11 de dezembro de 1968. Sobreveio, a seguir, o recesso parlamentar, durante o qual o Poder Executivo expediu o Decreto-Lei n.º 402, de 1968, que atendeu ao objetivo da proposição.

Reabertos os trabalhos legislativos do Congresso Nacional e ocorrendo a hipótese prevista no artigo 318, alínea a, do Regimento Interno do Senado, a Presidência desta Casa houve por bem, nos termos do mesmo artigo, submeter a matéria novamente ao nosso exame.

Examinando o projeto e o texto do citado Decreto-Lei n.º 402, de 1968, verifica-se que este, realmente, atendeu plenamente às disposições contidas

naquele, razão porque opinamos pelo arquivamento da proposição.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Júlio Leite** — **Pessoa de Queiroz** — **José Leite** — **Bezerra Neto** — **Moura Andrade** — **Waldemar Alcântara** — **Clodomir Millet** — **Raul Giuberti** — **Dinarte Mariz** — **Oscar Passos**.

PARECERES
N.º 17 E 18, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1968 (número 880-B/68, na Casa de origem), que determina, para revisão de proventos da aposentadoria, bases idênticas às adotadas para o reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade.

PARECER N.º 17

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Carlos Lindenbergs

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Paulo Abreu, determina que os proventos da inatividade serão reajustados nas mesmas bases dos reajustes concedidos aos funcionários em atividade, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos destes.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, examinando o aspecto constitucional do projeto, face ao disposto no § 2.º do art. 101 da Carta de 1967, assim se manifestou:

"Ao determinar a revisão dos proventos, quando são majorados os vencimentos, a Lei Básica não declara em que bases deva ser realizada tal revisão.

Isso tem ocasionado inconvenientes e dúvidas na interpretação do texto.

Mas, se não declara a Constituição que a revisão dos proventos obedece ao mesmo critério dos vencimentos, também não o vedava. *Ora, omnia licent quae non prohibentur.* Logo, o legislador ordinário pode fixar a mesma base em que se opere o acréscimo dos vencimentos.

Não acarreta o projeto aumento de despesa. Quando o houver,

será proposto na iniciativa do Executivo."

Acontece, porém, que a Emenda Constitucional n.º 1, promulgada muito depois da elaboração do parecer acima referido, inovando a Carta de 1967, estabelece, no item V do art. 57, a competência privativa do Presidente da República para propor leis que disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, estabilidade e aposentadoria dos funcionários civis.

Assim sendo, antes da apreciação do mérito, solicitamos a audiência da duma Comissão de Constituição e Justiça do Senado para examinar as implicações constitucionais do projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1969. — **Eurico Rezende**, Presidente — **Carlos Lindenbergs**, Relator — **Leandro Maciel** — **Paulo Tôrres** — **Arnon de Mello** — **Ruy Carneiro**.

PARECER N.º 18

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenbergs

A Comissão de Serviço Público Civil desta Casa, aprovando sugestão expressa em nosso parecer perante o citado órgão técnico, submete, ao estudo desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1968, que determina, para revisão dos proventos da aposentadoria, bases idênticas às adotadas para o reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade.

A audiência desta Comissão se justifica à vista da nova disciplina jurídica, aprovada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, modificativa do regime de iniciativa das leis, vigente na Carta de 1967.

De fato, consoante o preceituado no art. 57, item V, da Constituição em vigor, é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos da União e seu regime jurídico.

A proposição, nesse passo, o que pretende é o estabelecimento de uma norma jurídica relativa a servidores inativos, para assegurar-lhes revisões de proventos nas mesmas bases dos reajustes concedidos aos funcionários em atividade.

Ora, o aposentado, apesar do seu afastamento da atividade, não perde o vínculo com o serviço público, permanecendo como servidor, submetido à legislação estatutária que rege as relações do Estado com os seus prepostos.

Assim, a providência consubstancial no projeto sob exame, por ser daquelas que se incluem como regras do regime jurídico do servidor público da União, só poderia ser considerada, para fins de tramitação legislativa, se encaminhada nos termos do disposto no citado art. 57, caput, da Constituição.

Em face do exposto, e não vendo como possa a matéria prosseguir em sua tramitação, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenbergs**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Edmundo Levi** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Arnon de Mello** — **Antônio Carlos** — **Bezerra Neto**.

PARECER
N.º 19, DE 1970

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1969 (n.º 738-A/67, na Câmara), que concede isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference Of Seventh Day Adventists e USAID à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Relator: Sr. Raul Giuberti

1. O presente projeto, de iniciativa do Deputado Lauro Cruz, concede isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados, para os donativos, remetidos até o ano de 1972, por uma instituição religiosa norte-americana e pela USAID à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para distribuição gratuita através de obras de assistência social.

2. A justificação diz que o projeto tem em vista renovar isenção já concedida, nos termos da Lei n.º 4.612, de 1965, e que a aludida Confedera-

ção ampliou sua organização para melhor aplicar 50.000 (cinquenta mil) toneladas anuais em donativos.

Esclarece, ainda, o ilustre Deputado:

"Doações análogas têm sido feitas por outras entidades religiosas (católicas e protestantes) a organizações em nosso País, com idêntico objetivo, e em todos os casos tem-lhes sido concedida isenção de impostos de importância."

3. Do ponto de vista financeiro, a proposição visa a isentar de tributação bens finais de consumo, o que propiciará uma redução da receita pública. Todavia, sabe-se que, em termos de custos sociais, uma doação de entidade estrangeira não corresponde a uma perda sofrida pela sociedade em decorrência da utilização de recursos nacionais em qualquer outra alternativa de gasto corrente ou de investimento. Vale dizer, não há, no caso, o sacrifício que a sociedade tem sempre que fazer para dispor de mais uma unidade dos bens referidos no art. 1º: gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos.

Por conseguinte, o custo social aqui é praticamente nulo, sobretudo quando se afirma que sua distribuição será gratuita. Em outras palavras, a virtual desvantagem de redução da receita acima apontada é mais do que proporcionalmente compensada por suas vantagens, ou seja, pelo caráter de gratuidade das obras sociais levadas a efeito pelas instituições religiosas. Portanto, se avaliarmos o projeto em termos de custo-benefícios, chegaremos à conclusão de que os donativos oficiais e particulares são financeiramente compensadores e deve ser concedida a isenção tributária.

4. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Bezerra Neto — José Ermírio — José Leite — Mem de Sá — Júlio Leite — Clodomir Millet — Pessoa de Queiroz — Waldemar Alcântara.

PARECERES

N.ºs 20 E 21, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1970 (número 2.066-B/69, na Câmara), que estende aos ocupantes interinos de cargos de Tesouraria, amparados pelo art. 50 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, o disposto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967.

PARECER N.º 20

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. Raul Giuberti

De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n.º 842, de 1968), o presente projeto, em seu art. 1º, manda aplicar "o art. 1º do Decreto-Lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967, a partir de sua vigência, aos titulares dos cargos nêle previstos" — ocupantes de cargos de Tesouraria — "admitidos em regime de interinidade e amparados pelo art. 5º da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963".

2. O Ministro das Comunicações, na Exposição de Motivos anexa à Mensagem presidencial, esclarece perfeitamente a matéria, *verbis*:

"Trata o presente processo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério, da aplicabilidade do disposto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967, a servidores que, nomeados interinamente para cargos de Tesoureiro-Auxiliar até o advento da Lei n.º 4.096, de 1962, ainda não haviam completado o tempo de serviço exigido para tornarem-se efetivos, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da mencionada Lei, ao abreviar o Decreto-Lei citado. Não obstante os pareceres contrários do DASP e da dourta Consultoria-Geral da República, esta última entende que, embora o Decreto-Lei n.º 146/67 visasse reparar a injustiça salarial para com os Tesoureiros, acabou cometendo outra injustiça maior, qual seja a de estabelecer privilégio no seio de uma mesma classe.

Tendo em vista, entretanto, que o art. 9º do referido Decreto-Lei fixa a competência presidencial para decidir as questões suscitadas em sua aplicação, tenho a

honra de propor à superior consideração de Vossa Excelência, em harmonia com o item 14 do Parecer n.º 609-H, de 6 de dezembro de 1967, da dourta Consultoria-Geral da República, aprovado por Vossa Excelência, seja enviado anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, estendendo àqueles servidores os benefícios do art. 1º do Decreto-Lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967."

3. A Mensagem foi encaminhada na forma do artigo 54, §§ 1º e 2º, da Constituição de 1967 (art. 51, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969), tendo sido atendido o preceito contido no art. 57, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre o "regime jurídico" dos servidores públicos da União.

4. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender às despesas resultantes da aplicação do disposto no art. 1º, devendo o decreto de abertura indicar a receita correspondente, nos termos do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição vigente.

5. A proposição, no nosso entender, além de se enquadrar perfeitamente nas normas constitucionais em vigor, contém medida salutar, pois consagra o princípio da isonomia, dando a situações iguais tratamento igual.

6. Diante do exposto, nada temos a opor à justa iniciativa contida no presente projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Ruy Carneiro — Guido Mondin — Carlos Lindenberg — José Leite — José Ermírio.

PARECER N.º 21

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, estende aos ocupantes interinos de cargos de Tesouraria, o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 146, de 1967.

A Mensagem esclarece:

"Trata o presente processo, do Departamento dos Correios e Te-

lêgrafos, dêste Ministério, da aplicabilidade do disposto no artigo 1º do Decreto-lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967, a servidores que, nomeados interinamente para cargos de Tesoureiro-Auxiliar até o advento da Lei número 4.098, de 1962, ainda não haviam completado o tempo de serviço exigido para tornarem-se efetivos, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da mencionada Lei, ao abreviar o Decreto-Lei citado.

Não obstante os pareceres contrários do DASP e da douta Consultoria Geral da República, esta última entende que, embora o Decreto-Lei n.º 146/67 visasse reparar a injustiça salarial para com os Tesoureiros, acabou cometendo outra injustiça maior, qual seja a de estabelecer privilégio no seio de uma mesma classe.

Tendo em vista, entretanto, que o artigo 9º do referido Decreto-Lei fixa a competência presidencial para decidir as questões suscitadas em sua aplicação, tenho a honra de propor à superior consideração de Vossa Excelência, em harmonia com item 14, do Parecer n.º 609-H, de 6 de dezembro de 1967, da douta Consultoria Geral da República, aprovado por Vossa Excelência, seja enviado anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, estendendo àqueles servidores os benefícios do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967."

A Comissão de Justiça da Câmara, examinando a proposição, opinou, em 11 de novembro próximo passado, pela juridicidade do projeto.

A proposição visa a reparar uma injustiça salarial e eliminar privilégios dentro de uma mesma classe, motivos pelos quais opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — José Leite — Bezerra Neto — José Ermírio — Raul Giuberti — Waldemar Alcântara — Júlio Leite — Mem de Sá — Clodomir Millet.

PARECERES

N.os 22, 23, 24 E 25, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 99, de 1968, que dispõe sobre a concessão do auxílio-funeral devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (redação dada pelo art. 11 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966).

PARECER N.º 22

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

O ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, com o presente projeto, visa a alterar a redação do artigo 44 da Lei n.º 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social, recentemente modificada pelo art. 11 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966, com a finalidade de ampliar as hipóteses da concessão do "auxílio-funeral", que passaria a ser devido não só pela morte do segurado aos seus dependentes, mas, também, ao próprio segurado pela morte de dependentes e cônjuge.

Esse "auxílio", cuja importância, atualmente, não excederá de duas vezes o salário-mínimo da sede do trabalho do segurado", pelo projeto, "corresponderá a duas vezes o salário-mínimo da sede do trabalho do segurado". Desde que, neste caso, a sua remuneração não excede a dois salários-mínimos.

Conforme dispõe o artigo 2º, as despesas decorrentes da execução da lei "correrão por conta dos recursos arrecadados com base no disposto nos itens I e III do artigo 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960".

2. Sobre o principal objetivo do projeto, o Autor, em sua justificação, assim se expressa:

"Acontece, entretanto, que os próprios segurados, especialmente os que percebem remuneração igual ou inferior a dois salários-mínimos, são os que mais necessitam de amparo ou auxílio nessas oportunidades, ou seja, por falecimento do cônjuge ou de dependentes.

E esses segurados, precisamente, conforme comprovam as estatísticas, são os que possuem família mais numerosa e, também, os

que compõem a larga faixa a dar o maior suporte e base à Previdência Social, sendo, no entanto, os que menos benefícios recebem."

3. Dispõe o § 1º do artigo 158 da Constituição do Brasil:

"Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendida na Previdência Social será criada, majorada ou estabelecida, sem a correspondente fonte de custeio total."

E o projeto, não resta dúvida alguma, aumenta grandemente os encargos financeiros da Previdência Social.

A Constituição, no entanto, não exige nova fonte de custeio e, sim, que seja indicada "a correspondente fonte de custeio".

E o Autor indica essa fonte de custeio: os recursos arrecadados com base no disposto nos itens I e III do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 1960, quais sejam, os oriundos da arrecadação das contribuições dos segurados em geral e das empresas.

4. Se esses recursos normais da Previdência Social serão suficientes para aguentar os grandes e novos encargos que o projeto pretende criar, melhor, dirá a douta Comissão de Legislação Social, que, provavelmente, antes de emitir parecer definitivo quanto ao seu mérito, solicitará as devidas informações técnicas, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Instituto Nacional da Previdência Social.

5. Dessa forma, entendendo que as medidas consubstanciadas no projeto são jurídicas e obedecem aos preceitos constitucionais, opinamos pela sua tramitação.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Bezerra Neto.

PARECER N.º 23

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Duarte Filho

Apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, o presente projeto dá nova redação ao art. 44 da Lei Orgânica da Previdência Social, recen-

temente alterada pelo artigo 11 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966.

Esse artigo dispõe sobre a concessão do "auxílio-funeral" aos dependentes do segurado ou ao executor do funeral. O projeto determina a concessão do referido benefício também ao segurado, por morte de dependente ou cônjuge.

2. A doura Comissão de Constituição julgou estar atendida a exigência constitucional do § 1.º do artigo 158 — indicação da fonte de custeio total — pois o projeto, em seu art. 2.º, indica a arrecadação de contribuições de que trata o artigo 69, de 1960 — recursos normais da Previdência Social.

Ressalta, entretanto, aquela Comissão, o seguinte:

"Se êsses recursos normais da Previdência Social serão suficientes para agüentar os grandes e novos encargos que o projeto pretende criar, melhor dirá a doura Comissão de Legislação Social, que, provavelmente, antes de emitir parecer definitivo quanto ao seu mérito, solicitará as devidas informações técnicas, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Instituto Nacional da Previdência Social."

3. Diante do exposto, julgamos conveniente seja solicitada a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, indagando-se não sómente se os recursos indicados serão suficientes para atender aos novos encargos, como também, quanto ao mérito da proposição, especialmente se a medida proposta se enquadra na sistemática da previdência social, tendo em vista que esta, em sua essência, é seguro, e o objetivo do "auxílio-funeral" é o de proteger dependentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1968. — Mello Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Duarte Filho, Relator — Attilio Fontana — José Leite.

PARECER N.º 24

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Duarte Filho

O Projeto de Lei n.º 99, de 1968, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, retorna ao exame desta Comissão, sem que tenha sido

atendida, até agora, a diligência por nós solicitada, em outubro de 1968, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. A presente proposição pretende alterar o art. 44 da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960), recentemente modificada pelo art. 11 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966, para o fim de fixar em dois salários-mínimos o valor do "auxílio-funeral" devido pela Previdência Social, estendendo, ainda, o direito a esse auxílio ao próprio segurado, em caso de morte de cônjuge ou dependente.

3. O autor, na justificação do projeto, assim se expressa:

"A Previdência Social prevê o pagamento de um "auxílio-funeral", por morte do segurado, aos seus dependentes ou ao executor do funeral. Esse auxílio "não poderá exceder a dois salários-mínimos", o que leva a crer exista uma escala, já que foi previsto esse máximo.

A época da lei, presume-se, seria possível efetuar-se um funeral por menos. Hoje, no entanto, como é de todos sabido, essa importância é irrisória, não dando senão para atender em parte, ou pelo menos para auxiliar um pouco as despesas efetuadas com o enterramento do de cujos."

4. Apesar dos elevados propósitos que levaram o autor da proposição a apresentá-la, discordamos da medida proposta, entendendo que a matéria está tratada de maneira satisfatória na lei em vigor, que atende, no nosso entender, de forma até melhor o desideratum do projeto.

5. O auxílio-funeral, de acordo com a legislação vigente, corresponde às despesas realizadas com o enterramento do segurado, não podendo ser superior a dois salários-mínimos do local de trabalho do mesmo. Se o executor for dependente do segurado, o valor será sempre de dois salários-mínimos, qualquer que tenha sido o valor do funeral. Quando se tratar de executor não dependente, o auxílio-funeral tem o sentido de indenização das despesas realizadas.

6. A Previdência Social, segundo fomos informados, mantém convênios com empresas funerárias em todo o País para a realização do sepultamen-

to dos segurados a preços módicos e sem dificuldades burocráticas. Essas empresas, assim, realizam o enterramento, muitas vezes por importância inferior ao limite de dois salários-mínimos e o saldo, quando existe, de acordo com o estabelecido in fine do art. 96 do Regulamento Geral da Previdência Social (aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 1967), é pago aos dependentes. Dessa forma, êsses últimos seriam prejudicados e melhorada a situação para o executor não-dependente.

7. A extensão do auxílio-funeral ao próprio segurado é, a nosso ver, inadmissível, pois esse benefício está arrulado ou compreendido, pela sua própria natureza, em todos os países do mundo, entre os concedidos aos "sobreviventes" ou seja: aos dependentes do segurado.

8. A medida contida no parágrafo único do art. 44, criado pelo projeto, é, a seu turno, discriminatória, não se coadunando com os princípios básicos que norteiam a Previdência Social. Esse parágrafo dispõe que "se o executor fôr o próprio segurado, o auxílio-funeral só será devido se o mesmo perceber remuneração inferior ou igual a dois salários-mínimos".

Previdência Social é seguro. E o seguro é social, custeado por todos e, portanto, deve ser igual para todos.

Não é possível, nem cabível, adotar-se o critério de partir da renda do segurado para julgar da sua necessidade. É suficiente que o segurado possua família numerosa para, embora percebendo salário superior a duas vezes o mínimo local, ser muito mais necessitado, às vezes, de amparo que outro com menor salário mas com menores obrigações familiares.

9. As disposições do projeto, se aprovadas, acarretariam substancial aumento de despesas para a Previdência Social.

Atualmente, como se viu, o auxílio-funeral é pago sómente por morte do segurado, ou seja, um por família. Aprovado o projeto, essa despesa seria acrescida de três em cada família, ou seja: cônjuge e dois filhos (média de dependentes dos segurados, segundo informação que obtivemos).

O projeto, não obstante, indica como fonte de custeio desse aumento de despesas a arrecadação prevista nos itens I e III do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 1960.

Ora, tal arrecadação é a já prevista em lei para servir de base à concessão dos benefícios existentes, ou seja, a normal.

A Previdência Social é baseada em cálculos atuariais, matemáticos, sem os quais não pode existir. Não é possível, assim, atuarialmente falando, estender-se ou ampliar-se os benefícios indefinidamente, sem novas fontes de custeio total.

A nosso ver, o mais necessário, no momento, é a consolidação dos benefícios existentes, em bases sólidas, e a sua concessão efetiva a todos, e não a criação ou extensão de novos benefícios, em bases precárias.

10. Diante do exposto e considerando que o sistema vigente é o mais consentâneo com a realidade e com o seguro social, atendendo de forma humana e prática aos interesses dos beneficiários, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Duarte Filho**, Relator — **Júlio Leite** — **José Leite**.

PARECER N.º 25

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Clodomir Millet

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, pretende alterar a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), já recentemente modificada pelo art. 11 do Decreto-Lei n.º 65, de 1966, para ampliar as hipóteses da concessão do "auxílio-funeral", que passaria a ser devido também ao próprio segurado pela morte de dependente e cônjuge — casos atualmente não previstos em lei.

2. Alega o Autor que o "auxílio-funeral", conforme previsto na lei, não é suficiente, razão por que a proposição fixa essa importância em dois salários-mínimos.

3.A Comissão de Legislação Social, incumbida do exame do mérito da matéria, opinou pela rejeição do projeto.

O ilustre Relator naquela Comissão, Senador Duarte Filho, in fine de seu judicioso parecer, assim se expressa:

"As disposições do projeto, se aprovadas, acarretariam substancial aumento de despesas para a previdência social.

Atualmente, como se viu, o auxílio-funeral é pago somente por morte do segurado, ou seja, um por família. Aprovado o projeto, essa despesa seria acrescida de três em cada família, ou seja: cônjuge e dois filhos (média de dependentes dos segurados, segundo informação que obtivemos).

O projeto, não obstante, indica como fonte de custeio desse aumento de despesas a arrecadação prevista nos itens I e III do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 1960.

Ora, tal arrecadação é a já prevista em lei para servir de base à concessão dos benefícios existentes, ou seja, a normal.

A Previdência Social é baseada em cálculos atuariais, matemáticos, sem os quais não pode existir. Não é possível, assim, atuarialmente falando, estender-se ou ampliar-se os benefícios indefinidamente, sem novas fontes de custeio total. A nosso ver, o mais necessário, no momento, é a consolidação dos benefícios existentes, em bases sólidas, e a sua concessão efetiva a todos, e não a criação ou extensão de novos benefícios, em bases precárias".

4. Diante do exposto, acompanhamos o parecer da Comissão de Legislação Social, opinando também pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Bezerra Neto** — **Waldemar Alcântara** — **José Ermírio** — **Pessoa de Queiroz** — **Júlio Leite** — **Raul Giuberti** — **Moura Andrade** — **José Leite**.

PARECER N.º 26, de 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1969, que atribui à Justiça do Trabalho faculdade para determinar, em audiência, assinatura de Carteira Profissional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, o presente proje-

to dispõe, em seu art. 1.º, que os Juízes do Trabalho, sendo procedente a reclamação sobre a inexistência ou incorreção de anotações na carteira profissional, providenciarão para que a falha seja sanada em audiência. O parágrafo único do mesmo artigo impõe uma multa diária de "valor igual ao salário diário do empregado", a favor do reclamante, a ser estabelecida pelo juiz quando ocorrer revelia ou recusa do empregador em proceder às anotações devidas.

2. Justificando a proposição, o Autor alega que a carteira profissional "é documento de suma importância à garantia dos direitos do trabalhador", sendo indispensável, portanto, cercá-la de todas as garantias, uma vez ser o único "elemento realmente eficiente de comprovação das condições de seu contrato de trabalho".

3. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 29, diz ser obrigatória a apresentação da carteira profissional, pelo empregado, à empresa que o admitir. Esta terá o prazo improrrogável de 48 horas para anotar os dados relativos ao empregado, sob as penas da lei.

O § 2.º do mesmo artigo dispõe que a falta de cumprimento das disposições do artigo, importa na lavratura de auto de infração. Essa falta será comunicada ao órgão competente, para a instauração do processo de anotação, nos termos do § 3.º do artigo.

Se a empresa se recusar a fazer as anotações ou a devolver a carteira, o empregado poderá comparecer perante a Delegacia Regional para apresentar reclamação — art. 36 (redação dada pelo Decreto-Lei 229, de 1967).

Conforme o caso, a reclamação será enviada à Justiça do Trabalho, ficando sobreposto o julgamento da infração — art. 39 (D.L. 229/69). Não havendo acordo, dispõe o § 1.º, a "Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sentença, ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações, uma vez transitada em julgado, e faça a comunicação à autoridade competente, para o fim de aplicar a multa cabível. Ainda mais, de acordo com o § 2.º do art. 39, igual procedimento será observado no caso de processo trabalhista de qualquer natureza, quando verificar-se a falta de anotações na carteira profissional."

O art. 53 da Consolidação, dispõe:

"A empresa que receber Carteira Profissional para anotar e a retiver por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ficará sujeita à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional."

Já o art. 54 do mesmo diploma legal estabelece:

"A empresa que, tendo sido intimada, não comparecer para anotar a Carteira Profissional de seu empregado ou cujas alegações para recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeita à multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional."

A matéria, assim, no nosso entender, está devidamente tratada na lei em vigor — Consolidação das Leis do Trabalho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 229, de 1967.

O projeto, **data venia**, não possui condições de juridicidade que nos autorizem a prová-lo, sendo, ainda, falha de técnica legislativa.

Ao contrário do que prevê a legislação em vigor, cria situações confusas e, inclusive, uma nova forma de indenização ao empregado, sobremaneira incabível.

Por que razão a multa instituída no projeto deve ser paga ao empregado, se a falta de anotação não lhe traz quaisquer danos pecuniários? Não existe, ainda, na legislação trabalhista, o caso de **multa a favor de empregado**. Todas as multas previstas no conjunto da legislação vigente são recolhidas aos cofres públicos. Não estaria, assim, essa disposição transformando o empregado em verdadeiro sócio do erário, além de criar um novo tipo, totalmente inadmissível, de indenização?

5. Por sua vez, o caput do art. 1º determina, caso seja procedente a reclamação, que os Juízes providenciarão "para que a falha seja sanada em audiência", estabelecendo, a seguir, o seu parágrafo único, que, "ocorrendo revelia ou recusando-se o empregador a proceder as anotações, o Juiz estabelecerá, em favor do reclamante e até que a falha seja sanada, uma multa diária..."

Ora, que saibamos, não é possível ao empregador recusar-se a cumprir

uma decisão judicial mesmo em caso de recurso, que não tem efeito suspensivo.

Por outro lado, o projeto também não esclarece, caso ocorra a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º, quando será sanada a falta de anotações.

Até que essas dúvidas e confusões se resolvam, o empregador ficará pagando indefinidamente a referida multa diária, além das já previstas em Lei — meio salário-mínimo regional e um salário-mínimo regional, conforme o caso — e que não foram revogadas pelo projeto?

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenbergs**, Relator — **Milton Campos** — **Antônio Balbino** — **Bezerra Neto** — **Argemiro de Figueiredo** — **Clodomir Millet** — **Moura Andrade** — **Guido Mondin**.

PARECER N.º 27, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1969, que modifica disposições do Decreto-Lei n.º 69, de 21 de novembro de 1966, referentes à agregação de diplomatas afastados da carreira.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, se propõe a modificar disposições do Decreto-Lei n.º 69, de 21 de novembro de 1966.

Manifestamente inconstitucional, face ao que estabelece o art. 57, V, da Constituição Federal em vigor, pelo qual, expressamente, é da competência exclusiva do Senhor Presidente da República a iniciativa de leis que tratem de Servidores Públicos da União.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Arnon de Mello**, Relator. — **Moura Andrade** — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Antônio Balbino** — **Carlos Lindenbergs** — **Guido Mondin**.

PARECER N.º 28, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício n.º 2/69-P/MC, de 17 de junho de 1969, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 17.751, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da letra "a", do art. 317 da Lei Municipal de Cubatão n.º 551, de 26 de novembro de 1964.

Relator: Sr. Arnon de Mello

Pelo Ofício n.º 2, de 17 de junho dêste ano, quando em recesso compulsório o Congresso Nacional enviou o Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal ao Senado, para os fins previstos no art. 45, inc. IV, da Constituição então vigente, hoje art. 42, inc. VII, da Constituição de 30 de outubro último, cópia autenticada do acórdão de 23 de outubro de 1968, proferido nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 17.751, do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade da letra a do art. 317 da Lei Municipal de Cubatão n.º 551, de 26 de novembro de 1964. Posteriormente, através do Ofício n.º 17, de 25 do mês findante, aquele eminentíssimo titular enviou-nos cópias, devidamente autenticadas, das notas taquigráficas relativas à decisão, esclarecendo, ainda, que esta, tomada por unanimidade, transitou em julgado.

O decidido pelo Supremo Tribunal insere-se no número dos pronunciamentos que, como visto em hipóteses precedentes, determinam a expunção de expressões ou conceitos de disposições, sejam constitucionais ou legais, apresentam, a juizo da egrégia Corte, a mácula da inconstitucionalidade.

Aqui o caso era de uma lei municipal de Cubatão (n.º 551, de 26 de novembro de 1964), disposta sobre a cobrança do imposto de indústrias e profissões. Reclamou-se contra essa cobrança, pelo fundamento de que se

confundia com o impôsto de vendas e consignações, ferindo a Constituição então vigente. É enunciado dessa decisão, conforme a ementa que a acompanha, o seguinte: é legítima a tributação, pelo município, das mercadorias aí industrializadas ou semi-industrializadas e transferidas para estabelecimento do produtor, situado em outro município, desde que incida o tributo sobre o valor do custo. Não é admissível, contudo, calcular-se o valor do custo ou valor da produção simplesmente à base do valor da venda, a realizar-se em outro município, a menos que a lei estabeleça um percentual ou outro critério razoável e adequado. Daí, a constitucionalidade, na lei municipal em apreço, da cláusula "pelo seu preço de venda", que a decisão do Supremo, por força das premissas acima mencionadas, manda suprimir daquele diploma.

Assim, oferecemos à aprovação dessa Comissão e do Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 1, DE 1970

Suspender a execução da cláusula "pelo seu preço de venda", constante do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão.

Art. 1.º — É suspensa, por constitucionalidade, nos termos do acórdão de 23 de outubro de 1968, proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 17.751, do Estado de São Paulo, a execução da cláusula "pelo seu preço de venda", constante da letra a do art. 317, da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Moura Andrade** — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Argemiro de Figueiredo** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin**.

PARECER N.º 29, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 53-P, de 12-3-65, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica extraída dos autos do Mandado de Segurança n.º 11.730, do Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Mandado de Segurança n.º 11.730, do Estado da Guanabara, concluiu pela constitucionalidade, em parte, do art. 5.º, da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, na forma do acórdão e notas taquigráficas que, por cópia e com o Ofício n.º 53-P, de 12 de março de 1965, do Senhor Presidente daquela Suprema Corte, foram encaminhados ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 41, VII, da Constituição Federal.

Dada a impossibilidade de excluirse do dispositivo (art. 5.º) a parte banida, uma vez que em nenhuma oportunidade se fez à mesma qualquer referência, foram solicitados ao Supremo Tribunal Federal os esclarecimentos devidos, os quais nos vieram com o Ofício n.º 30/69-P/MC, de 26-11 de 1969, do Senhor Presidente Oswaldo Trigueiro, consubstanciados na informação do Diretor-Geral daquela Corte, assim redigida:

"Pela leitura das notas taquigráficas, verifica-se que o Mandado de Segurança n.º 11.730 foi concedido a pessoas aprovadas para preenchimento de cargos de Escrivães de Coletoria, em concurso público homologado em junho de 1962, por entender, o Tribunal, constitucional a parte do art. 5.º da Lei n.º 5.054, de 9-4-62, que, mandando efetivar os internos, sómente ressaltava o direito dos aprovados em concursos homologados até sua vigência, ou seja, até 9-4-62.

Reza o citado art. 5.º da Lei n.º 5.054/62, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores interinos:

"Art. 5.º — Os dispositivos da presente não prejudicarão o direito à nomeação dos candidatos

aprovados em concurso já homologados e não prescritos."

Verifica-se, assim, que a parte afetada de constitucionalidade, no citado art. 5.º da Lei n.º 5.054 de 1962, é a expressão "já homologados e", que deve ser banida do texto da Lei.

É o que nos parece.

Brasília, 20 de novembro de 1969.

— **Jayme de Assis Almeida**, Diretor-Geral".

Isto considerando e para que se cumpram as determinações do art. 41, VII, da Lei Maior, esta Comissão oferece à deliberação do Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, DE 1970

Suspender, em parte, a execução do art. 5.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 5.º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, no que se refere à expressão: "já homologados e", julgada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Moura Andrade** — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo** — **Milton Campos** — **Antônio Balbino** — **Guido Mondin**.

PARECER N.º 30, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 3/69-P/MC, de 17 de junho de 1969, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.912, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade do parágrafo único do art. 126 da Lei Estadual n.º 8.101, de 16 de abril de 1964.

Relator: Sr. Petrônio Portella

Pelo Ofício n.º 3, de 17 de junho deste ano, o Senhor Ministro-Pre-

sidente do Supremo Tribunal Federal remete ao Senado, para os fins previstos no art. 45, inc. IV da Constituição então vigente, cópia do acórdão de 31 de agosto de 1967, proferido nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.912, de São Paulo, declarando a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 126 da Lei desse Estado, n.º 8.101, de 16 de abril de 1964. Posteriormente, a Presidência do Supremo, em atendimento a diligência requerida por esta Comissão, enviou, para integrar o processo, cópia, devidamente autenticada, das notas taquigráficas da decisão, esclarecendo haver esta transitado em julgado, tendo sido, ademais, satisfeito o quorum constitucional.

Com o advento da Carta de 1969, o preceito que dá ao Senado competência para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, passou a ser o do inciso VII do artigo 42.

O presente caso é o de uma Lei Estadual de São Paulo (Lei n.º 8.101, de 16 de abril de 1964), que pelo artigo 126 criou, como serventia antônoma, o Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, na Comarca de Suzano, e pelo parágrafo único, assegurou ao então Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da referida Comarca, prioridade absoluta, dentro no prazo de trinta dias, de opção para o cartório assim desdobrado. Discutiu-se a constitucionalidade de todo o artigo ou, tão-só, do seu parágrafo único, prevalecendo, com o quorum constitucional, o último entendimento, isto porque, consoante se verifica na ementa do acórdão, o parágrafo em causa, estabelecendo critério de provimento de serventia vitalícia em benefício exclusivo de certo serventuário da Justiça, afeta o direito de outros serventuários que guardam identidade de situação, afrontando, destarte, o princípio consignado no § 1º do artigo 141 da Constituição de 1946, isto é, a igualdade de todos perante a lei. O mesmo princípio figurou, por forma mais explicitada, no § 1º do artigo 150 da Constituição de 1967 e está consagrado nos mesmos termos discriminativos, no § 1º do artigo 153 da Carta vigente.

Pelo exposto, opinamos por que se suspenda a execução da disposição incriminada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3, DE 1970

Suspende a execução do parágrafo único do artigo 126 da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.101, de 16 de abril de 1964.

Art. 1º — É suspensa, por constitucionalidade, nos termos do acórdão de 31 de agosto de 1967, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.912, de São Paulo, a execução do parágrafo único do artigo 126 da Lei desse Estado, n.º 8.101, de 16 de abril de 1964.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Petrônio Portella**, Relator — **Moura Andrade** — **Guido Mondin** — **Carlos Lindenbergs** — **Antônio Balbino** — **Milton Campos** — **Argemiro de Figueiredo** — **Clodomir Millet**.

PARECER N.º 31, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 4/69, de 27 de agosto de 1969, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 723, do Distrito Federal, que declarou a constitucionalidade de expressões da Lei Federal n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

Relator: Sr. Carlos Lindenbergs

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado, para os fins do art. 42-VII da Constituição Federal, através do Ofício n.º 4, de 1969, cópia autenticada de julgamento daquela egrégia Corte no qual foi decretada a constitucionalidade de expressões da Lei Federal n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

Do exame das cópias autenticadas das notas taquigráficas referentes à mencionada decisão, apensadas ao processo, verifica-se que aquela alta Corte, apreciando representação do Sr. Procurador-Geral da República, na qual é argüida a constitucionali-

dade de norma contida na Lei n.º 5.049 de 20-6-66, acolheu em parte a representação, julgando inconstitucionais as expressões: "e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a Petrobras S.A. e o Banco do Brasil S.A." contidas no parágrafo 1º do art. 2º, do referido diploma legal.

O eminentíssimo Ministro Oswaldo Tigueiro, Relator da matéria, ao proferir seu voto usou das seguintes expressões:

"No que diz respeito, porém, às sociedades de economia mista, a inconstitucionalidade do preceito parece-me clara e irremediável. Essas sociedades por definição legal, são pessoas jurídicas de direito privado, organizadas sob a forma de sociedade anônima, cujo capital não pertence à Fazenda Nacional em sua integralidade (Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, art. 5º)."

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o preceito constitucional e o art. 86, letra b do Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4, DE 1970

Suspende a execução das expressões "e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a Petrobras S.A. e o Banco do Brasil S.A.", constantes do art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1969.

Art. 1º — É suspensa a execução das expressões "e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a Petrobras S.A. e o Banco do Brasil S.A.", constantes do art. 2º, parágrafo 1º da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenbergs**, Relator — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo** — **Milton Campos** — **Antônio Balbino** — **Guido Mondin** — **Moura Andrade**.

PARECER
N.º 32, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 6-P/MC, de 27 de agosto de 1969, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 743, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966.

Relator: Sr. Antônio Balbino

Com o ofício do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, de 25 de novembro de 1969, foi encaminhado ao Senado cópia do acórdão proferido pelo excelso pretório, em 25 de maio de 1968, nos autos da Representação n.º 743, pelo qual foi declarada a constitucionalidade da Lei Estadual de Minas Gerais n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966.

O douto Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação e julgamento do Supremo Tribunal Federal, formulou a rejeição de constitucionalidade acima referida, adotando os termos da representação do Estado de Minas Gerais, assim formulada:

"O Estado de Minas Gerais, representado pelo Assistente Jurídico abaixo assinado, por delegação do Dr. Advogado-Geral do Estado e para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Israel Pinheiro da Silva, exarado em processo administrativo, em 15 de agosto de 1966, vem representar a este colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 101, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 16, contra a constitucionalidade da Lei número 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, promulgada pela Mesa da egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelas razões seguintes:

1. Regularmente votada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Proposição de Lei n.º 3.042, que visava a estender a oficiais inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros disposi-

ções da Lei n.º 1.803, de 14 de agosto de 1959, foi vetada em 29 de setembro de 1962, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, então o Ilmo. Sr. Dr. José de Magalhães Pinto, por motivo de interesse público.

Tal voto, todavia, em 1966, foi rejeitado pela Assembléia Legislativa, cuja Mesa, então, promulgou a Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, nos seguintes termos:

"Art. 1.º — São extensivos aos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros transferidos para a inatividade, na vigência da Lei n.º 497, de 24 de novembro de 1949, os direitos e vantagens previstos no art. 94 da Lei número 1.803, de 14 de agosto de 1958, desde que, à época da transferência, contasse mais de 30 anos de efetivo serviço.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação." (Lei n.º 4.079, constante de cópia autenticada, anexa.)

2. Deve-se esclarecer, para o bom entendimento da questão, que o art. 94 da Lei n.º 1.803, de 14 de agosto de 1958, publicada na Lex, de 1958, págs. 79 e seguintes, assegurava ao Oficial da Polícia Militar que fosse transferido para a reserva a promoção ao posto imediatamente superior.

3. Todavia, data venia, a aludida Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, padece do vício de irrecusável **inconstitucionalidade**, porque primeiro, infringe frontalmente o disposto no art. 141, § 3.º, da Constituição Federal, que veda o prejuízo do ato jurídico perfeito como é o ato, já consumado, pelo Poder Executivo, no superior interesse da carreira militar, conforme os termos da legislação então em vigor, da passagem do Oficial da Polícia Militar, no posto em que então se encontrava, para a reserva remunerada:

Efetivamente, transferido que tenha sido o Oficial da Polícia Militar para a reserva, no posto em que se achava à data da transferência, inadmissível se torna que tal ato jurídico perfeito venha a

ser prejudicado por nova lei, que passe a determinar se faça a promoção do Oficial, já transferido para a reserva, ao posto imediatamente superior.

Nessas condições, a nova lei constitui disposição evidentemente retroativa, pois manda seja revisto o ato de transferência para a reserva do Oficial militar, com a aplicação de uma legislação sólamente sobrevinda quase seis anos após sua consumação.

4. Demais disso, a aludida Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, é ainda inconstitucional porque contraria, por força de compreensão, o art. 67, § 2.º da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 17, de 26 de novembro de 1965, pois aumenta vencimentos e a despesa pública, sem a iniciativa do Governador do Estado.

Nem se pretenda que a malsinada lei refoge à inconstitucionalidade porque quando do projeto vetado não vigia ainda a proibição constitucional do art. 67, § 2.º...

É que, na verdade, a Lei n.º 4.079 surge como tal, pela rejeição do voto oposto, em fevereiro de 1966, quando já se encontrava em vigor a redação dada ao inciso constitucional pela Emenda Constitucional n.º 17, que é de 26 de novembro de 1965, ou seja em data na qual às Assembléias Legislativas dos Estados já estava imposta a proibição de aumentar a despesa pública sem a iniciativa do respectivo Governador do Estado.

Tal norma constitucional, como sabido, tem aplicação direta e imediata, atingindo a todos os atos que venham cair, a partir de qualquer de suas fases, sob a plenitude de sua atualidade, clara e imperativa, consubstanciando uma necessidade de ordem pública, imposta a toda a Nação pelo Governo Revolucionário como imperativo da boa administração pública.

5. Também incide o texto focalizado na elva da inconstitucionali-

nalidade porque, estabelecendo devam ser promovidos ao posto imediatamente superior unicamente os "Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros transferidos para a inatividade na vigência da Lei n.º 497, de 24 de novembro de 1949" — e não a todos os Oficiais transferidos para a inatividade até a sua promulgação ou em qualquer tempo —, cria um privilégio em favor de um grupo reduzido de Oficiais da Polícia Militar, infringindo, assim, o princípio da igualdade de todos perante a lei, imperativamente determinado no art. 141, § 1.º da Constituição Federal.

Sob tal aspecto, o diploma legal deixa de revestir o caráter de generalidade, inerente a toda lei, para distribuir benesse ou favor a tão-somente um grupo de Oficiais, sem contemplar todos quantos se encontram, ou venham a se encontrar, em situação igual. Tal aspecto, que é predominante na elaboração de qualquer lei, assume importância maior quando a lei dispõe para a classe militar, em que o princípio da igualdade perante a lei há de ser sempre rigorosamente obedecido, sob a pena de se comprometer irremediavelmente também o princípio da disciplina, que lhe é fundamental, e em que se assenta a própria segurança pública.

"Na real verdade, a permanecer a infringência de tais princípios fundamentais, não terá jamais o Governo autoridade para resistir às pressões dos que foram pretendidos por não receberem favores ou tratamento idênticos, estabelecendo-se, assim, ou assim se podendo estabelecer, pela desigualdade de tratamento consubstancializada na malsinado texto, um clima de reivindicações que só pode ser prejudicial à indispensável disciplina militar.

6. Pelo exposto, e invocando os doutos suprimentos dos eminentes sobrejuízes, confia o representante em que este colendo Supremo Tribunal declarará a constitucionalidade da Lei n.º

4.079, de 7 de fevereiro de 1966, promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na forma e para os fins de direito."

A Representação invocou os trâmites processuais, tendo sido objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 29 de maio de 1968, na qual, por unanimidade, foi julgada procedente nos termos do voto do relator, o eminentíssimo Ministro Adauto Cardoso.

A decisão transitou em julgado. O acórdão em referência foi publicado no Diário de Justiça, de 6 de setembro de 1968, constando das notas taquigráficas reproduzidas na "Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 46, pág. 525 e seguintes.

Nestas condições, nada tendo a objetar à irretorquível decisão do Supremo Tribunal Federal, somos de parecer que, nos termos do inciso VII do art. 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, ratificada pela Emenda Constitucional n.º 1, baixada pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em 17 de outubro de 1969, seja submetido ao plenário o seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5, DE 1970

Suspende a execução da Lei Estadual de Minas Gerais n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966.

Art. 1.º — Fica suspensa a execução da Lei Estadual de Minas Gerais n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de maio de 1968, prolatado nos autos da Representação n.º 743, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Balbino**, Relator Moura Andrade — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER N.º 33, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Ofício n.º 10-P/MC, de 27 de agosto de 1969, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.855, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, Tabela "E", item VIII.

Relator: Sr. Petrônio Portella

Pelo Ofício n.º 10, de 27 de agosto deste ano, o Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, remete ao Senado, para os fins previstos no art. 45, inc. IV, da Constituição então vigente, cópia do acórdão de 14 de novembro de 1968, proferido nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.855, do Estado de Minas Gerais, declarando a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, em sua Tabela E, item VIII.

Posteriormente, em atendimento a diligência deferida por esta Comissão, a Presidência do Supremo fez anexar ao processo as notas taquigráficas da assentada, esclarecendo, ainda, que a decisão, tomada por unanimidade, transitou em julgado.

O preceito constitucional que dá, hoje, ao Senado, a competência para suspender a execução da lei, em tal hipótese, é a do artigo 42, inc. VII da Constituição de 30 de outubro.

Trata-se, no particular, de cobrança da Taxa de Expediente, criada pela lei em aprêço, e incidindo sobre contrato de empreitada, o que ao pretório Excelso afigura-se tributação em confronto com o Imposto Federal do Selo.

Anteriormente, já o Supremo Tribunal fulminara, por constitucional, a cobrança da mesma taxa, criada pela Lei Estadual n.º 2.006, de 21 de novembro de 1959.

Opinamos pela suspensão da execução da lei em causa, na parte incriminada, para o que oferecemos à

aprovação desta Comissão e do Senado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 6, DE 1970

Suspender a execução do item VIII, da Tabela E, da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 14 de novembro de 1968, proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.855, do Estado de Minas Gerais, a execução do item VIII, da Tabela E, da Lei do mesmo Estado, de número 2.655, de 8 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Petrônio Portella**, Relator — **Moura Andrade** — **Guido Mondin** — **Carlos Lindenberg** — **Antônio Balbino** — **Milton Campos** — **Bezerra Neto** — **Argemiro de Figueiredo** — **Clodomir Millet**.

PARECER

N.º 34, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 11/69-P/MC, de 27 de agosto de 1969, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia de acórdão daquela egrégia Corte proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 58.721, do Estado do Rio Grande do Sul, que considerou inconstitucional a Lei Municipal n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961.

Relator: Sr. Arnon de Mello.

O Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 45, IV, da Constituição Federal de 1967, e 41, VII, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1968, remeteu ao Senado cópia de acórdão daquela Alta Corte, proferido quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 58.721, do Estado do Rio Grande do Sul, que considerou inconstitucional a Lei Municipal de Pôrto Alegre, n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961.

Verifica-se do exame das notas taquigráficas referentes à respeitável decisão em epígrafe, que o Relator, Ministro Gonçalves de Oliveira, assim se expressou ao decidir:

"Estou em que, na hipótese, a taxa tem simples rótulo de taxa, é o próprio impôsto de transmissão majorado em 50%. Se para legalizar ou constitucionalizar o tributo bastasse mudar a sua denominação, estaria rótô o sistema tributário rígido da Constituição. A União poderia cobrar impostos reservados aos Estados; os Estados poderiam exigir impostos da União ou dos Municípios; estes, daqueles, etc. Bastaria a simples mudança do nome do tributo. Onde se lêsse impôsto ler-se-ia "taxa".

Ante o exposto, a Comissão dando cumprimento aos preceitos constitucionais referidos e ex vi do art. 86, letra b, do Regimento Interno, conclui seu parecer apresentando à consideração de seus ilustres pares o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 7, DE 1970

Suspender a execução da Lei Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, número 2.320, de 21 de dezembro de 1961, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em 22 de agosto de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei Municipal n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 22 de agosto de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Moura Andrade** — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Antônio Balbino** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin**.

PARECER
N.º 35, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício n.º 12/69-P/MC, de setembro de 1969, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.422, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara de Santos.

Relator: Sr. Petrônio Portella.

Pelo Ofício n.º 12, de setembro de 1969, o Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal remete ao Senado, para os fins previstos no artigo 45, IV, da Constituição Federal de 1967, hoje artigo 42, inciso VII da Constituição em vigor, cópia autenticada do acórdão proferido pelo Supremo nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.422, do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara de Vereadores de Santos.

Esclarece, ainda, o ofício que a decisão foi publicada no Diário da Justiça, de 18 de outubro de 1968, e as notas taquigráficas no vol. 47 da Revista Trimestral de Jurisprudência. Posteriormente, a Presidência do Supremo, por ofício de 25 de novembro findante, remeteu cópia, devidamente autenticada, das mencionadas notas taquigráficas, declarando que o acórdão contou com a unanimidade do plenário, tendo transitado em julgado.

O caso é que, pela Resolução em aprêço, a Câmara Municipal de Santos alterou o horário e o critério de suas sessões, reunindo-se três vezes por semana e cada sessão, que antes era um todo só, passou a ser dividida em três partes, uma sessão para expediente, outra para grande expediente e ainda uma outra para votação, percebendo os vereadores jetons pelo comparecimento a cada uma. Contra a Resolução foi instaurada ação popular, que o Supremo acolheu, para declarar a inconstitucionalidade do decidido pela Câmara, pelo fundamento de que o desdobramento de sessões, para o efeito de percepção

múltipla de subsídios, sob a forma de jetons, fere o princípio constitucional de que a ajuda de custo e os subsídios são fixados no fim da legislatura para a seguinte.

Somos de parecer pela suspensão da execução do ato da Câmara dos Vereadores em causa, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8, DE 1970

Suspender a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 29 de maio de 1968 proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.422, de São Paulo, a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos,

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Petrônio Portella, Relator — Moura Andrade — Guido Mondim — Antônio Balbino — Milton Campos — Carlos Lindenberg — Argemiro de Figueiredo — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 36, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 13/69-P/MC, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 760, do Estado de Pernambuco, que declarou a inconstitucionalidade do art. 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967.

Relator: Sr. Arnon de Mello.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 45, IV, da Constituição de 1967 (atual art. 42, VII), encaminha ao Senado Federal, com o Ofício n.º 13/69-P/MC, de 9 de outubro de 1969, aditado pelo de n.º 27/69, de 25 de novembro de 1969, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Fe-

dral, publicado no Diário da Justiça, de 13 de junho de 1969, transitado em julgado, e as notas taquigráficas relativas ao mesmo (publicadas na Revista Trimestral de Jurisprudência vol. 49, pág. 504), que “declarou a inconstitucionalidade do art. 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967”.

2. Examinados os documentos anexos, que se encontram em devida ordem, e tendo em vista o estabelecido no artigo 86, letra b do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9, DE 1970

Suspender a execução do artigo 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 760, do Estado de Pernambuco, a execução do artigo 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Moura Andrade — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Milton Campos — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Guido Mondin.

PARECER

N.º 37, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 14/69-P/MC, de 9 de outubro de 1969, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 762, do Distrito Federal, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º e parágrafo único da Lei número 5.291, de 31 de maio de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Com vistas ao disposto no artigo 45, IV, da Constituição de 1967, e 41-VII,

da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, o Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópia do acórdão proferido por aquela egrégia Corte, nos autos da Representação n.º 762, do Distrito Federal, no qual julgou inconstitucionais o artigo 1.º e respectivo parágrafo da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Deflui do exame do processado, enviado em anexo, que a mencionada decisão transitou em julgado e baseou-se no entendimento de que os dispositivos questionados elevam vencimentos de servidores públicos, com o consequente aumento na despesa pública, sem que tivesse havido, no tocante, iniciativa do Poder Executivo.

Ante o exposto, a Comissão, em cumprimento aos preceitos constitucionais invocados e ao artigo 86, letra b, do Regimento Interno conclui seu parecer apresentando à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 10, DE 1970

Suspender a execução do artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de fevereiro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida aos 7 de fevereiro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Milton Campos — Antônio Balbino — Guido Mondin — Moura Andrade.

PARECER
N.º 38, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 6, de 1970 (Of. n.º 34/69-P/MC, de 4-12-68), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 65.197, do Estado de Pernambuco, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 100 da Constituição Pernambucana.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, com vistas ao disposto nos arts. 45, IV, da Constituição de 1967, e 41, VII, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, remeteu ao Senado cópia de decisão daquela egrégia Corte, proferida quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 65.197, do Estado de Pernambuco, no qual foi declarado inconstitucional o art. 100 da Constituição daquela unidade federativa.

Do exame do processado deflui que a colenda decisão respaldou-se no fato de estabelecer o art. 100 da mencionada Constituição Estadual vinculação entre os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco àqueles percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem que tenha havido iniciativa do Governador do Estado.

Ante o exposto, a Comissão, dando cumprimento aos preceitos constitucionais invocados e ao art. 86, b, do Regimento Interno, conclui seu parecer apresentando à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 11, DE 1970

Suspender a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 26 de novembro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do artigo 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 26 de novembro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg — Antônio Balbino — Bezerra Neto — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa projeto de decreto legislativo que vai ser lido.

É lido o seguinte

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
N.º 2, DE 1970

(N.º 101/70, na Casa de origem)

Concede autorização ao Senhor Presidente da República para ausentarse do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida autorização ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil para ausentarse do País, no dia onze (11) de maio do corrente ano, a fim de se encontrar com o Senhor Presidente Jorge Pacheco Areco, da República do Uruguai, na inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí da Rodovia BR-421, quando serão examinados temas de interesse dos dois países.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 58, DE 1970

(Do Poder Executivo)

Solicita autorização ao Congresso Nacional para o Presidente da República ausentarse do País, no dia 11 de maio de 1970.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Convidou-me o Presidente Jorge Pacheco Areco, da República do Uruguai, para um encontro quando da inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí da Rodovia BR-421, a realizar-se no dia 11 de maio de 1970.

Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País, por algumas horas, no mencionado dia.

Brasília, 13 de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto será apreciado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

GP-O/243/70

Brasília, 15 de abril de 1970.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com solicitação, que os Senhores Líderes da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro, indicaram para falarem em nome da Câmara dos Deputados, na Sessão Solene do dia 22 do corrente, destinada à comemoração do Dia da Comunidade Luso-Brasileira, respectivamente os Senhores Deputados Nunes Leal e Padre Nobre.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos da minha estima e aprêço. — Geraldo Freire, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**VIII CONGRESSO EUCARÍSTICO
NACIONAL**

Brasília, 10 de abril de 1970.
Excelentíssimo Senhor Senador João Cleofas, Digníssimo Presidente do Senado Federal,

É com muita honra e muita alegria, Senhor Presidente, que, na sua pessoa, levo ao conhecimento do Senado Federal, a notícia, em caráter oficial, da próxima realização, nesta querida Capital, de 27 a 31 de maio do corrente ano, do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

O certame, em si, já transcende do mero aspecto religioso, e entra também na linha de um acontecimento de ordem moral, cultural e cívica, projetando Brasília no Brasil e no mundo, e significando um investimento de ilimitados benefícios.

Na expectativa de fazer chegar às mãos de Vossa Excelência, como nas de cada um dos componentes da Mesa dessa nobre Casa e de cada Senhor Senador, um convite especial, levo ao seu conhecimento as linhas gerais da programação.

Queira aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

Deus guarde Vossa Excelência. — Dom José Newton de Almeida Baptista, Arcebispo de Brasília e Presidente da Junta Executiva do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

LINHAS GERAIS DO PROGRAMA

Abertura — dia 27 de maio, quarta-feira, as 16 horas e 30 minutos, na Praça do Congresso:

- a) recepção do Cardeal Legado;
- b) homenagem à Nossa Senhora Aparecida;
- c) acolhida do SS. Sacramento, proveniente de Pôrto Seguro, e Bênção Eucarística, oficiada por S. E. o Cardeal Dom Eugênio Sales;
- d) à noite, no Estádio Nacional, Festival da Juventude.

Dia 28 — Festa do Corpo de Deus e dia consagrado ao Batismo:

- a) pela manhã, nas paróquias, santas missas, batizados de crianças e adultos, "ágapes fraternos", visitas aos enfermos e encarcerados;
- b) estudos sobre o tema do Congresso (vd. programa especial);
- c) às 14 horas e 30 minutos, na Igreja de Fátima (Av. W5-Sul), Hora Santa dos Casais, pregada por S.E. o Cardeal Dom Vicente Scherer;
- d) às 16 horas e 30 minutos, na Praça do Congresso, solene Missa Concelebrada e renovação das Promessas do Batismo. Pregador: S.E. Dom Geraldo de Moraes Penido, Arcebispo de Juiz de Fora.
- À noite, na sala "Martins Pena" (Teatro Nacional) Concerto Coral.

Dia 29 — Jubileu Sacerdotal de Paulo VI e dia consagrado à Crisma:

- a) pela manhã, nas paróquias, como acima (dia 28, a);

b) estudos sobre o tema do Congresso (vd. programa especial);

- c) às 14 horas e 30 minutos, na Igreja de Fátima (W5-Sul), Hora Santa do Clero, pregada por S. E. Dom Avelar Brandão Vilela, Arcebispo de Teresina;
- d) às 16 horas e 30 minutos, na Praça do Congresso, solene Missa Concelebrada, nas intenções e em homenagem ao Santo Padre. Pregador: S. E. Dom Alberto Ramos, Arcebispo de Belém.

— À noite, na sala "Martins Pena", Concerto Coral.

Dia 30 —

- a) às 8 horas e 30 minutos, na Praça do Congresso, Missa das Crianças e Comunhão geral. Pregador: S. E. Dom João de Souza Lima, Arcebispo de Manaus;
- b) estudos sobre o tema do Congresso (vd. programa especial);
- c) às 14 horas e 30 minutos, na Igreja de Fátima (W5-Sul), Hora Santa das Religiosas. Pregador: S.E. Dom Fernando Gomes dos Santos, Arcebispo de Goiânia;
- d) às 16 horas e 30 minutos, na Praça do Congresso, solene Missa em rito oriental. Intenção: para que venha a nós e a todas as nações o reino de Cristo na paz de Cristo. Pregador: S.E. Dom ...

- e) às 22 horas, na Praça do Congresso, grande Vigília dos homens e solene Missa Concelebrada. Pregador: S. E. Dom Antônio de A. Moraes Jr., Arcebispo de Niterói.

Encerramento — Dia 31, domingo:

- a) às 9 horas, Consagração da Catedral;
- b) às 12 horas, Discurso do Santo Padre, via satélite.
- c) às 16 horas e 30 minutos, na Praça do Congresso, solene Missa Concelebrada e Procissão Eucarística de encerramento.

Adoração

Durante os dias do Congresso, a partir das 21 horas, do dia 27, o Santíssimo Sacramento estará exposto, para a adoração perene dos fiéis, na

Igreja de Nossa Senhora de Fátima, à Av. W5-Sul.

Exposições

Durante os dias do Congresso poderão ser visitadas as Exposições seguintes:

- 1) de Catequese e do Livro Católico, no salão do Touring Club do Brasil;
- 2) Missionária, no Teatro Nacional;
- 3) de Arte Sacra, na sala da Fundação Cultural do D.F. (Setor Cultural).

O SR. VASCONCELOS TÓRRES —
Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Tórrres.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES —
(Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, acabo de ouvir, na leitura do expediente, comunicação do Arcebispo de Brasília, Dom José Newton, dando conta da realização do Congresso Eucarístico Nacional nesta cidade. Queria consultar V. Exa. se é possível, independentemente da comunicação e do convite geral, que o Senado se faça representar oficialmente no certame católico, através de comissão oficial representativa do Senado.

Relativamente a este assunto, eu deprecaria de V. Exa. a solução: se teria que mandar à Mesa um requerimento pedindo a designação dessa Comissão, ou se V. Exa., face à comunicação e à relevância da matéria, poderia, de plano, designar uma comissão interpartidária de Senadores, para representar a nossa Casa naquele conclave.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Respondo à questão de ordem de V. Exa., solicitando a gentileza de enviar à Mesa seu requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem apenas para uma observação, que me parece necessária: a natureza do convite é daquelas que obrigam a própria Mesa do Senado à representação.

Assim sendo, acrediito que não haja oportunidade de se escolher uma Comissão para representar o Senado, dado que é a própria Mesa que deve, neste caso, efetuar a representação,

através do seu Presidente e dos demais membros por ele convocados.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Fica aceito o esclarecimento de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 20, DE 1970

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado dos discursos pronunciados pelo Ministro Higino Corsetti e pelo Presidente da Embratel, General Francisco Augusto Galvão, por ocasião da entrega ao povo brasileiro de mais uma parte do Tronco Nordeste, previsto no Plano Nacional de Telecomunicações.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970.
— Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, independente do parecer da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 21, DE 1970

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença, para tratamento de saúde, o período de 6 a 10 do corrente, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1970. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Concedida a licença ao nobre Senador Milton Campos, nos termos do requerimento ora aprovado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO N.º 126/70

Brasília, 16 de abril de 1970

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que, na forma regimental, os Senhores Deputados Heitor Dias e Aurino Valois substituirão os Senhores Deputados Clóvis Stenzel e Haroldo Leon Peres como

Membros da Comissão Mista incumbida de dar parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70 (CN).

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha consideração e aprêço. — Raimundo Padilha, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A Mesa fará as devidas substituições.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 4, DE 1970

Estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias do serviço de radiodifusão e de radiotelevisão, legalmente instaladas no País, não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) da receita bruta de publicidade obtida mensalmente pela empresa permissionária ou concessionária de cada prefixo ou canal.

Art. 2.º — O pagamento dos direitos, no limite fixado no artigo anterior, torna nula e insubstancial tóda e qualquer reivindicação a esse título contra as empresas permissionárias ou concessionárias.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto neste artigo, a permissionária ou concessionária que efetuar o pagamento dos direitos autorais e os conexos, dentro do limite a que alude o art. 1.º desta Lei, manterá arquivados, pelo prazo de 2 (dois) anos, os comprovantes de pagamento e a relação das obras divulgadas por radioemissão ou radiotelevisão, mensalmente.

Art. 3.º — Se mais de uma entidade arrecadadora de direitos autorais e os conexos comprovar a existência de obras litero-musicais de representados seus, entre as que tiverem sido

divulgadas em qualquer dos 6 (seis) meses anteriores a essa verificação, caberá à permissionária ou concessionária, mediante notificação escrita extrajudicial da entidade interessada, efetuar o recolhimento mensal da importância devida em conta especial a ser aberta na agência mais próxima do Banco do Brasil S/A, à ordem da seção estadual da Ordem dos Músicos do Brasil.

Parágrafo único — Verificada a hipótese deste artigo, caberá à seção local da Ordem dos Músicos do Brasil ratear a arrecadação realizada, entre os concorrentes, mediante o critério que vier a ser adotado pelo Conselho Federal da referida Ordem.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto nesta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O problema da arrecadação dos direitos autorais está a merecer a atenção do poder público e urgente regulamentação. O controle exercido pelas entidades arrecadadoras de direitos autorais e os conexos, e os meios coercitivos de que dispõem, são inteiramente inadequados à proteção que é devida a esses direitos, que em nosso País estão definidos na Lei número 4.790, de 2 de janeiro de 1924, constituindo, portanto, antiga conquista no campo da proteção à propriedade intelectual de obras literárias, artísticas, científicas e musicais.

Ocorre, entretanto, que, existindo diversas entidades arrecadadoras de direitos autorais, normalmente subrogadas nos direitos dos proprietários, tendem elas a estabelecer competição entre si, ajustando normas e critérios que muitas vezes tornam impraticável a existência das pequenas permissionárias das cidades do interior, que prestam inestimável serviço à divulgação cultural de nossa música. Há casos documentadamente comprovados pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão em que a arrecadação desses direitos atinge até 30% (trinta por cento) da receita publicitária bruta das emissoras.

A arrecadação dos direitos autorais e os conexos das obras litero-musicais e fonogramas incluídos em filmes e exibidos nos cinemas ou executados nos intervalos das sessões e que constituía idêntico problema, foi recentemente disciplinada, através do Decreto-Lei n.º 980, de 20 de outubro de 1969, com a instituição da taxa única de 0,5% (meio por cento) sobre o preço de venda ao público, do ingresso padronizado, fornecido pelo Instituto Nacional do Cinema.

O presente projeto visa, portanto, a adotar sistema semelhante, levando em conta a peculiaridade das emissões radiofônicas e de rádiotelevisão. A proposição não altera o método usual das emissoras que mantêm acordo com as entidades arrecadadoras. Previne, apenas, eventuais abusos, estipulando um teto máximo sobre a receita publicitária, que é a fonte de onde provêm os fundos para a manutenção das empresas concessionárias ou permissionárias desses dois relevantes serviços públicos.

Instituindo a Ordem dos Músicos como entidade rateadora, nos casos de conflito entre as sociedades arrecadadoras, à semelhança do que já é feito com as obras incluídas em películas cinematográficas, pelo Instituto Nacional do Cinema, o projeto não inova, mas apenas consagra uma fórmula que vem se revelando útil, quer para os titulares dos direitos autorais e os conexos, quer para as casas exibidoras.

Entendemos que, submetido ao critério das Comissões Técnicas do Senado, e ao Plenário desta Casa, a proposição há de resultar em iniciativa que, sendo de interesse geral, é também de relevância pública.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1970. — **Júlio Leite**, ARENA—SE.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e será distribuído às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a Mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

O Sr. 1.º-Secretário, procede à leitura do seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 5, DE 1970**

Retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificada a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1968, na forma abaixo:

Subanexo — 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo "C"

26 — São Paulo

Onde se lê:

Pirajuí — Instituto Pirajuiense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00

Lela-se:

Piraju — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa apenas, sem aumentar despesas, retificar os nomes do Município e da entidade beneficiária, constantes do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1968, a que se refere a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1970. — **Lino de Mattos**.

(À Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e será distribuído às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu Ofício de n.º 71, de 9 do corrente mês, do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, comunicando que deixa de responder o Requerimento n.º 70/90, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, tendo em vista a expedição do Decreto-Lei n.º 1.098, de 23-3-70.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Finanças. Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
N.º 39, DE 1970**

Da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 3.262, de 24 de março de 1970, do Senhor Ministro Jarbas Passarinho, comunicando que, dentro das disponibilidades previstas no orçamento da União para o exercício de 1970, no que diz respeito a subvenções ordinárias na área de vinculação do Ministério da Educação e Cultura, reservou a dotação de NCr\$ 38.200.000,00, que coloca à disposição do Congresso Nacional.

Relator: Sr. Júlio Leite

Cumprindo despacho do ilustre Presidente do Senado, foi encaminhado a esta Comissão o Aviso n.º 3.262, de 24 de março de 1970, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, através do qual Sua Excelência comunica a ambas as Casas do Congresso haver destinado, do Anexo Orçamentário do referido Ministério, para 1970, a importância de NCr\$ 38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros novos) para serem distribuídos pelos 382 congressistas em exercício, às entidades beneficiantes, registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

2. De acordo com a informação do eminente titular da Pasta da Educação e Cultura, deverá caber a cada parlamentar a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), obedecido o limite mínimo de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) por instituição.

3. Esclarece ainda Sua Excelência que seria de toda conveniência que a indicação das entidades beneficiadas fosse entregue até o dia 30 de junho vindouro, para que a programação do pagamento não venha a sofrer delongas em sua execução.

4. Trata-se, portanto, de iniciativa tomada pelo ilustre Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista a promulgação da lei de meios de 1970, através de Decreto-Lei, promanado do Poder Executivo, em virtude do recesso do Congresso Nacional.

5. Nestas condições entendemos que compete a esta Comissão, no uso de suas atribuições regimentais, baixar instruções para que se cumpra a solicitação do Senhor Ministro da Educação e Cultura, na forma do seguinte texto que submetemos ao plenário deste órgão técnico:

A Comissão de Finanças do Senado Federal, tendo em vista o Aviso n.º 3.262, de 24 de março de 1970, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, e o despacho do Senhor Presidente do Senado, resolve aprovar as seguintes

INSTRUÇÕES

1. Para a distribuição das dotações orçamentárias de 1970, destinadas a subvençoriar as entidades benficiaentes e filantrópicas registradas no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, na forma da Lei n.º 1.493, de 1963, cada um dos Srs. Senadores deverá apresentar a esta Comissão relação discriminada até o montante de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos);
2. A dotação mínima a ser distribuída por entidade é de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), devendo as relações ser entregues no Setor de Orçamento da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo) ou na Secretaria da Comissão de Finanças (11.º andar do Anexo), até o dia 22 de maio de 1970;
3. As relações a que se refere o item anterior deverão ser datilografadas em quatro vias, em formulário distribuído pela Diretoria das Comissões e pela Diretoria da Assessoria Legislativa, sendo a 4.ª via, que servirá de comprovante de entrega, devolvida ao Senador, devidamente carimbada;
4. Só serão recebidas as relações que estiverem assinadas pelos Senhores Senadores;
5. Esgotado o prazo indicado no item 2, a Diretoria da Assessoria Legislativa verificará se as instituições contempladas encontram-se regularmente registradas no Conselho Nacional

do Serviço Social, comunicando ao Senador signatário de cada relação a lista das que não preenchem esse requisito, a fim de que possa ser feita a substituição ou a redistribuição pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação.

6. Após a conclusão das retificações aludidas no item anterior, será confeccionada a relação final das entidades contempladas, com os respectivos totais, cabendo à Comissão de Finanças providenciar expedientes a serem encaminhados pela Presidência do Senado ao Ministério da Educação e Cultura.
7. A Diretoria da Assessoria Legislativa, por intermédio de seu Setor de Orçamento, e a Secretaria da Comissão deverão prestar aos Senhores Senadores a assistência necessária ao atendimento das presentes instruções.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — Moura Andrade — José Ermírio — Waldemar Alcântara — Raul Giuberti — Bezerra Neto — Clodomir Millet — José Leite — Pessoa de Queiroz — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fará distribuir aos Srs. Senadores cópia do parecer que acaba de ser lido, a fim de que S. Exas. possam melhor inteirarse do assunto e providenciar, no prazo estipulado pela Ilustrada Comissão de Finanças, a indicação das entidades a serem beneficiadas pelas dotações referidas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vou conceder a palavra ao primeiro orador inscrito, o Sr. Senador Clodomir Millet.

Esclareço a S. Exa. que, nos termos do Regimento, o período destinado ao Expediente, nas Sessões Extraordinárias, é de meia-hora. Assim, deve terminar, improrrogavelmente, às 17 horas e 5 minutos. De maneira que S. Exa. tem esse restante de prazo para se pronunciar, podendo, se achar con-

veniente, prosseguir seu discurso depois da votação da Ordem do Dia.

Têm a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 7 do corrente o Maranhão e o Piauí receberam a honrosa visita de S. Exa. o Sr. Presidente da República, acompanhado dos Srs. Ministros do Interior, do Planejamento, dos Transportes, das Minas e Energia, dos Chefes das Casas Civil e Militar e de outras destacadas figuras da Administração federal. S. Exa. presidiu à inauguração de dois grandes empreendimentos da mais alta significação para o meu Estado, para o Piauí e para todo o Nordeste Ocidental.

Trata-se, Sr. Presidente, da Usina de Boa Esperança, num caso e, da inauguração da estrada de rodagem São Luís-Teresina, noutro caso.

O Senado da República se fez presente a essas solenidades através da Bancada do Maranhão e do Piauí desta Casa. Compareci, Sr. Presidente, à inauguração da rodovia São Luís — Teresina, que se realizou em Timon, ponto terminal da mesma estrada, no Estado do Maranhão.

O Senador Petrônio Portella, ao que estou informado, falará sobre a inauguração da Usina de Boa Esperança.

Direi, apenas, Sr. Presidente, que a Usina de Boa Esperança beneficiará os Estados do Maranhão, Piauí e parte do Estado do Ceará. Inaugurou-se a primeira turbina de 54.000 kw, devendo ser inaugurada a segunda turbina dentro de três meses e outras duas ainda talvez no corrente ano.

Sr. Presidente, sobre o que significa para nós, para todo o Nordeste do País, a rodovia toda asfaltada, São Luís-Teresina, trechos da BR-135 e BR-316, do Plano Rodoviário Nacional, disse-o e muito bem o engenheiro Eliseu Rezende, no relatório que leu na ocasião da inauguração.

Como V. Exa. sabe, Sr. Presidente, depois da Revolução — e, particularmente, no atual Governo — são muitas sóbrias as manifestações na oportunidade dessas inaugurações. Não falou o Sr. Presidente da República, e nenhum Ministro, apenas o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, entregando a obra, lendo o relatório sobre o valor do empreendi-

mento, custo da construção e trabalhos realizados.

São de S. Sa., Sr. Presidente, as seguintes palavras que bem evidenciam o trabalho realizado e a importância da rodovia particularmente para o meu Estado:

(Lendo.)

"A importância da Rodovia Teresina—São Luís, que é hoje entregue oficialmente ao tráfego, não se limita aos seus reflexos econômicos e sociais sobre a região que atravessa; ela representa de fato um grande elo na interligação por asfalto, programada e em consecução pelo Governo Federal, de todas as Capitais e das principais áreas produtoras do País. Representa um novo caminho para as exportações e importações de todo o Nordeste Ocidental, agora articulado ao novo e moderno Pôrto de Itaqui.

A sua conclusão, de par com o início de operação do gigantesco empreendimento da Usina de Boa Esperança, completaram a infraestrutura básica para o desenvolvimento de uma grande área dos Estados do Maranhão e Piauí, com repercussões imediatas na evolução econômica e social do Nordeste brasileiro.

Numa extensão total pavimentada de 431 km, correspondente à ligação Rio—São Paulo composta de trechos das BRs. 135 e 316, o seu traçado, partindo de São Luís, se desenvolve pelo divisor das bacias dos rios Mearim e Itapecuru-Mirim até a localidade de Peritoró, infletindo daí para o Vale do Peritoró, chegando ao Vale do Parnaíba, através da cidade de Caxias, até atingir a Capital do Piauí.

Além de São Luis e Teresina, a ligação serve diretamente às cidades maranhenses de Santa Rita, São Mateus, Caxias — a segunda em população e importância econômica do Estado — e Timon, passando ainda por uma dezena de localidades menores. Através de acessos rodoviários, serve às cidades de Rosário, Itapecuru, Coroatá, Codó, Bacabal e Arari, além de atender, indiretamente, a todas as cidades e povoações dos vales dos rios Meirim e Itapecuru-Mirim.

Em 1967 não havia um só quilômetro de asfalto no Maranhão, e, ao fim de dois anos e meio, esta ligação pavimentada deixa de ser um sonho considerado irrealizável por muito tempo, transformando-se a antiga e rudimentar estrada de terra numa moderna rodovia que oferece as melhores condições de conforto e segurança a seus usuários.

Toda a construção obedeceu aos requisitos da mais atualizada técnica rodoviária: as camadas inferiores do pavimento foram executadas com a utilização de materiais da região, estabilizados granulometricamente, e a camada superficial foi executada em concreto asfáltico, com predominância da solução em areia-asfalto, adequada às condições locais. Construiram-se 1.166 metros de pontes, ao longo da rodovia.

Porque entregue sua execução, em sua maior parte, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, que desenvolveu excelente trabalho por administração direta, aplicando equipamentos e pessoal próprios, pôde-se reduzir consideravelmente o custo da obra, registrando-se o investimento do Governo Federal, inicialmente previsto para 70 milhões de cruzeiros, em apenas 53 milhões de cruzeiros novos, distribuídos nos Orçamentos de 1967 a 1970.

Cortando a área fisiográfica da mata maranhense, onde o babaçu prolifera espontaneamente na densa vegetação, a estrada já motivou a expansão das atividades agrícolas e pecuárias em sua faixa de influência, caracterizada por temperaturas pouco variáveis e regime pluviométrico estável.

O total da produção agrícola na área beneficiada pela rodovia, que era de 1.900.000 toneladas em 1960 e de 3.500.000 toneladas em 1966, se projeta para 6.280.000 toneladas em 1970. Os produtos da pecuária, que somaram 60.000 toneladas em 1960 e 86.000 toneladas em 1966, deverão atingir 133.000 toneladas em 1970.

Somente os projetos agropastoris, que se instalaram e se desenvolvem no eixo da rodovia, represen-

tarão resultados duas vezes superiores à atual produção de todo o Estado do Maranhão.

Arroz e babaçu são os produtos básicos da região, representando sózinhos 50% do valor total de sua produção agrícola. O excesso da produção de arroz em relação ao consumo local, que irá aumentar em decorrência da implantação da estrada, é exportado, agora em melhores condições e baixo custo de transporte, para os vizinhos Estados do Nordeste.

Os fatores que limitavam o aumento da exploração do babaçu, caracterizados pela ausência do fácil acesso e o elevado custo do transporte, estão hoje superados e o produto, em sua maior parte exportado para o Sul, particularmente para São Paulo, transforma-se numa das principais fontes de receita da região.

Os efeitos da rodovia já se fizeram também sentir de maneira notável através do aumento do tráfego desde a época do inicio das obras.

Em 1967 o tráfego médio diário era de cerca de 300 veículos por dia. Após a pavimentação da estrada, o tráfego se projeta para 1.050 veículos por dia, sendo 870 caminhões, 40 ônibus e 140 carros de passeio. E a economia de transporte resultante, por veículo por viagem, será de 16 cruzeiros novos para cada automóvel, 67 cruzeiros para cada viagem de ônibus e 128 cruzeiros para cada caminhão.

O somatório de todas estas reduções de custos operacionais dos veículos ao longo da rodovia produz benefícios diretos totais que superam em mais de 3 vezes os custos dos investimentos feitos. Assim, em menos de 5 anos, todo o capital aplicado neste empreendimento será integralmente devolvido à economia do País.

Adicionalmente, a traçando o Rio Parnaíba, entre Timon e Teresina, foram iniciadas as obras de uma nova ponte rodoviária, no eixo da BR-316, de 600 m de extensão, com custo estimado em 13 bilhões e fundações de 60 m e que permitirá o desvio do trânsito da atual ponte ferroviária, adaptada

para o tráfego misto, porém insuficiente para suportar o crescimento do tráfego rodoviário, em futuro próximo.

Prosseguindo em seu trabalho para o estabelecimento de modernas conexões rodoviárias entre todas as capitais do País, o Governo Federal está estendendo a pavimentação da BR-316, de Teresina até o importante entroncamento rodoviário de Picos. Para o trecho Picos—Salgueiro (no sertão Pernambucano) preparou-se um estudo de viabilidade econômica e está sendo elaborado o projeto final de engenharia, de acordo com negociações promovidas com o Banco Mundial, para o financiamento das obras que estabelecerão a ligação asfáltica do Maranhão e Piauí com Recife.

A pavimentação do trecho Picos—Petrolina integra os estudos empreendidos pelo Ministério dos Transportes, para utilização da navegabilidade do Rio São Francisco, entre Petrolina e Pirapora, conectando-se assim o Maranhão e o Piauí por asfalto a Salvador e por um sistema rodoviário de transportes ao centro-sul do País. A ligação entre Teresina e Fortaleza estará concluída em menos de dois anos com a pavimentação do trecho restante entre Piripiri e Sobral, que ora se inicia com financiamento obtido do Banco Mundial.

Até o fim deste ano estará terminado o asfaltamento da conexão Fortaleza—Natal. No dia de amanhã será inaugurado o trecho pavimentado entre Natal e João Pessoa. O asfalto já liga as cidades de João Pessoa, Recife e Maceió. O trecho Maceió divisa AL/SE estará pavimentado em fins do corrente ano e a ponte rodoviária sobre o Rio São Francisco entre Propriá e Pôrto Real do Colégio já está em construção. Finalmente o trecho da BR-101 ligando o Rio São Francisco a Aracaju e Salvador foi aberto recentemente ao tráfego, fechando-se assim todo o circuito que conecta por asfalto as Capitais dos Estados nordestinos.

Estas obras, além de outras, completarão pois, num futuro muito

próximo, a rede básica de rodovias federais no Nordeste.

Assim, dentro da filosofia de integração e desenvolvimento adotada pelos Governos da Revolução, em menos de dois anos, Teresina e São Luís estarão ligadas por asfalto a todas as capitais do Nordeste, a Brasília, aos Estados do Sul e aos países da Bacia do Prata.

Pela BR-316, cujo trecho entre São Luís e Belém se completa este ano, e pela rodovia transamazônica, que cortará todos os afluentes meridionais navegáveis do Rio Amazonas, no sentido Leste-Oeste, até encontrar-se com a ligação Pôrto Velho a Manaus, a ser concluída ainda em 1970, em pouco tempo mais as capitais do Maranhão do Piauí e de todos os Estados do Nordeste estarão ligadas, em condições de tráfego permanente, através da Amazônia, a todos os demais países das Américas.

A simples projeção do trabalho que já vem sendo desenvolvido nos assegura a realização plena desses objetivos que têm uma dimensão condizente com a grandiosidade do futuro deste País."

Como viu o Senado, a Rodovia São Luis—Teresina — trechos das BR-135 e 316, parte do Plano Rodoviário Nacional, está toda asfaltada. São 431 km de asfalto em território maranhense.

O SR. VICTORINO FREIRE — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Faço minhas as palavras de V. Exa. e desejariamos nós os Representantes do Maranhão, sobre a inauguração da Boa Esperança, prestar uma homenagem ao eminente e saudoso Presidente Castello Branco, que foi o impulsor da obra.

O SR. CLODOMIR MILLET — Gratuito a V. Exa.

Sr. Presidente, ao terminar, quero declarar a esta Casa que, de fato, foi depois da Revolução que esse surto de progresso chegou até à nossa região. Como disse, até 1967 não havia um quilômetro de estrada asfaltada no Maranhão. A partir de 1967, no Governo do Marechal Costa e Silva, começou o asfaltamento dos dois trechos dessas estradas, a BR-135 e a BR-316, totalizando 431 quilômetros.

Quanto a Boa Esperança, a obra começou a ser planejada em 1959, ao tempo do Sr. Juscelino Kubitschek; as primeiras concorrências datam do Governo João Goulart; mas só a temos hoje, construída, graças ao interesse e a decisão do Presidente Castello Branco que proporcionou à COHEB, superiormente presidida pelo engenheiro Cesar Cals, os recursos necessários. Assim; os Governos da Revolução, inclusive o atual, do Presidente Garrastazu Médici, não têm medido esforços no sentido de proporcionar aos Estados do Norte e do Nordeste, os meios e os elementos que vão possibilitar o rápido desenvolvimento da região.

Somos, nós que representamos o Maranhão e o Piauí, nesta Casa, muito gratos à visita que aos nossos Estados fez o Exmo. Sr. Presidente da República para inaugurar duas obras de maior importância para a economia da nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 22, DE 1970

Requeiro, nos termos do art. 64 do Regimento Interno, seja constituída uma comissão para representar o Senado no VIII Congresso Eucarístico Nacional, a realizar-se em Brasília, nos dias 27 a 31 de maio próximo.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1970. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 3/70 (n.º 34/70, na origem), de 3 de abril do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Lucílio Haddock Lobo para exercer a função de Embai-

xador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Costa Rica.

Item 2

**ESCOLHA DE MINISTRO
DO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 7/70 (n.º 47/70, na origem), de 6 do corrente mês, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Luiz Roberto de Rezende Puech para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do art. 194, letra d, do Regimento Interno, a matéria constante da Ordem do Dia deve ser apreciada em Sessão secreta. Solicito aos srs. funcionários que tomem as providências cabíveis.

(A Sessão torna-se secreta às 17 horas e 10 minutos, e volta a ser pública às 17 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Sessão volta a ser pública. (Pausa.)

Convido os Srs. Senadores, em nome do Presidente João Cleofas, para comparecerem a seu Gabinete, a fim de assistirem à assinatura do Convênio entre o Senado Federal e a Caixa Econômica Federal de Brasília, para construção de casas residenciais destinadas aos Srs. Senadores e aos funcionários desta Casa.

Para tal fim, suspendo a Sessão por 15 minutos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, convida V. Exa. o Senado, todo o funcionalismo da Casa para assistirem a uma solenidade que todos temos o maior empenho e desejo que se realize.

Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, se, na altura do tempo em que estamos, não é o encerramento tácito da Sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Submete-me V. Exa., Senador Teotônio Vilela, indagação que

só o Plenário da Casa poderia resolver.

Realmente, uma vez cumprido o convite — que o considero gentil — do Sr. Presidente, nossa obrigação é retornar ao plenário desta Casa, a fim de continuarmos os trabalhos em seus termos regimentais. Se porventura a hora da Sessão fôr atingida, asseguro a V. Exa. submeterei a voto a prorrogação de nossa Sessão, a fim de que possamos ter o prazer de ouvir a palavra, sempre autorizada e brilhante, de V. Exa. (Pausa.)

Está suspensa a Sessão.

(Suspensa às 17 horas e 20 minutos, a Sessão é reaberta às 17 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está reaberta a Sessão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à deliberação sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 2/70, lido no Expediente.

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1970 (n.º 101/70, na Casa de origem), que concede autorização ao Senhor Presidente da República para ausentar-se do País.

Em regime de urgência nos termos do art. 326, item IV, n.º 11, alínea 11.b.1, do Regimento Interno, depende de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito o parecer do Sr. Senador Antônio Carlos, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Para emitir parecer) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Mensagem n.º 58, de 13 do corrente, o Exmo. Sr. Presidente da República solicita ao Congresso Nacional, nos termos do art. 44 inciso III e do art. 80 da Constituição, autorização para ausentar-se do País por algumas horas no dia 11 de maio de 1970.

Esclarece S. Exa. na referida Mensagem que fará visita à República do Uruguai, a convite do Sr. Presidente Jorge Pacheco Areco, para um encontro quando da inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí, da Rodovia BR-421 e acrescenta que, na oportunidade, serão examinados temas de interesse dos dois países.”

examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

A Mensagem foi inicialmente à Câmara dos Deputados, que concluiu o Projeto de Decreto Legislativo concedendo a autorização solicitada.

Pelo número III, artigo, 44, da Constituição é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País. E o artigo 80 da Emenda Constitucional número 1 estabelece que: “O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda de cargo”.

De acordo com as normas regimentais, a matéria é relatada em plenário e devo emitir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Mensagem do Excelentíssimo Sr. Presidente da República está devidamente justificada. Vai S. Exa. a Porto Alegre para presidir o ato de inauguração de rodovia da maior importância para as boas relações e o intercâmbio econômico entre o Brasil e o Uruguai, o trecho Quinta—Chuí da BR 421, e aproveitará o ensejo do encontro com o Excelentíssimo Presidente Jorge Pacheco Areco para examinar temas de interesse nas relações entre os dois países.

O tempo de permanência de S. Exa., em território uruguai, será de apenas algumas horas.

Feito o relatório, Sr. Presidente, devo concluir com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao Decreto Legislativo n.º 2, de 1970.

Peço permissão a V. Exa. para chamar a atenção da Comissão de Redação desta Casa para o texto aprovado na Câmara dos Deputados. O art. 1.º declara:

“É concedida autorização ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil para ausentar-se do País, no dia onze (11) de maio do corrente ano, a fim de se encontrar com o Senhor Presidente Jorge Pacheco Areco, da República do Uruguai, na inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí, da Rodovia BR-421, quando serão examinados temas de interesse dos dois países.”

A simples leitura do art. 1.º verifica-se que há expressões desnecessá-

rias, que ficaram muito bem na Mensagem do Sr. Presidente da República, como justificativa do pedido de autorização para se ausentar do País, mas que não cabem, dentro da boa técnica legislativa, no texto do decreto.

Assim, a expressão "inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí, da Rodovia BR-421, quando serão examinados temas de interesse dos dois países", me parece demasia no texto do decreto.

Há, ainda, a notar, que a nomeação do Sr. Presidente da República do Uruguai é desnecessária, tendo em vista, principalmente, que não há referência ao nome do Presidente da República Federativa do Brasil.

O art. 2º, dizendo "revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação", também é excessivo.

Caberá, certamente, à Comissão de Redação fazer a necessária retificação, de modo a que o decreto fique conforme aos outros já aprovados, no Congresso, com o mesmo objetivo.

Com estas considerações dirigidas à Comissão de Redação, manifesto-me, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, favoravelmente ao Decreto Legislativo n.º 2, de 1970, que autoriza o Presidente da República a se ausentar do País, no próximo dia 11 de maio.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Solicito ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Sr. Senador Gilberto Marinho, a designação do Relator da matéria, na Comissão que S. Exa. preside.

O Sr. Gilberto Marinho — Sr. Presidente, avoco a função de Relator.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — O Senhor Presidente da República, convidado pelo Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai para um encontro por ocasião da inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí, da Rodovia BR-421, quando serão examinados temas de interesse dos dois países, solicita autorização do Congresso Nacional para ausentar-se do territó-

rio nacional, por algumas horas, no dia 11 de maio próximo vindouro.

O pedido é feito de acordo com os artigos 44, inciso III, e 80 da Constituição Federal.

O pronunciamento da Comissão de Relações Exteriores é no sentido da concessão da mesma autorização.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o Requerimento n.º 22, do Senador Vasconcelos Tôrres, lido durante o Expediente. Tem a finalidade de que seja designada uma Comissão do Senado para representá-lo no VIII Congresso Eucarístico Nacional, a se realizar, em Brasília, nos dias 27 a 31 de maio próximo.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Oportunamente a Mesa designará a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa tem escutado a voz dos nordestinos, desde o Brasil Império aos dias de hoje, ora propondo medidas, ora reclamando soluções para os problemas do Nordeste.

Hoje, Sr. Presidente, sinto-me no dever de falar, desta tribuna, a respeito da ameaça que pesa sobre a região nordestina, notadamente sobre o meu Estado, o Rio Grande do Norte.

Sabemos que foi um nordestino, filho do Rio Grande do Norte, quem, no Governo do grande brasileiro Epitácio Pessoa, propôs e conseguiu que se criasse a então Inspetoria de Sé-

ca. Daí para cá, o nosso esforço, a nossa tenacidade, reclamando, da tribuna da Câmara e do Senado e perante o Ministério do Governo da República, conseguimos chegar a SUDENE.

Fui um dos que tiveram o privilégio de auxiliar a criação da SUDENE, ao lado de muitos outros, inclusive do ex-Governador Cid Sampaio, um dos grandes baluartes e defensor daquela idéia.

Hoje, ocupo a tribuna, exatamente, para fazer esta pequena análise e dizer à Casa do conforto que tive quando, em companhia dos Deputados Jésé Pinto Freire, Grimaldi Ribeiro e Djalma Marinho, da Bancada do Rio Grande do Norte, ouvi do nosso Ministro Costa Cavalcanti, que podiam os nordestinos ficar tranquilos, que as medidas estavam sendo tomadas e que o Sr. Presidente da República, sabedor da ameaça que pesava sobre o Nordeste, já tinha autorizado tudo fosse imediatamente providenciado, a fim de que o Nordeste não sofresse as agruras tão habituais no passado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda fiquei mais confortado ao notar que a orientação do Ministro Costa Cavalcanti é, realmente, a condizente com as necessidades nordestinas, pois sabemos, nós do Nordeste, quantas vezes fomos socorridos. Em determinadas épocas de nossa história os serviços que nos chegavam pareciam mais uma questão assistencial do que mesmo alguma coisa que se construisse com significado para o desenvolvimento do Nordeste.

Agora a política do atual Governo, através de seu Ministro, é para que sejam atacadas as obras que tenham significado para a infra-estrutura econômica da região.

Assim é que, para o meu Estado, falei sobre a construção de três barragens que formam o sistema da região dos três Vales secos naquele Estado: Barragem Oiticica, no Vale do Açu, Barragem Santa Cruz, no Vale do Apodi, a Barragem de Campo Grande, no Vale do Potengi, e já o Ministro veio ao nosso encontro para assegurar que, estando realmente, já estudadas, fazia parte do plano do Governo atacar estas barragens, ao invés de derivar os serviços para outro campo de pouco ou nenhum rendimento,

para a infra-estrutura econômica do meu Estado.

Faço esta declaração, Sr. Presidente, porque sabemos nós, do Rio Grande do Norte, e eu, notadamente, que sou homem da região seca — e, por que não dizer, da região mais seca do Brasil: Seridó é, inegavelmente, a região mais seca de nosso País! — sabemos nós que, se até agora a ameaça da seca estava pesando sobre a região, não temos condições de esperar uma safra de gêneros alimentícios.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) — Estamos ouvindo com toda atenção o discurso de V. Exa. a respeito da seca no Nordeste, porque as apreensões de V. Exa. são iguais às nossas. V. Exa. teve, agora, oportunidade de correr o seu Estado. Realmente, os sertanejos do Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, inclusive os de uma grande faixa do Piauí, todos então alarmados com a possibilidade dos horrores de uma seca. V. Exa. falou na visita que fez ao Ministro do Interior, Deputado Costa Cavalcanti. Os deputados da Paraíba, sem distinção de côntra partidária, estiveram ante-ontem, salvo engano, no gabinete daquele titular, para conhecer-lhe o pensamento sobre a nossa situação e voltaram de lá muito bem impressionados. O Ministro, naturalmente com os órgãos de que dispõe — SUDENE e DNOCS — está procurando localizar a seca. Parece que o inverno foi muito irregular, o que significou um ano mau para nossa região. Nós, o Senador Argemiro de Figueiredo e eu, deixamos de comparecer porque os Deputados haviam tomado aquela iniciativa e iam também como nossos delegados. S. Exas. vieram com a melhor impressão, certos de que o Ministro, que é de Pernambuco, é um nordestino, está sendo sincero, com o prestígio de que dispõe junto ao Sr. Presidente da República, está disposto a nos dar toda assistência se, na realidade, a seca calamitosa vier cair sobre nós, como mais um castigo.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite-me V. Exa., um aparte, Senador Dinarte Mariz? (Assentimento do orador.) — Queria juntar minha voz à de V. Exa., sobretudo para louvar a precaução que a SUDENE teve de elaborar um programa na previsão de

uma seca. A representação do Ceará estive com o Sr. Ministro do Interior, e também com o Superintendente da SUDENE, e tomou conhecimento da programação prevista para a emergência de mais uma calamidade no Nordeste. Nós todos ficamos inteirados, não só da situação precária pela falta de chuvas no Nordeste, como também da disposição e dos recursos de que dispõe a SUDENE para esta emergência. Pela primeira vez, na história da seca no Nordeste, graças à ação da SUDENE, vamos ter o Governo preparado e o povo não vai ser totalmente tomado de surpresa, como ocorria em oportunidades anteriores. É preciso que nós, nordestinos, reconheçamos este mérito. Não vamos executar obras atabalhoadamente, mas dentro de um planejamento, com previsão para o futuro. Quero, neste ensejo declarar a V. Exa., que as nossas esperanças, em relação à ação governamental, são as mais seguras, tanto quanto as que V. Exa. vem, neste instante demonstrando.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato aos apartes dos nobres Senadores Ruy Carneiro e Waldemar Alcântara.

Devo dizer, Sr. Presidente, que as medidas tomadas e já comunicadas aos nossos Estados pelo atual Governo são, realmente, confortadoras para nós; primeiro, porque o Governo atual está inclinado a executar aquelas obras que representam, realmente, o indispensável para que se construa alguma coisa de duradouro em proveito da economia do Nordeste.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Para endossar, exatamente, a posição de V. Exa., devo dizer que, tão logo fui informado de que S. Exa., o Sr. Governador do Piauí, declarara certa zona do meu Estado como de calamidade pública, pressionado exatamente pelo quadro aterrador de alguns municípios, procurei o titular da Pasta do Interior e de S. Exa. recebi as melhores e mais aliviadoras notícias: todas as providências relativas não apenas à assistência social, mas aquelas efetivas de amparo às famílias em desespero tinham sido tomadas. E no mesmo sentido foi o pronunciamento

do Sr. Ministro do Planejamento que, logo após uma audiência com o Sr. Presidente da República, determinou a liberação do Fundo Especial de Participação para três Estados da Federação, entre os quais se incluem o Piauí e o Rio Grande do Norte. De maneira que é motivo de registro a circunstância de estar presente no Nordeste, neste momento de aflição, o Governo Federal, disposto, como bem frisou o titular da Pasta do Interior, a estender a sua ação a quantos municípios sejam dizimados pela seca.

O SR. DINARTE MARIZ — Mais uma vez agradeço o aparte do nobre Senador, pelo Piauí, nosso Líder, Senador Petrônio Portella.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Ouço V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quero associar-me ao pronunciamento de V. Exa., mas há de me permitir um lembrete à atuação do Governo na região nordestina: a luta que enfrentamos aqui, desde que se instalou a SUDENE no Nordeste. Sempre disse que não poderíamos estar assistindo, constantemente, ao drama das secas, cujos horrores V. Exa. bem conhece, sem estabelecer medidas definitivas para sustar ou amenizar os seus efeitos naquela região. Sustentava eu, àquele tempo, há dez anos, e, posteriormente, toda vez que se discutia o Plano-Diretor da SUDENE, que era indispensável enfrentar o problema diretamente. Essa assistência de quando em vez, na ocasião em que surge o fenômeno da estiagem, é indispensável, como diz V. Exa., mas a ação do Governo deve ser no sentido de resolver o problema, isto é, amenizar os efeitos da seca. Sustentei eu, aqui, com apoio do Senado mas quase sózinho em relação ao pronunciamento da Câmara dos Deputados, a necessidade de se enfrentar o problema nos seus fundamentos, ou seja, cuidando do campo, onde, como não desconhece V. Exa., militam cerca de trinta mil brasileiros. Não era possível deixá-los passar fome ou sujeitos aos efeitos das secas, quando ocorria esse fenômeno na região. Era preciso resolver o problema e a solução só viria, como sustentava eu, através da irriga-

ção das terras secas do Nordeste. Apontei, então, a necessidade dos grandes açudes, o aproveitamento racional do Rio São Francisco, a perfuração de poços tubulares como elementos necessários à grande e à pequena irrigação. Agora, graças a Deus e ao bom entendimento dos últimos governos, vamos marchando para a região do campo onde se deflagra com mais rigor, com mais crueldade, o fenômeno das secas. Eu me associo ao pronunciamento de V. Exa., fazendo, também, um apelo ao Governo e à SUDENE — órgão estruturado e criado pelo eminente Presidente Juscelino Kubitschek — no sentido de que atentem para aqueles pontos mencionados. Sem a irrigação, sem a aqüadagem nunca poderemos amenizar os efeitos da seca no Nordeste. Ajudas eventuais, toda vez que surge a calamidade, são indispensáveis, mas o que importa, o que é necessário, é marcharmos diretamente para a irrigação como solução do grande problema nordestino.

O Sr. Dinarte Mariz — Agradeço o aparte de V. Exa., Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, que veio ao encontro da tese que defendo e que está em consonância com a atitude e orientação do atual Governo da República.

Devo dizer a esta Casa que não temos esperança, nós nordestinos, de ainda termos, este ano — mesmo que as chuvas venham abundantes — uma safra compensadora. Se ainda tivermos a felicidade de as chuvas virem fortemente, pelos cálculos teremos apenas 40% da safra que deveríamos ter, fosse o inverno regular.

Portanto, de qualquer maneira, o Governo terá que nos assistir e a isto está disposto. Mais do que disposto, o Governo está consciente — como muito bem disse V. Exa., Senador Argemiro de Figueiredo, — de que as medidas devem ser diretas. O estudo já está feito, e a construção da barragem, pelo menos no que toca ao meu Estado, é talvez a medida mais sábia de quantas pudéssemos esperar, pois que representa a segurança de irrigação dos três vales secos que o Rio Grande do Norte possui. Posso assegurar a esta Casa que, uma vez construída essa barragem e concluídos os serviços de irrigação, o Rio Grande do Norte estará apto a abas-

tecer-se a si próprio de todos os gêneros de primeira necessidade; e mais, estará apto a auxiliar, em grande parte, na manutenção do mercado nordestino.

Portanto, venho à tribuna para dizer aos Srs. Senadores e, daqui, aos meus conterrâneos do Rio Grande do Norte e coestaduanos de toda região potiguar, que, apesar da crise que nos ameaça, resta-nos o conforto de que o Governo está atento e disposto a dar-nos aquilo que, realmente, antes de virmos a seu encontro, já ele tinha determinado, através de medidas suficientes para solucionar a crise atual, pensando no futuro e no desenvolvimento da nossa região.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Dinarte Mariz, permite V. Exa. mais uma intervenção? (Assentimento do orador.) V. Exa., como bem frisou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, pleiteia açudes e irrigação. Isto é fundamental. Temos estudos feitos pelo DNOCS do Alto Piranhas, que vindo do Município de Souza, entra no Estado de V. Exa., o Rio Grande do Norte. Neste inverno de 1970, o Nordeste não pode mais pensar em benesses. V. Exa. bate numa tecla saudia, para nós nordestinos, porque é necessário que o Governo tome, sobretudo, providências duradouras e realize obras verdadeiras, que são a construção de barragens e irrigação. Espero que o Estado da Paraíba seja beneficiado, como o de V. Exa., aproveitando a SUDENE as águas do São Gonçalo, no Município de Souza, pois já ali foram construídos canais para fazer irrigação em todo aquele vale, entrando, também, no Estado do Rio Grande do Norte. Perdoe-me V. Exa. a intervenção, que se deve ao fato de eu estar solidário e atento às palavras de V. Exa. em defesa de nossa região.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço a V. Exa. o subsídio com que enriquece o meu discurso.

Sr. Presidente, quanto à SUDENE, temos na Superintendência um homem inteiramente apto, e não só atualizado, como é ele o homem indicado para levar avante a grande obra que o Governo pretende ali realizar — o General Tasso de Oliveira.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Exa. outro aparte? (Assenti-

mento do orador.) Queria dizer que a nova política assistencial do Governo em relação ao Nordeste prevê a irrigação com os açudes já construídos. Vai além: há uma política traçada de maneira geral com o sentido de dar ao Nordeste novo status, que inclui não só a irrigação, sem dúvida necessária, mas também outras providências a serem adotadas, previstas no Plano Assistencial do Governo, e certamente do conhecimento de todos os Senadores.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, o Rio Grande do Norte tem a maior faixa seca do Brasil, proporcionalmente a seu território, uma vez que ela se prolonga até dentro do mar, o que não acontece em outros Estados. Mesmo assim, tivemos o privilégio de, pelos idos de 1914, ser um dos grandes filhos do meu Estado, um dos grandes brasileiros da época — o ex-Senador Elói de Sousa, o autor do projeto que criou a Inspetoria da Séca, no Governo do grande brasileiro Epitácio Pessoa.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Acompanho, com vivo interesse, o discurso de V. Exa. sobre a situação atual do Nordeste brasileiro, e vejo que se enquadra na tese de que é preciso fazer açudes, aproveitando as grandes bacias do seu Estado e do Nordeste para a irrigação, que é a solução definitiva do problema da seca da região. A mesma tese sustentam os Senadores Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro. Concordo com o ponto de vista dos Srs. Senadores nordestinos. Receio é que essas massas líquidas que se vão acumular continuem como as existentes: acumuladas há vários anos e as áreas dominadas por êsses açudes ainda não foram irrigadas, como deveriam ter sido. Até pouco tempo, só 12% das grandes áreas dominadas pelos grandes açudes, notadamente na Paraíba, teriam sido aproveitadas para irrigação. O que precisamos fazer, e sem demora, é a série de canais para o imediato aproveitamento das grandes massas líquidas acumuladas no Nordeste. Porque, o ponto de partida para a solução do grave problema preconizado pelos Srs. Senadores, está realmente na irrigação.

O SR. DINARTE MARIZ — Grato ao aparte de V. Exa.

Posso afirmar, Senador Leandro Maciel, que o Governo está interessado e está tomando providências, pois ainda no Ministério do General Afonso de Albuquerque Lima, S. Exa. contratou firmas do exterior para vir organizar os projetos que serviriam de base para a construção do sistema de irrigação de vários pontos do Nordeste.

O Sr. Waldemar Alcântara — E muitos deles estão sendo executados, inclusive no Vale do Jaguaribe.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado pela intervenção de V. Exa. Durante a administração do General Afonso de Albuquerque Lima, várias vezes com S. Exa. troquei idéias sobre este assunto. No meu Estado onde não temos ainda barragens capazes de fazer irrigação, estavam já em conclusão as Barragens do Apodi e Tai-pu e S. Exa. já havia contratado com empresas estrangeiras para, uma vez concluída a obra, ser atacado o serviço para irrigação.

Tôdas as vêzes que se fala em barragem estão subentendidas as obras complementares, pois sem estas não haveria significado, ao contrário, seriam até improdutivas, porque as barragens iriam cobrir grandes porções de terras capazes de produzir e não haveria a compensação de outras terras que seriam aproveitáveis.

Portanto, quando se fala em construir barragens, na época que estamos vivendo, em que a técnica e a ciência estão tão avançadas, não se poderia deixar de falar nas obras complementares, que são as irrigações a que me estou referindo.

Fica aqui, portanto, o meu apoio e, mais do que este, o meu agradecimento ao Ministro, tão cônscio do seu dever de executar, exatamente a política que o Governo está adotando.

Não fôsse ele, Sr. Presidente, um nordestino como nós, talvez não tivesse tanto entusiasmo na execução de obras que venham salvar a economia nordestina.

Eram estas as palavras que desejava pronunciar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a Mesa, matéria em regime de urgência que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER N.º 40, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1970 (n.º 101-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

Nos termos sugeridos pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer sobre a matéria, a Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1970 (n.º 101-A/70, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — José Leite — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER
N.º 40, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1970
(n.º 101-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentarse do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Presidente da República Federativa do Brasil, Emílio Garrastazu Médici, autorizado a ausentar-se do País, no dia 11 (onze) de maio do corrente ano, a fim de se encontrar com o Presidente da República do Uruguai, Jorge Pacheco Areco, na inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí, da rodovia BR-421.

Art. 2.º — Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro a discussão encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, requeiro à Mesa que me faça chegar às mãos a carta que, ainda há pouco, foi lida, na hora do Expediente, enviada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool ao Sr. Presidente do Senado Federal, a fim de que ela faça parte da minha ligeira exposição.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Encaminho a V. Exa. a carta solicitada.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, era minha intenção, diante do que vem ocorrendo em meu Estado, com a paralisação abrupta das usinas de açúcar, fazer hoje, da tribuna, uma análise socioeconómica e, ao mesmo tempo, uma análise daquilo que se chama pomposamente de quotas de limites da produção do açúcar no País. Mas, em virtude da carta que o Exmo. Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool enviou ao Senador Arnon de Mello e ao Sr. Presidente do Senado, devo mudar a linha de argumentação que pretendia tecer e apenas me circunscrever a esta nova atitude tomada por S. Exa., reservando-me para o estudo que desejava fazer, após o exame e aprovação daquilo que se chama de plano de defesa da produção do açúcar.

(Lê.)

Pode parecer enfadonho aos Srs. Senadores que retome o assunto agro-indústria do açúcar em Alagoas, aqui debatido por duas vêzes pelo nobre Senador Arnon de Mello. E que a matéria não só envolve a economia alagoana como também a problemática açucareira nacional. Evidencia-se assim que não estou aqui para defender interesses contrariados de pessoas mas, como homem público, analisar as implicações sócio-económicas da violência praticada contra Alagoas e as incongruências da distribuição de cotas de produção atribuídas aos Estados canavieiros. E tanto mais se impõe a insistência no assunto açú-

car quando é a palavra do próprio Presidente do IAA que desperta a nossa atenção para o ciclo vicioso de erros a que está sujeita a produção alagoana. Releio, para melhor documentar a minha exposição, a carta que o General Álvaro Tavares Carmo enviou ao Senador João Cleofas e, em seguida, a dirigida ao Senador Arnon de Mello.

Diz a primeira:

"Em 13 de abril de 1970.

Exmo. Senhor

Senador João Cleofas.

Tive conhecimento do discurso pronunciado no Senado pelo Sr. Senador Arnon de Mello, tecendo comentários e críticas a ato do IAA, decorrente de decisão desta Presidência. Referiu-se o ilustre Senador ao indeferimento do pleito do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, em que era solicitada a moagem de canas excedentes num total de trezentos mil sacos que, somados ao milhão de sacos concedidos, anteriormente, pelo Conselho Deliberativo do Instituto, totalizariam um milhão e trezentos mil sacos, além da cota oficial.

Levado o assunto aos devidos estudos técnicos, com a análise de todas as implicações que V. Exa. bem conhece, a decisão que parece ter causado a celeuma foi fundamentada exclusivamente na obediência à lei vigente, suporte que me parece o único válido ante a necessidade de deliberar, quando interesses diversos aparecem em conflito.

Assim exposta a questão, em termos sucintos, tenho a honra de passar a Vossa Excelência cópia do despacho que proferi para negar a pretensão dos Usineiros do Estado de Alagoas, e o faço no intuito de proporcionar a Vossa Excelência elementos para uma melhor compreensão do pleito em foco.

Agradecendo desde já o interesse que Vossa Excelência julga ser merecedor o caso, subscrevo-me Atenciosamente, Gen. Álvaro Tavares Carmo, Presidente."

É a seguinte a carta dirigida ao Senador Arnon de Mello:

"Em 13 de abril de 1970.

Exmo. Sr. Senador Arnon de Mello. Li, com a devida atenção e interesse, o brilhante discurso (bondade de S. Exa.) que Vossa Excelência pronunciou no Senado, na Sessão de 9 do corrente, e de que teve a nimia gentileza de me dar conhecimento através do Diário do Congresso Nacional.

Creia V. Exa. que as considerações ali feitas sobre a potencialidade da indústria agroacucareira de Alagoas, refreada artificialmente por uma limitação de cotas fixadas há cinco anos, mas ainda legalmente em vigor, tem sido objeto de constantes preocupações da atual administração desta Autarquia, que coloca o assunto entre os de maior relevância que terá de enfrentar.

São distorções e erros acumulados através de anos e que estão a exigir a devida correção, sob pena de graves consequências futuras. Considero um dever de minha administração abordar de frente esses problemas afim de tentar uma solução justa e equânime, dentro da conjuntura regional e nacional da economia açucareira. Quanto ao pleito dos usineiros de Alagoas que tive de indeferir, creia V. Exa. que o fiz a contragosto, mas na convicção de que a obediência à lei vigente é justificativa válida e mesmo o único suporte do homem público diante da necessidade de decidir quando interesses diversos estão em conflito.

Permita-me V. Exa. lembrar ainda que o meu ato nada mais foi do que a ratificação de importante resolução tomada, há cerca de dois meses, pelo Conselho Administrativo do Instituto do Açúcar que, ao conceder autorização para um aumento da produção alagoana no montante de um milhão de sacas (quando eram pleiteadas um milhão e trezentas mil), negou tacitamente as trezentas mil que depois foram reivindicadas, sem que nenhum outro argumento, ou fato novo — na minha opinião o justificasse.

Certo de que V. Exa saberá dar a devida validade a estas explicações, que presto com satisfação em homenagem (expressões ge-

nerosas de S. Exa.) ao "reconhecido patriotismo, à inteligência e ao alto espírito público que V. Exa. sempre demonstrou no exercício da nobre função legislativa, subscrevo-me atenciosamente, Alvaro Tavares Carmo."

Diante de um documento como este, torna-se claro que: 1) o Exmo. Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool nenhuma responsabilidade tem no deplorável desfecho da paralisação das usinas alagoanas; 2) S. Exa. premido pelas circunstâncias, a contragosto, suspendeu a moagem das usinas; 3) S. Exa. deseja amparo legal para fazer justiça aos injustiçados produtores alagoanos, não tanto para solução de emergência mas para definir de uma vez por todas a estabilidade de produção de que carece o Estado. Diante disto, Sr. Presidente, está fora de qualquer crítica a orientação tomada, melhor a orientação a que foi induzido a tomar o General Álvaro Tavares Carmo, indeferindo o pleito dos usineiros alagoanos, porque ao assumir a presidência do IAA o problema já estava criado e não lhe restava, no momento, outra atitude senão acatar um parecer técnico, na verdade preexistente à sua posse.

Por outro lado, persistem os efeitos do ato e não só no que diz respeito aos trezentos mil sacos negados mas e principalmente à projeção desse ato no futuro da economia açucareira alagoana, que nada mais é em meu Estado do que mais de metade da sua própria economia. O quadro que deixei em meu Estado é realmente, sem fantasia, desolador. Ao lado da brutal interrupção do trabalho numa atividade agroindustrial que diretamente emprega cerca de 47.000 pessoas e indiretamente sustenta cerca de 300.000, cresce o justo temor de que se agora uma conspiração de erros paraliza as nossas atividades por causa de 300 mil sacos, — que será de nós na safra vindoura quando temos 11.000.000 de sacas a industrializar e a lavoura de cana já existe?

Sr. Presidente, o problema é grave.

A produção agrícola do Estado, tem aproximadamente 50% do seu valor originado na cana de açúcar. O impacto sobre a economia alagoana, dessa cultura, pode ser verificado pelo fato de representar, de forma direta ou indireta 60% da receita esta-

dual. O volume de ICM pago pela atividade açucareira representa 35% do total.

O volume de mão-de-obra direta absorvida pela indústria açucareira atinge a 47.000 pessoas, e com seus dependentes perfazem a cifra de 300.000 pessoas vivendo em função da atividade. A tudo isto acrescentemos que cada emprégo na indústria gera aproximadamente três outros nos serviços.

A predominância da atividade açucareira evidencia-se na economia alagoana. Há uma série de investimentos e realizações já programadas na atividade, a curto, médio e longo prazo. Dessa forma, é a agroindústria canavieira centro dinâmico existente e insubstituível na economia alagoana.

A dominância setorial da cana-de-açúcar na economia alagoana representa, portanto, o equilíbrio da vida

do Estado, sem qualquer alternativa viável para a modificação momentânea dessa posição.

A estagnação do volume de produção da indústria açucareira alagoana trará consigo uma debacle econômica e consequências imprevisíveis a todos os setores do Estado.

Em primeira linha, os produtores e plantadores estarão limitados nos meios de efetuar a satisfação de seus compromissos.

O Poder Público, já tendo escalonado um vasto programa de investimentos e realizações baseados nos tributos cuja dosagem maciça vem da indústria açucareira, verá automaticamente restringida a sua programação. Os efeitos negativos serão mais contundentes nos investimentos já iniciados, que ficarão paralisados, tendo seu funcionamento efetivo retardado ou sem conclusão. É o seguinte o programa de investimentos no Estado no corrente exercício:

1. Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares	203.852
2. Poder Judiciário e Órgãos Auxiliares	416.066
3. Gabinete do Governador	1.899.732
4. Secretaria da Fazenda	329.600
5. Secretaria da Agricultura, Ind. e Comércio	2.481.200
6. Secretaria da Educação e Cultura	7.065.843
7. Secretaria de Planejamento	3.060.405
8. Secretaria de Saúde e Serviço Social	3.311.125
9. Secretaria de Segurança Pública	216.650
10. Secretaria de Viação e Obras Públicas	3.769.500
11. Secretaria do Interior e Governo	233.000
12. Secretaria Extraordinária	7.000
13. Consultoria-Geral do Estado	11.000
14. Ministério Público	24.900
15. Polícia Militar de Alagoas	261.000
 TOTAL	 23.290.963

TOTAL

Para 1971 e considerada a média de crescimento orçamentário do decênio, no Estado, podemos estimar um total de investimentos no montante de NCr\$ 35 milhões. A pretendida estagnação da agroindústria do açúcar determinaria, sem sombra de dúvida, a anulação desse programa de interesse vital para o desenvolvimento do Estado.

xos do "multiplicador negativo" atingirão sensivelmente todo o Estado, com suas repercussões catastróficas.

Contrariamente a outros Estados produtores, que mostram evolução da produção divorciada da produtividade, Alagoas vem, ao correr dos últimos anos, mostrando evolução da produção e elevada produtividade média em ton/khs. de cana-de-açúcar. Isso se deve, não apenas à expansão da sua área cultivada, mas às condições ecológicas e tecnológicas.

Tendo a cana-de-açúcar o suporte físico que vem mostrando, o Estado de Alagoas não pode jamais pensar no "efeito substituição", ou seja, substituir a cana-de-açúcar por qualquer outro tipo de cultura.

É indispensável em termos de produção, não esquecer os aspectos econômicos e financeiros no que diz respeito, particularmente, a agroindústria canavieira. Temos de caminhar, necessariamente, no sentido de estimular as áreas de melhores condições de produtividade. Seria um consenso tolher o desenvolvimento de uma região que, é ponto pacífico, tem as melhores condições para uma produção com excelentes resultados econômicos e financeiros.

Há um esforço do Estado no sentido de uma disciplina financeira, oferecendo produtividade ao dinheiro público.

O quadro abaixo mostra a evolução das Despesas de Custo e Capital, para o Estado de Alagoas, onde estas últimas evoluíram de 4% para 30,15%, no período de 1963/69.

ANOS	ORÇAMENTO ESTADUAL	DESPESAS DE CAPITAL (b)	DESPESAS CORRENTES (c)	% b a	% c d
1963	5.225.540,79	180.163,02	5.345.738,66	4,00	96,00
1964	11.800.555,47	1.049.913,58	10.840.641,94	9,00	91,00
1965	17.485.725,79	4.116.919,73	13.368.807,06	24,00	76,00
1966	22.591.041,74	5.041.313,38	17.549.229,36	23,00	77,00
1967	38.080.315,00	18.906.313,00	19.183.497,00	50,50	40,50
1968	58.472.957,00	20.318.313,00	38.154.644,00	34,50	65,50
1969	88.425.500,00	28.503.729,00	45.633.814,00	30,15	69,85

Restringida a expansão da agroindústria canavieira alagoana, os refle-

Essa disciplina financeira é, sem sombras de dúvida subsidiada pela evolução física da produção açucareira, acrescida das divisas provenientes do melaço (nos últimos 2 anos), em forma de impostos, compras no mercado interno, juros, aluguéis, empréstimos, novas construções, novas máquinas etc.

O orçamento do Estado de Alagoas era de NCrs 5.525.540,69 em 1963, passando para NCrs 126.523.426,00 em 1970. Qualquer redução na produção açucareira, criando clima emocional dos mais negativos significará, também, prejudicial corte na receita estadual.

Não vou mais abusar da paciência dos Srs. Senadores descendo a outras minúcias de estatística que demonstram a importância vital do açúcar na economia alagoana. Apenas e ligeiramente direi que (Quadros comparativos).

Ora, Sr. Presidente, uma atividade econômica que exerce tal influência no sistema administrativo do Estado não pode ser tratada senão à luz de uma compreensão ampla. É isso o que Alagoas pede a coincidentemente é também o que o Sr. Presidente do IAA deseja.

E essa compreensão tanto mais se impõe quanto é verdade que Alagoas não está em condições de suportar seguidamente os impactos econômicos que vem sofrendo ou ameaçada de sofrer. Perdemos o ano passado a sede da residência da PETROBRAS, que significou um apreciável esvaziamento financeiro em forma de 2.000 servidores, manutenção de máquinas, compras no mercado interno de Maceió, redução de empréstimo etc. Em seguida vem o adiamento do terminal açucareiro de Maceió, investimento de notável repercussão em Alagoas, onde já se havia gasto a apreciável quantia de NCrs 8.682.424,90, equivalente a aproximadamente 10% do orçamento do Estado em 1969. A paralisação dessa obra, tendo já sua inauguração programada pelo Ministério dos Transportes, retira do Estado o embarque de açúcar demerara a granel, o que coloca o porto de Maceió na desfavorável condição de tornar mais onerosa a exportação do que a que se fará em Recife. Sem falar no tem-

po perdido pelos navios com o carregamento obsoleto que hoje se pratica com o produto ensacado. O adiamento do terminal de açúcar é, assim, uma ameaça incalculavelmente impiedosa à economia alagoana. Agora vem a suspensão abrupta da moagem das usinas, causando desemprego, desequilibrando as finanças das empresas, rompendo a programação de trabalho do Governo, consequentemente abolindo serviços, restringindo o comércio, gerando dúvidas na rede bancária. E como se isso ainda não bastasse, sabe-se que a minuta do Plano de Defesa da Safra vindoura, se em tempo não for corrigida, deixará Alagoas sem meios legais de industrializar 3.000.000 de sacas de açúcar.

Afinal, pergunta-se, quando é que vai parar esse ignominioso bloqueio econômico a um Estado que só apresenta o pecado de trabalhar, de produzir, de ordenar-se, de atender ao chamamento da Revolução? É incrível e risível que uma exacerbada e tendenciosa dominância do tecnicismo sibarita sobre a administração brasileira, se constitua em casta adversa ao desenvolvimento nacional. Ora, Sr. Presidente, ninguém ignora a legitimidade da técnica no mundo moderno; o que se ignora e deplora é que se transforme a justa ascensão da técnica científica em técnica de interesses e ainda mais premiada com a intocabilidade do absolutismo dos soberanos da Idade-Média. Daí o tecnicismo ou tecnocracismo dominante nalgumas áreas do Governo, a quem se entrega a tarefa especial de interpretação do mundo. Em tempos mais recuados foram os mágicos, os brâmanes, o clero medieval — os donos dessa augusta tarefa. Até bem pouco, entre nós principalmente, foram os bacharelis. Chegou-se a dizer que a grande praga nacional não era propriamente a literalizada saúva, mas o bacharelismo pouco letrado. Ao que parece, saltamos das labaredas do bacharelismo e caímos nas brasas do tecnicismo. Refiro-me ao tecnicismo "escolástico", no sentido de acadêmico, sem vida; um tecnicismo distante dos conflitos abertos da vida quotidiana, um tecnicismo que não sente a luta dos problemas concretos, indiferente aos resultados positivos ou negativos de sua intervenção na so-

ciedade, unilateral por deficiência de visão global das coisas e irritante pela ostentação da própria mediocridade.

Alagoas, sem saber por que, está padecendo nas mãos do tecnicismo. E peço licença ao Exmo. Sr. General Álvaro Tavares Carmo para interpretar a sua carta ao Senador Arnon de Mello como uma espécie de grito de libertação do tecnicismo. Castiga-se Alagoas porque está produzindo muito. Mas quem mandou produzir foi o próprio Governo na sadia intenção de que, sem produção, as medidas tomadas contra a inflação jamais atingiriam o seu legítimo objetivo. E não faz mais que uma semana que o Sr. Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto, disse, pelo Jornal do Brasil, a um grupo de agricultores, o seguinte:

"Não se assustem com o fantasma da superprodução. Produzam de tudo, se puderem, que o Governo estará na retaguarda, pronto para auxiliá-los no que for preciso." E disse mais o Sr. Ministro: "A crédito na iniciativa de cada um: quem tem coragem de correr riscos justifica corretamente os seus lucros."

Se o Sr. Ministro diz isso, cumpre fielmente a orientação traçada pelo Presidente Médici de que é urgente o aumento do produto bruto nacional. Ora, como privar Alagoas de produzir se a única maneira de corrigir as distorções econômicas regionais está no incremento da produção?

Pois bem, Sr. Presidente, é exatamente o "fantasma da superprodução" que se inventou para Alagoas que agora nos tolda a vista de tristeza e decepção. Prepara-se no Instituto do Açúcar e do Álcool o Plano de Defesa da Safra 1970/71. A minuta que já está sendo discutida confere ao meu Estado uma produção de 7.678.987 sacos, quando temos uma safra fundada, com lavouras financiadas pelo Banco do Brasil, adubadas com fertilizantes também financiados pelo Banco do Brasil, no montante de 10.500.000 a 11.000.000. Se continua prevalecendo o poder divino do tecnicismo do IAA, fique a Nação advertida de que o Estado de Alagoas

entrará em colapso econômico-financeiro graças ao contraste entre o bom-senso do Banco do Brasil e a insensatez de meia dúzia de mágicos medievais. Urge uma providência legal, como sugere o próprio Presidente do Instituto, o Sr. General Álvaro Tavares Carmo que, numa demonstração de alto equilíbrio no comando da coisa pública, declara que só "a contragosto" negou o pleito dos alagoanos, o que, consequentemente, só a "contragosto" terá que reduzir a safra vindoura em três milhões de sacas, acarretando a debacle econômica do Estado, a falência de empresas, o desemprego generalizado, a agitação social.

Quando me lembro, Sr. Presidente, que foi precisamente o sistema econômico da agroindústria do açúcar que, através da compreensão dos seus líderes, garantiu a harmonia entre trabalhadores e patrões, nos tempos da agitação Goulart, e o meu Estado ficou conhecido como um "oásis" no Nordeste — fico abismado diante dos constrangimentos porque vem passando Alagoas. Temos um Governador sério, trabalhador, cônscio de suas responsabilidades de Chefe de Estado, que conseguiu num Estado pequeno um equilíbrio financeiro raro dentro do quadro da Federação, que não anda importunando as autoridades federais para obter recursos para pagar funcionalismo, que tem cumprido as suas metas de trabalho — e de repente é surpreendido com uma série de restrições que o deixam aturdido e melancólico.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi o próprio Presidente Médici quem proclamou o jôgo da verdade; e creio que o inaugurou no centro das responsabilidades da Nação. O problema da produção alagoana taxada de excedente não é apenas uma preocupação regional, é tema de interesse nacional. Não se estrangula impunemente uma unidade da Federação sem que essa Federação também não sinta os reflexos negativos do erro. Então é a hora de quem se sentir responsável, acompanhar a palavra do General-Presidente e falar claro. Foi o que fez o Presidente do IAA, num gesto raro de franqueza aberta, colocando-se muitíssimo bem diante dos "erros acumulados" e proclamando o desejo

de encará-los para corrigi-los. Os alagoanos, embora sofridos, sentem-se no dever de reconhecer publicamente que o Sr. General Álvaro Carmo é um homem correto e não teme os problemas. E nós outros, representantes alagoanos no Congresso, muito mais ainda reconhecemos a sua nobreza de homem público que não se arreceou, diante de uma situação melindrosa que lhe foi criada, de fazer o jôgo da verdade, considerando esta Casa à altura da sua função de legítima portavoz dos sentimentos da nacionalidade.

Tenho confiança, Sr. Presidente, no descortino administrativo e na lucidez cívica do Sr. Presidente do IAA. E o momento agudo das decisões encontra-se agora, quando se discute o Plano de Defesa da Safra vindoura.

Confio em que Sua Exa. será sensível ao nosso drama encontrando meios, dentro da legitimidade de nossas argumentações, para solucionar os nossos problemas, desmantelar a conspiração dos erros acumulados, devolver ao Estado a tranquilidade e a segurança de que necessita para produzir, dentro da convocação feita pelo eminente Chefe da Nação, de que é necessário produzir para corrigir as distorções regionais e dentro da palavra do Ministro Delfim Netto de que "quem tem coragem de correr risco (produzindo) justifica corretamente, os seus lucros".

Vamos aguardar serenamente o desfecho do Plano de Safra. Há uma história antiga, longa e amarga em torno do aparentemente doce e pomposo Limite Oficial de Produção. Por enquanto não convém contá-la na rigidez dos números que desmascaram uma velha e ignominiosa mistificação. Dizia o Presidente Kennedy que o maior inimigo da verdade não é a mentira, mas o mito oficializado.

Qualquer semelhança, no caso, não é mera coincidência.

Os representantes de Alagoas no Senado querem unicamente servir.

E tanto servimos à Alagoas retratando a posição real em que se encontra como servimo-la colaborando com o Sr. Presidente do IAA na busca de uma solução justa para as justas apreensões dos alagoanos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres enviou à Mesa, discurso para ser publicado na forma regimental.

S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso:

Senhor Presidente,
Senhores Senadores:

O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, do Ministério do Interior, segundo notícias que acabam de ser divulgadas, está financiando o levantamento de dados para o planejamento do desenvolvimento de Nova Iguaçu. Recursos que ultrapassam a um milhão de cruzeiros novos estão destinados a esse fim.

É sempre com alegria, Senhor Presidente, que faço nesta Casa registro de fatos dessa ordem.

Infelizmente, nossa administração pública, nos três âmbitos, tem deixado muito a desejar ao longo dos anos...

A afirmação que acabo de fazer é uma constatação — e não uma crítica.

O desacerto crônico de nossos administradores, o emprêgo nem sempre inteligente e produtivo dos dinheiros públicos — arrancados ao contribuinte — para melhorar em benefício desse mesmo contribuinte os condicionamentos urbanos e rurais, não são fatos, no meu entender, que devam ser encarados e julgados à luz de um critério maniqueista...

Raríssimamente, acho eu, as autoridades responsáveis pelas decisões administrativas agem de um modo liberalizado, em desfavor da coletividade. Vivemos, ao contrário, num País repleto de pessoas bem intencionadas...

Mas, acontece que nem só através de boas intenções faz-se uma boa administração. É preciso ter condições para identificar bem os problemas e para solucioná-los com eficiência. E isso envolve a necessidade de possuir alguns conhecimentos básicos e de dominar determinadas técnicas, contingências que só agora começam a ser aceitas pelos que exercem funções administrativas neste País...

É pois, fundamentalmente, uma questão fisiológica. O Brasil, repe-

tindo o que ocorreu com os Estados Unidos há cerca de um século atrás, está saindo de uma fase em que imperava a improvisação administrativa, o empirismo primário das experiências feitas à custa do interesse humano das populações, para a fase onde começam a prevalecer a pesquisa e o planejamento.

Quem percorre as cidades fluminenses, Senhor Presidente — e a situação não será muito diversa, acredito eu, nos outros Estados da Federação — constata a cada momento a ausência, já não direi de um plano diretor, mas, de um mínimo de bom senso no licenciamento das novas construções, na urbanização dos bairros novos e na localização das zonas industriais.

Tudo se tem feito até agora nessas cidades mais ou menos ao sabor dos caprichos dos proprietários e do tráfico de influências políticas — e o resultado disso, como não poderia deixar de acontecer, foi o crescimento anômalo de alguns centros urbanos, com edifícios de 10 ou mais andares em ruas estreitas, com serviços públicos que não se expandem no mesmo ritmo das cidades; com indústrias que poluem sem-cerimoniosamente a água e o ar necessários à população; e com áreas rurais periféricas onde não se percebe qualquer vestígio de destinação inteligente da terra, para melhorar as condições de alimentação e de sanidade dos grupos humanos que ocupam a região.

O problema que estou tentando caracterizar, Senhor Presidente, embora comum a quase todos os municípios de meu Estado, é particularmente grave nos municípios que se situam na agora chamada área metropolitana da Guanabara: Caxias, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Magé, São Gonçalo e Niterói. E, ainda nos municípios serranos de Friburgo, Teresópolis e Petrópolis.

Ora, cuida-se agora, conforme referência que fiz ao iniciar esta fala, do planejamento integrado de Nova Iguaçu...

Quero congratular-me com o Senhor Ministro do Interior pelo acerto da iniciativa que acaba de tomar, em termos de atendimento ao interesse público.

Mas, permito-me apelar para que também se determine, sem perda de tempo, a mesma providência nos municípios de Caxias e São João de Meriti, cujas áreas acusam um dos mais altos índices mundiais de densidade demográfica.

Qualquer demora em tratar desse assunto, Senhor Presidente, poderá ter imprevisíveis e indesejáveis consequências, em termos de ordem pública e de condições sanitárias, para as populações fixadas no epicentro desse aglomerado de habitações e de indústrias implantadas no fundo da Baía de Guanabara.

E como estou falando do Estado do Rio, Senhor Presidente, vou aproveitar a oportunidade para abordar outro fato.

O Vereador Natálio Salvador Antunes encaminhou requerimento à Mesa da Câmara Municipal de Macaé, sugerindo que a mesma oficasse às demais Câmaras Municipais do Estado no sentido de que todas intercedessem junto aos Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, bem como ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente das Centrais Elétricas Fluminenses, para que essas autoridades, na esfera em que cada uma delas tem ingerências no assunto — concorressem para que fosse assegurado às municipalidades fluminenses o direito de deduzir do Fundo de Eletrificação destinado às Prefeituras, as importâncias necessárias ao pagamento da taxa de iluminação pública.

A iniciativa obteve pronto aplauso e apoio da Câmara Municipal de Campos.

É uma proposta justa, Senhor Presidente. Afinal, é uma simples questão de contabilizar de outro modo recursos já existentes e que continuarião sendo utilizados na mesma faixa de empréstimo a que se destinam.

A operação, todavia, será lucrativa para os Municípios — sempre asfixiados pelo drama das receitas escassas — pois irá poupar-lhes um desembolso, ainda que temporário, assegurando-lhes a utilização antecipada de meios financeiros vitais à sua administração.

Dirijo, pois, o meu apelo aos Ministros da Fazenda e da Indústria e do

Comércio, para que considerem e atendam, com o senso de objetividade que está hoje presente em todas as medidas administrativas tomadas na área financeira, o que ora lhes está sendo pedido pelas Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Não há outros oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 209, DE 1968

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1968 (n.º 916-C/63, na Casa de origem), que conta em dôbro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, por servidores do Poder Executivo, civis e militares, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21 de abril de 1962, tendo

PARECER, sob n.º 6, de 1970, pela inconstitucionalidade.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73, DE 1968

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 5, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 73, de 1968, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 88, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que altera o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo No 1º pronunciamento:

PARECERES, sob n.os 1.055, 1.056, 1.057 e 1.058, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece;
 - de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
 - de Finanças, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- No 2.º pronunciamento:**
- PARECERES, sob n.os 73, 74 e 75, de 1969, das Comissões
- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;
 - de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Finanças, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

4

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 91, DE 1968**

**(Tramitação em conjunto com
o PLS n.º 88/68)**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que acrescenta parágrafo ao art. 69 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo PARECERES, sob n.os 1.046, 1.047 e 1.048, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, pela consti-

tucionalidade e sugerindo sua tramitação em conjunto com o Projeto de n.º 88, de 1968, do Senado;

2.º pronunciamento, pelo arquivamento, em virtude de a matéria ter sido tratada no substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao PLS n.º 88, de 1968;

- de Educação e Cultura: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 55 minutos.)

TÉRMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A GRÁFICA DO SENADO FEDERAL E O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO", DE LIVROS E PUBLICAÇÕES EM GERAL.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal e em presença do Dr. Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, e demais testemunhas, a Secretaria do Senado Federal e o Centro de Documentação e Informática do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no ato representados, respectivamente, pelo Dr. Evandro Mendes Vianna e pela Senhora Vera da Silva Medeiros, deliberaram assinar o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Centro de Documentação e Informática do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), doravante neste ato designado por "Centro", se compromete a atribuir à Secretaria do Senado Federal, através de seu Serviço Gráfico, a execução dos serviços de impressão da Revista do Serviço Público, bem como dos livros e outras publicações que editar, até o limite da parcela de recursos orçamentários para tal fim destinada na respectiva programação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA — Obliga-se a Secretaria do Senado Federal, através de seu Serviço Gráfico, doravante designado por "Serviço Gráfico", a executar os serviços de impressão referidos na Cláusula Primeira, observadas as condições constantes das Cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os originais da Revista do Serviço Público, livros ou outras publicações a serem impressas serão entregues, pelo "Centro", ao "Serviço Gráfico" juntamente com ofícios em que se indicará, em

cada caso, além do prévio empenho da despesa correspondente, as especificações a serem observadas, inclusive o formato, capa e papel, bem como o preço e o prazo de entrega que, estipulados pelo "Serviço Gráfico", fôr aceito pelo "Centro".

CLÁUSULA QUARTA — O "Serviço Gráfico" realizará as duas primeiras revisões de cada número da Revista do Serviço Público, ou obra a ser editada, de acordo com o original respectivo que lhe houver sido encaminhado pelo "Centro", ao qual caberá efetuar a última revisão e autorizar definitivamente a impressão.

CLÁUSULA QUINTA — O pagamento da importância correspondente à execução dos serviços de impressão, em cada caso, se fará ao "Serviço Gráfico" sob a forma de cheque emitido pelo representante legal do "Centro" contra o Banco do Brasil S.A., à vista das faturas atestadas e à conta dos recursos orçamentários programados para o respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio vigorará, inicialmente, desde a data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes mediante a assinatura de termos aditivos, e qualquer das partes poderá rescindir-lo mediante comunicação à outra, se ocorrer comprovado inadimplemento ou motivo de força maior.

E, por assim acordarem, lavrou-se o presente Convênio que vai assinado em cinco (5) vias pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

— Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal — Vera da Silva Medeiros, Diretora do Centro de Documentação e Informática do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — TESTEMUNHAS: Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — Ninon Borges Seal, Vice-Diretora-Geral Administrativa — Wilson Menezes Pedrosa, Superintendente do Serviço Gráfico do Senado Federal.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
<i>Presidente:</i> João Cleofas (ARENA — PE)	<i>4º-Secretário:</i> Manoel Villaça (ARENA — RN)	<i>Líder:</i> Filinto Müller (ARENA — MT)
<i>1º-Vice-Presidente:</i> Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	<i>1º-Suplente:</i> Sebastião Archer (MDB — MA)	<i>Vice-Líderes:</i> Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
<i>2º-Vice-Presidente:</i> Lino de Mattos (MDB — SP)	<i>2º-Suplente:</i> Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
<i>1º-Secretário:</i> Fernando Corrêa (ARENA — MT)	<i>3º-Suplente:</i> Domicio Gondim (ARENA — PB)	<i>Líder:</i> Aurélio Vianna (GB)
<i>2º-Secretário:</i> Edmundo Levi (MDB — AM)	<i>4º-Suplente:</i> José Feliciano (ARENA — GO)	<i>Vice-Líderes:</i> Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
<i>3º-Secretário:</i> Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

COMISSÕES

Agricultura	Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC	MDB	Teotônio Vilela Ney Braga Atílio Fontana Cattete Pinheiro Duarte Filho
ARENA	ARENA	<i>Titulares</i>	<i>Suplentes</i>
<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	Antônio Balbino Bezerra Neto Josaphat Marinho	José Leite Filinto Müller Antônio Carlos Petrônio Portella Eurico Rezende
Flávio Brito Ney Braga Atílio Fontana Teotônio Vilela Milton Trindade	Arnon de Mello Antônio Carlos Mello Braga Vasconcelos Tôrres Mem de Sá	Argemiro de Figueiredo Nogueira da Gama Aurélio Vianna	Arnon de Mello Antônio Carlos Petrônio Portella Eurico Rezende Arnon de Mello
<i>Suplentes</i>	<i>Suplentes</i>	Districto Federal	Flávio Brito Milton Trindade
Benedicto Valladares José Guiomard Júlio Leite Menezes Pimentel Clodomir Millet	Júlio Leite Eurico Rezende Benedicto Valladares Carvalho Pinto Filinto Müller	ARENA	<i>Titulares</i>
MDB	<i>Titulares</i>	Dinarte Mariz Eurico Rezende Petrônio Portella Atílio Fontana Júlio Leite	<i>Suplentes</i>
<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	Júlio Leite Clodomir Millet Guido Mondin Antônio Fernandes	José Ermírio Pessoa de Queiroz
José Ermírio Argemiro de Figueiredo	Aurélio Vianna Adalberto Sena	<i>Suplentes</i>	<i>Titulares</i>
<i>Suplentes</i>	<i>Suplentes</i>	Benedicto Valladares Mello Braga Teotônio Vilela José Leite	Bezerra Neto Nogueira da Gama Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna Nogueira da Gama	Pessoa de Queiroz	Mem de Sá Filinto Müller Menezes Pimentel Waldemar Alcântara	<i>Suplentes</i>
Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica	Constituição e Justiça	<i>Titulares</i>	José Ermírio
ARENA	ARENA	Carvalho Pinto Eurico Rezende Guido Mondin Carlos Lindenberg Arnon de Mello Clodomir Millet Moura Andrade	<i>Titulares</i>
<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	<i>Suplentes</i>	Eurico Rezende Ney Braga Duarte Filho Guido Mondin Cattete Pinheiro
Arnon de Mello José Leite Benedicto Valladares Vasconcelos Tôrres Teotônio Vilela	Petrônio Portella Milton Campos Antônio Carlos Carvalho Pinto Eurico Rezende Guido Mondin Carlos Lindenberg Arnon de Mello Clodomir Millet Moura Andrade	Bezerra Neto Argemiro de Figueiredo	<i>Suplentes</i>
<i>Suplentes</i>	<i>Suplentes</i>	Educação e Cultura	Benedicto Valladares Waldemar Alcântara Teotônio Vilela Antônio Carlos Raul Giuberti
Mello Braga José Guiomard Adolpho Franco Lóbão da Silveira Victorino Freire	Mem de Sá Benedicto Valladares Júlio Leite Milton Trindade Adolpho Franco Filinto Müller Dinarte Mariz Flávio Brito Vasconcelos Tôrres	ARENA	<i>Titulares</i>
MDB	<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>
<i>Titulares</i>	Nogueira da Gama Josaphat Marinho	ARENA	Adalberto Sena Antônio Balbino
<i>Suplentes</i>	<i>Suplentes</i>	<i>Titulares</i>	<i>Suplentes</i>
José Ermírio Júlio Leite	José Ermírio Júlio Leite	Mem de Sá Carlos Lindenberg Aurélio Vianna	Ruy Carneiro

Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

ARENA

Titulares

Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
Guido Mondin
José Cândido
Eurico Rezende

Suplentes

José Guiomard
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Victorino Freire
Petrônio Portella
Raul Giuberti
Daniel Krieger
Guido Mondin

MDB

Titulares

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo
Suplentes
Adalberto Sena
José Ermírio

Finanças

ARENA

Titulares

Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Tôrres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

Suplentes

Carlos Lindenbergs
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Titulares

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Suplentes

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Indústria e Comércio

ARENA

Titulares

Flávio Brito
Milton Trindade
Adolpho Franco
Teotônio Vilela
Mem de Sá
Suplentes
Júlio Leite
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet

MDB

Titulares

Antônio Balbino
José Ermírio
Suplentes
Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Legislação Social

ARENA

Titulares

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite
Suplentes

MDB

Titulares

Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Suplente
Argemiro de Figueiredo

Minas e Energia

ARENA

Titulares

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Benedicto Valladares
Carlos Lindenbergs

MDB

Suplentes

Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Titulares

Josaphat Marinho
José Ermírio
Suplente
Oscar Passos

Polygono das Sêcas

ARENA

Titulares

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel
Suplentes
Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenbergs

MDB

Titulares

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Suplentes
Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Projetos do Executivo

ARENA

Titulares

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenbergs
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto
Suplentes

MDB

Titulares

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

Redação

ARENA

Titulares

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá
Suplentes

MDB

Titular

Nogueira da Gama
Suplente
Aurélio Vianna

Relações Exteriores

ARENA

Titulares

Gilberto Marinho
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Mello Braga
Arnon de Mello
José Cândido

MDB

Suplentes

Carvalho Pinto
Carlos Lindenbergs
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite

MDB

Titulares

Teotônio Vilela
Clodomir Millet
Guido Mondin
José Guiomard
Eurico Rezende
Dinarte Mariz

MDB

Suplentes

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto
Suplentes
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Saúde

ARENA

Titulares

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti
Suplentes

MDB

Titulares

Júlio Leite
Milton Trindade

MDB

Suplentes

José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Tôrres
Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Segurança Nacional	Serviço Público Civil	Transportes, Comunicações e Obras Públicas	Valorização da Amazônia
ARENA	ARENA	ARENA	ARENA
<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>
Victorino Freire	Carlos Lindenbergs	Celso Ramos	Clodomir Millet
José Guiomard	Arnon de Mello	Arnon de Mello	José Guiomard
Ney Braga	Victorino Freire	Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
José Cândido	José Guiomard	José Guiomard	Flávio Brito
Gilberto Marinho	Raul Giuberti	José Leite	Milton Trindade
<i>Suplentes</i>	<i>Suplentes</i>	<i>Suplentes</i>	<i>Suplentes</i>
Mello Braga	Celso Ramos	Atílio Fontana	José Cândido
Atílio Fontana	Petrônio Portella	Eurico Rezende	Filinto Müller
Filinto Müller	Eurico Rezende	Carlos Lindenbergs	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Menezes Pimentel	Lobão da Silveira	Dinarte Mariz
Celso Ramos	Mem de Sá	Guido Mondin	Cattete Pinheiro
MDB	MDB	MDB	MDB
<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>	<i>Titulares</i>
Oscar Passos	Ruy Carneiro	Bezerra Neto	Oscar Passos
Aurélio Vianna	Adalberto Sena	Pessoa de Queiroz	Adalberto Sena
<i>Suplente</i>	<i>Suplente</i>	<i>Suplente</i>	<i>Suplente</i>
Argemiro de Figueiredo	Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro	Aurélio Vianna

Serviço Gráfico do Senado Federal
 Caixa Postal 1.503
 Brasília — DF